



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXXIV — Nº 038

SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1979

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 51<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 268/76—Complementar, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de aposentadoria.

— Emendas nºs 2 e 3, de plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 118/74, que define os crimes da responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/79 (nº 4.690-C/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/79, que assegura a livre negociação coletiva entre entidades sindicais de empregadores e de empregados e revoga disposição da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando informações ao Banco Central do Brasil atinentes à dívida externa brasileira e o respectivo esquema de amortização.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/78 (nº 139-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação nº 120 sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48<sup>a</sup> Sessão, realizada em Genebra.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/78 (nº 3.391-B/77, na Casa de origem), que dá a denominação de Deputado Ivan Ferreira do Amaral à rodovia BR-277.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/78 (nº 2.897-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/78 (nº 121-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Protocolos Adicionais nºs 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo International, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado em Haia em 28 de setembro

de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, § 1º, alínea b, do Protocolo nº 3 e do artigo XXI, § 1º, alínea b, do Protocolo nº 4.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/78 (nº 123-C/71, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Sturno—Dona Francisca.

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/78 (nº 5.671-B/78, na Casa de origem), que introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nº 97/76 (nº 2.174/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus; e do Senado nº 314/76, que legitima a Procuradoria Geral da República para requerer, perante o Supremo Tribunal Federal, a sustação de efeitos das decisões que menciona, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões que foram distribuídos.

##### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 114/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que menciona.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR AGENOR MARIA** — Apelo ao Governo Federal em favor de trabalhadores que percebem salário mínimo.

**SENADOR JORGE KALUME** — Congratulando-se com os trabalhadores brasileiros pelo transcurso do “1º de Maio”.

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Posição política de S. Exª no âmbito nacional e regional, a propósito de notícia procedente da capital piauiense, divulgada em jornal do Sul do País, a respeito de desligamento de Deputado Estadual da ARENA e sua posterior filiação ao Partido oposicionista.

**1.2.6 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 88/79, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, determinando o cômputo em dobro das horas extras, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 105/79, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 236/78, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre os serviços de vigilância em navios, por vigias portuários. **Aprovado.**

— Requerimento nº 106/79, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1976, de sua autoria, que dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/78 (nº 5.726/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em comissão e fixa valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando à comissão competente em virtude do recebimento de emenda em plenário.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — A inflação e suas implicações no posicionamento do eleitorado brasileiro. Causas que no entender de S. Ex<sup>e</sup> contribuem para o crescimento da inflação no País.

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Ação das empresas multinacionais de minérios, que atuam no País.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Problemas das secas que assolam o Nordeste. Sugestão ao Sr. Ministro do Interior no sentido da extensão às áreas atingidas, dos benefícios do Projeto Sertanejo e do POLONORDESTE.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1979-CN, que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Exclusão do nome do Vereador Amarilio Augusto de Andrade, da Câmara Municipal.

de Barbacena—MG, da relação dos que seriam homenageados com a Medalha “Insignia da Inconfidência”.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****2 — ATA DA 52ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1979****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/79 (nº 24-B/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 1/79-DF, que altera o efetivo de soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Henrique Santillo e Lomanto Júnior. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 18/79, que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70 e o inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

**2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 26-4-79.

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 25-4-79.

**4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**

— Ato nº 1, de 1979.

**5 — ATAS DE COMISSÕES****6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.****ATA DA 51ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1979****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. NILO COELHO E ALEXANDRE COSTA**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — João Bosco — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana —

Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral

Furlan — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

### PARECERES

#### PARECER Nº 123, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 268, de 1976 — Complementar, que “dispõe sobre a contagem reciproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de aposentadoria”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição em análise dispõe sobre a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço rural e urbano.

2. Registra-se, como preliminar, a ausência, na propositura, do art. 4º pelo que se impõe sua renúmeração a partir do art. 5º.

3. Dos termos do projeto (parágrafo único do art. 7º) deduz-se que o ônus financeiro da iniciativa caberia, conforme o caso, ao FUNRURAL, ou ao INPS, o que esbarra no mando legal do parágrafo único do art. 165, da Constituição, segundo o qual “nenhuma prestação ou serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total”.

4. Por outro lado, a proposição não se compatibiliza com o sistema de que trata o PRORURAL, ao estabelecer o prazo de cinco anos de atividade rural para que o tempo de serviço urbano seja computado para efeito de aposentadoria por invalidez e por velhice. A hipótese não é válida. Para o trabalhador rural fazer jus às prestações pecuniárias, basta o exercício da respectiva atividade, ainda que de forma descontinua, nos três anos anteriores aos pedidos de benefício. Daí apresentar-se sem sentido a exigência de trabalhar mais dois anos (integralização dos cinco anos) para contar o tempo de serviço urbano, tanto mais quando é sabido que esse tempo não poderá influir no valor da aposentadoria, que tem sua mensalidade fixada em meio salário mínimo.

5. Ressalte-se, ainda, o fato de que o FUNRURAL não concede aposentadoria por tempo de serviço, o que torna impossível aproveitar-se, para esse fim, o tempo urbano na área rural. Torna-se, assim, desaconselhável a aceitação da proposição que, na verdade, consagra vantagens unilaterais (contagem apenas do tempo rural), em desacordo com instituto da reciprocidade, que tem como fundamento a correspondência de encargos entre as entidades participantes. E dessa unilateralidade decorreria apenas a contagem dos períodos de atividades rural para fins de aposentadoria pelo INPS, que se veria sobrecarregado de novos e pesados encargos financeiros, sem que houvesse sido prevista a necessária fonte de custeio correspondente, nos termos da Constituição Federal.

6. Saliente-se, por fim, que o acolhimento da medida poderia configurar estímulo ao rurícola, ao desviá-lo do campo para as atividades urbanas, desfalcando, ainda mais o setor básico da produção agrícola nacional já tão carente de mão-de-obra.

7. Por inconstitucionalidade, opino pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Lázaro Barboza, vencido — Nelson Carneiro, sem voto — Tancredo Neves — Cunha Lima, vencido — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró.

#### PARECER Nº 124, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas n.os 2 e 3, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 118/1974, que “define os crimes da responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Senador Gastão Müller, em Plenário, ofereceu duas emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1974, “que define os

crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal”.

Na primeira, que incide sobre o art. 4º, emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição visa a elevar de dez para quinze a composição da Comissão Especial, que passaria a ser integrada, além de cinco Senadores e de igual número de Desembargadores do Tribunal de Justiça, também por cinco Deputados.

É certo que a competência privativa do Senado Federal, expressa no art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição vigente, não exclui a participação dos Deputados em matérias que, relativas ao Distrito Federal, não sejam da exclusividade daquele.

Além do mais, lembra a justificação:

“A atribuição de servir como alta corte de justiça no caso de crime de responsabilidade, deve, ao nosso ver, ser compartilhada entre o Senado e a Câmara, acrescida tal comissão, pelo douto parecer dos Desembargadores do Egriego Tribunal de Justiça do Distrito Federal, como definido no projeto original. Como representantes do povo, eleitos inclusive com votos de eleitores com títulos eleitorais de outras Unidades da Federação radicados no Distrito Federal, devem certamente os Deputados ter assento em Comissão escolhida para tão importante tarefa, qual seja, a de julgar crimes de responsabilidade praticados pelos administradores da Capital da República.”

O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, até em vista da grandeza numérica do Colegiado Especial, pela rejeição, vez que contraria o rito processual estabelecido pela Lei n.º 1.079, de 1950, subsidiária desta.

Quanto à segunda emenda, eleva de quatro para seis anos o prazo, fixado no art. 5º da emenda da CCJ, de responsabilidade do Governador e dos Secretários de Governo, sob o fundamento de que o mandato do Presidente da República, que nomeia o Chefe do Executivo do Distrito Federal, é de seis anos.

Ocorre que o prazo prescricional fixado na Emenda da CCJ é igual ao estabelecido na Lei n.º 1.077, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade em geral.

Ora, não se pode olvidar que o Governador do Distrito Federal é demissível *ad nutum*. Assim, se for afastado em meio do mandato, contra ele correrá prazo superior ao imposto aos demais. E o raciocínio também é procedente em relação aos Secretários do Governo dos Estados, que igualmente ocupam cargos de confiança do Poder nomeante.

Embora constitucional, a emenda é inconveniente, pelo que somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Franco Montero — Aderbal Jurema — Leite Chaves — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Almir Pinto.

#### PARECERES NºS 125 E 126, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 02, de 1979 (n.º 4.690-C, de 1977, na Casa de origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 125, DE 1979

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Alberto Silva.

De iniciativa do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, vem a exame desta Casa, após aprovação pela Câmara dos Deputados, Projeto de Lei, que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências”.

Justificando a proposição, o ilustre Presidente do TSE do Pará esclarece que a criação de novos cargos se exige em virtude do aumento progressivo do eleitorado, em função das medidas desenvolvimentistas tomadas para a Amazônia e que, se não fosse bastante, o problema se agrava em virtude dos pedidos de devolução dos servidores estaduais e municipais postos à disposição do TSE Regional, e que a criação de novos cargos virá atender à necessidade premente de pessoal, encarregado do desempenho das atribuições normais e específicas das unidades administrativas do órgão seccional.

Assim é que, consoante com a sua justificativa, o Projeto intenta a criação no Grupo Serviços Auxiliares — de 3 (três) car-

gos de Agente Administrativo, Classe C; 3 (três) cargos de Agente Administrativo, Classe B; e 4 (quatro) cargos de Agente Administrativo, Classe A; 6 (seis) cargos de Datilógrafos, Classe B e 14 cargos de Datilógrafos, Classe A. No Grupo: Serviços de Transporte Oficial e Portaria — 1 (um) cargo de Motorista Oficial, Classe B; 2 (dois) cargos de Motorista Oficial, Classe A; 1 (um) cargo de Agente de Portaria, Classe C; 3 (três) cargos de Agente de Portaria, Classe A. No Grupo: Outras Atividades de Nível Superior — 1 (um) cargo de Médico, Classe A; 1 (um) cargo de Contador, Classe A. No Grupo: Artesanato — 1 (um) cargo de Artífice (de artes gráficas). Num total geral de 49 (quarenta) cargos a serem criados.

No parágrafo único, do Art. 1º, o Projeto declara expressamente que só se nomearão servidores para estes cargos cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, sob a égide do art. 109 da Lei Maior.

Considerando que as despesas decorrentes da aprovação da matéria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ou por outras para este fim destinadas, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Evandro Carreira, Presidente — Alberto Silva, Relator — Henrique de La Rocque — Humberto Lucena — Bernardino Viana.

#### PARECER N.º 126, DE 1979

##### Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Jorge Kalume.

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1979, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.

A proposição é de iniciativa do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que justifica a criação de cargos não só com o aumento progressivo do eleitorado, mas também com a melhoria do funcionamento da Justiça Eleitoral no Pará.

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve aprovação do Plenário, após exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Tramitando no Senado Federal, houve manifestação da Comissão de Serviço Público, pela aprovação do projeto.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — vale ressaltar que o artigo 2º estabelece para os cargos criados os mesmos valores de retribuição, referências de vencimento ou salário por classe, fixados para idênticos cargos do Poder Executivo incluídos na sistemática de classificação de cargos a que alude a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Relativamente às despesas decorrentes da transformação em Lei, dispõe o artigo 3º que serão atendidas à custa das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e outras para esse fim destinadas.

A vista do exposto, nada temos a opor ao Projeto de Lei sob exame e concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi — Pedro Simon — Raimundo Parente — Affonso Camargo — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Vicente Vuole — Henrique de La Rocque — Arnon de Mello.

#### PARECER N.º 127, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1979, que "assegura a livre negociação coletiva entre entidades sindicais de empregadores e de empregados e revoga disposição da Consolidação das Leis do Trabalho."**

**Relator:** Senador Almir Pinto.

A proposição sob exame, de autoria do nobre Senador Orestes Quérzia, pretende a institucionalização da livre contratação coletiva nas relações de trabalho entre empregados e empregadores, especialmente na fixação de reajustes e condições salariais, e, por consequência, a revogação do art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O dispositivo que se quer revogar é do seguinte teor:

"Art. 623. Será nula de pleno direito disposição de Convênio ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie

proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços."

Revogando-se tal dispositivo, tornar-se-ia automática a revogação do seu seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a nulidade será declarada, de ofício ou mediante representação, pelo Ministro do Trabalho, ou pela Justiça do Trabalho, em processo submetido ao seu julgamento."

Na hipótese da aprovação do Projeto e da sua transformação em Lei, estaria neutralizada a disposição contida na Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, confirmada pela Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968.

Por força da Lei n.º 4.725/65, e da legislação que a complementou nos anos subsequentes, ficaram estabelecidas normas rígidas para o processo dos dissídios coletivos. O objetivo perseguido pelo Governo Federal, através dessas normas, foi e ainda é o de disciplinar os aumentos salariais de modo a que se façam uniformes, dentro de uma mesma categoria profissional, e não excedam, no repasse a ser feito para o consumidor, o valor que o Poder Público dá por justo no correspondente aumento do preço das mercadorias.

O Governo, em última análise, intervém na problemática salarial em nome da orientação política econômica e financeira que se impõe, buscando, com esse disciplinamento, impedir a perda de controle dos avanços da inflação.

Na Justificação do Projeto, o Autor faz pesadas críticas a essa intervenção, denunciando que, não obstante sua longa existência, esse disciplinamento salarial não deu resultados satisfatórios antiinflacionários.

Talvez se cometa uma injustiça com tal assertiva, pois se esquece que os resultados de tal política econômico-financeira foram brilhantes e plenos de êxito em determinados períodos governamentais anteriores. Se a inflação, em nosso País, infelizmente volta com impetos assustadores, piores seriam os seus efeitos, sem a menor dúvida, se a problemática salarial estivesse mergulhada na balbúrdia e no tumulto a que foi relegada antes de 1964.

Pelo Projeto de Lei que examinamos, altera-se radicalmente a política econômico-financeira adotada pelo atual Governo. Em termos constitucionais, nada impede, textualmente, que isso se faça por iniciativa parlamentar, desde que tal iniciativa conte com a maioria do Congresso para ampará-la. No entanto, queremos parecer que, em benefício do próprio País, não se justificaria tal mudança senão por decisão do próprio Governo e da sua maioria parlamentar, pois lhes cabe, por inteiro, a responsabilidade da sua execução e dos seus resultados.

A Constituição Federal, embora não vele a iniciativa parlamentar nesse campo abrangido pela proposição que analisamos, expõe, no seu contexto, a primazia do Executivo nessa matéria. Veja-se, a propósito, o teor do seu seguinte dispositivo:

"Art. 10. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

- I — .....
- II — .....
- III — .....
- IV — .....
- V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) .....

b) .....

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal.

Art. 11. Compete ao Presidente da República decretar a intervenção."

Eis a preocupação concernente à uniformidade de uma política econômico-financeira implantada em todo o País naturalmente pelo Governo Federal, constituído em função de metas ou programas que obtiveram o apoio da Nação através dos seus representantes e eletores do Colégio que, sufragando os titulares de um novo Governo, se manifestaram solidários com a política econômica a ser cumprida.

Em suma, não há de nossa parte, ao menos por ora, nenhuma impugnação à ideia defendida pelo eminentíssimo Senador Orestes Quérzia. Achamos apenas que a orientação da política econômico-financeira deve ser ditada pelo Governo. O seu Projeto abalaria, sem maiores estudos e cautelas, toda uma estrutura jurídica

em que se tem assentado a política oficial, mormente agora em que os melhores esforços do Governo são canalizados para uma luta semi trégua contra a inflação.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aderbal Jurema — Franco Montoro, vencido — Tancredo Neves, vencido — Nelson Carneiro, vencido — Raimundo Parente — Helvídio Nunes.

### PARECER Nº 128, DE 1979

**Da Comissão Diretora sobre o requerimento do Senador Itamar Franco, solicitando informações ao Banco Central do Brasil atinentes à dívida externa brasileira e o respectivo esquema de amortização.**

**Relator:** Senador Henrique de La Rocque

O Sr. Senador Itamar Franco encaminhou à Mesa requerimento no qual solicita informações ao Banco Central do Brasil e que dizem respeito à dívida externa brasileira.

Não menciona, Sua Excelência, entretanto, conforme estabelece o art. 239 do Regimento Interno, o fato sujeito à fiscalização do Senado, assim definido em lei (artigo 45 da Constituição) e nem faz remissão expressa à matéria legislativa em tramitação na Casa.

A Presidência, em casos idênticos, tem indeferido tais requerimentos, cabendo ressaltar que de uma de suas decisões foi interposto recurso pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, estando o processo aguardando parecer da outra Comissão de Constituição e Justiça.

Nosso parecer, à vista do exposto, é no sentido de sustar a tramitação do presente requerimento a fim de se aguardar a decisão do Plenário sobre o recurso acima referido.

Sala da Comissão Diretora, 9 de janeiro de 1979. — Petrônio Portella, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — José Lindoso — Amaral Peixoto; vencido — Mauro Benevides, vencido — Benjamim Farah.

### PARECERES NºS 129 E 130, DE 1979

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1978 (n.º 139-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto da Recomendação n.º 120 sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra”.**

### PARECER N.º 129, DE 1979

**Na Comissão de Relações Exteriores**

**Relator:** Senador Amaral Peixoto

O presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1978, oriundo da outra Casa do Congresso Nacional, aprova o texto da Recomendação n.º 120, sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra.

A matéria origina-se de Mensagem do Senhor Presidente da República, que, atendendo ao preceituado do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o acordo à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O assunto foi examinado pelo Conselho de Administração da OIT, em sua 147.ª Sessão, visando sua inscrição na pauta da CIT. Já na 150.ª Sessão do Conselho de Administração decidiu-se introduzir o tema referido na ordem do dia da sessão ordinária de 1963.

A OIT, segundo o que dispõe o art. 39 do Regulamento da CIT, elaborou um Relatório preliminar, contendo exposição sobre a prática e a legislação nos vários países, bem como formulou um questionário que foi respondido pelos Governos dos Estados-Membros. A legislação e a prática das medidas sobre a Higiene nos Estabelecimentos Comerciais e Escritórios dos vários Estados-Membros indicavam haver coincidência na aplicação das mesmas. Mas, advogava-se a adoção de norma geral criando-se um instrumento internacional.

Se bem que representa um ônus a se acrescer ao custo da mão-de-obra, essa proteção especial vige no Brasil, desde a Consolidação das Leis do Trabalho, com as características de universalidades, pois se aplica a todos os locais de trabalho.

As normas que se integraram na Recomendação, constam como parte da CLT, capítulo V, do Título II. Como o artigo 154

determina a aplicação em todos os locais de trabalho, a discriminação prevista na Recomendação torna-a inteiramente ultrapassada para o Brasil.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao ato internacional em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1978.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Tasso Dutra, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Paulo Brossard — Mauro Benevides — Itamar Franco — Mendes Canale — Bernardino Viana — Leônidas Junior — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi.

### PARECER N.º 130, DE 1979

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes.

Nos termos do que dispõe o art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vem submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Recomendação n.º 120, sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra.

A matéria, já aprovada pela Câmara dos Deputados, foi, durante muitos anos, objeto de amplos debates, que, a partir de 1933, tiveram lugar em sucessivas reuniões internacionais de representantes dos diversos países filiados à Organização International do Trabalho.

Mais recentemente, segundo informa o documento ministerial, foi o tema examinado pela OIT, em sua 147.ª Sessão, do que resultou um Relatório Preliminar contendo exposição sobre a prática e a legislação das medidas sobre Higiene do Trabalho adotadas pelos Estados-Membros.

No que tange ao Brasil, embora aquelas medidas de proteção ao trabalhador significassem uma elevação do custo da mão-de-obra, foram corporificadas, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho, com as características de universalidade, tornando-se, desde então, aplicáveis a todos os locais de trabalho.

Desse modo, as normas constantes da Recomendação daquela entidade internacional, são hoje integrantes do Capítulo V, do Título II, da CLT e, portanto, a sua adoção tornou-se inteiramente ultrapassada para o Brasil.

De qualquer modo, não havendo razões para não se adotar a Recomendação, valendo o ato como mera ratificação, somos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Humberto Lucena — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque — João Calmon.

### PARECER N.º 131, DE 1979

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1979, (n.º 3.391-B, de 1977, na Casa de origem), que “dá a denominação de Deputado Ivan Ferreira do Amaral à rodovia BR-277”.**

**Relator:** Senador Pedro Pedrossian

1. O presente projeto dá a denominação supletiva de Ivan Ferreira do Amaral à rodovia Paranaguá—Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com a extensão de 730km, designada por BR-277.

2. Após assinalar que o homenageado faleceu em virtude de acidente automobilístico, diz a Justificação da proposição:

“Nascido em 9 de agosto de 1940, em Curitiba, Ivan Ferreira do Amaral bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Fez cursos de extensão universitária tanto no Brasil como no Exterior, inclusive no “St. Francis High School”, em Kansas, Missouri, nos Estados Unidos.

Foi oficial de Gabinete, Tradutor da Junta Administrativa, Assistente do Secretário-Geral e Assessor do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, além de vários outros relevantes cargos administrativos que ocupou na Administração Federal.

Sua atividade parlamentar foi das mais intensas e brilhantes, havendo inclusive sido membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Especial Destinada a Estudar Globalmente o Problema da Poluição Ambiental, e suplente das Comissões de Finanças e de Economia, Indústria e Comércio.

Foram, ainda, publicados dois importantes trabalhos do Deputado Ivan Ferreira do Amaral: "O sal na Economia dos Povos" e "Café Iofilizado".

Em verdade, temos para nós que o falecido parlamentar é inteiramente merecedor da modesta homenagem que desejamos prestar à sua memória".

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre lembrar que, em 1947, adotou-se a nomenclatura de prefixo e número, a exemplo de "BR-277", para identificar as estradas do sistema rodoviário federal, bem assim a designação complementar pelos pontos extremos da via. Prevaleceu, dessarte, a idéia de evitar as superposições de nomes e números nos trechos comuns de algumas linhas-tronco, que no caso em exame são 165 km. Com isso e à semelhança do que ocorre nas modalidades hidroviária e aérea, foram reduzidas as despesas com a confecção de cartas rodoviárias, sinalização das pistas e com a administração do tráfego, já que tal sistematização removeu uma série de óbices à identificação de rotas por parte dos condutores usuários. Em consequência, esse sistema de sinalização foi estendido às redes estaduais e municipais, cujas estradas, em grande maioria, convergem para as capitais e portos marítimos, vale dizer, para rodovias federais, de modo a se conseguir a desejada continuidade da rede nacional. Em verdade, a generalização dessa nomenclatura atendeu a uma resolução do Conselho Rodoviário Nacional, a qual foi resultante de uma recomendação aprovada pelas RAR — Reuniões das Administrações Rodoviárias, reuniões onde, como se sabe, os Estados-Membros se fazem representar.

4. Por conseguinte, não foi sem motivo que antigas denominações foram suprimidas, com a da rodovia Getúlio Vargas, atual BR-116, Fortaleza (CE) — Jaguarão (RS), bem assim que estações terminais, obras-de-arte ou seções de rodovias têm a designação das localidades em que se encontram, cruzem ou conectem, e não de nomes de brasileiros ilustres. Em outras palavras, os fatos observáveis nas atividades rodoviárias fizeram com que eles fossem organizados segundo um esquema de interpretação e consante um padrão econômico, de sorte tal que ampliassem, pela melhor sinalização, a eficácia e a produtividade do sistema rodoviário, o qual é atualmente responsável por 80% do transporte nacional.

5. Sem embargo, entretanto, esta Comissão, em conformidade com a Portaria do Ministério dos Transportes, nº 463, de 7-10-1964, tem aprovado projetos que dão designação supletiva a obras públicas, como homenagem póstuma a engenheiros brasileiros que têm prestado relevantes serviços à causa da viação nacional, a exemplo de Mauá, Honório Bicalho, Crockatt de Sá, Paulo de Frontin, André Rebouças, Pereira Passos e, mais recentemente, Santos Dumont, Henrique Lage e Regis Bittencourt.

6. Acontece, porém que, no caso em exame, o DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem informa que duas denominações supletivas foram propostas para a mesma estrada BR-277, Assis Chateaubriand e Ivan Ferreira do Amaral, sem que entretanto, esses patrícios tivessem prestado relevantes serviços à causa da rodoviação nacional.

7. Dessarte, pelos motivos técnicos, administrativos e econômicos antes assinalados, e não obstante o presente projeto seja digno de encômios, somos levados a opinar pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Pedro Pedrossian**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Afonso Camargo**.

#### PARECERES N°S 132 E 133, DE 1979

O Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1978 (n.º 2.897-B, de 1976, na Casa de origem), que "aerescenta dispositivo à Lei n.º 5 108, de 31 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

#### PARECER N.º 132, DE 1979

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

Pretende o Projeto em exame que se acrescente ao art. 70 do Código Nacional de Trânsito parágrafo declarando que "o requisito do § 1.º deste artigo não será exigido nas renovações periódicas da Carteira Nacional de Habilitação".

Ora, o requisito que se pretende excluir, nas aludidas renovações, é o de "saber ler e escrever", que, como é óbvio, deveria ser cumprido apenas uma vez, quando da concessão da Carteira de Habilitação. Se tal exigência é feita nas renovações, tal fato deve ocorrer por um desses dois motivos. Ou os portadores da Carteira de Habilitação perderam, com o tempo, aqueles valores, não incorporados à sua personalidade, ou constitui prática abusiva das autoridades de trânsito. No primeiro caso, a exigência, embora não expressa em lei, representaria cautela compreensível. Na segunda hipótese, tratar-se-ia de condenável abuso, que não exige lei para que cesse. Ninguém é obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Opinamos sobre o mérito da proposição, já que tal exame regimentalmente cabe a esta Comissão, meu voto é pela rejeição do Projeto. Se fizermos leis para evitar todos os possíveis excessos, que devem encontrar natural correção nas decisões judiciais, estaremos concorrendo para agravar o pandemônio legislativo, sob o qual vivemos.

É o meu voto, s. m. j.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Lázaro Barboza** — **Hugo Ramos** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente**.

#### PARECER N.º 133, DE 1979

##### Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator:** Senador Pedro Pedrossian

1. O presente projeto exclui, no caso de renovação de carteira de habilitação para condutores de automóveis rodoviários, prova de alfabetização, exigida em conformidade com o artigo 70 do Código Nacional de Trânsito, alterado pelo Decreto-lei nº 912, de 1969.

2. A Justificação esclarece:

"Uma interpretação correta dos mencionados textos legais deveria levar à conclusão de que a prova de alfabetização somente é exigida por ocasião da habilitação propriamente dita, eis que nas substituições periódicas da Carteira apenas se cuida de renovar os exames de saúde do motorista já habilitado. Além do mais, antes da vigência do atual Código de Trânsito, ou mais precisamente antes da edição do Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, não se exigia que os candidatos à habilitação fossem alfabetizados, de sorte que há infiabilidade de motoristas com direito adquirido à habilitação que, entretanto, não sabem ler e escrever.

Em relação a esses, é óbvio, não poderia a lei retroagir para prejudicar.

Contudo, alguns DETRANS, como o de Pernambuco, por exemplo — segundo informação que nos chega do seu Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários — estão impondo a obrigatoriedade de provar alfabetização também aos motoristas de mais de vinte anos que buscam a substituição das respectivas Carteiras, em obediência ao § 2.º do art. 66 do Código de Trânsito (revalidação dos exames de sanidade).

Assim, o que o nosso projeto quer é aclarar o texto da lei, de modo a não permitir interpretações controvertidas como a mencionada que, afinal, acabam configurando ofensa a direito adquirido".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela sua rejeição, nos seguintes termos:

(...), o requisito que se pretende excluir, nas aludidas renovações, é o de "saber ler e escrever", que, como é óbvio, deveria ser cumprido apenas uma vez, quando da concessão da Carteira de Habilitação. Se tal exigência é feita nas renovações, tal fato deve ocorrer por um desses dois motivos. Ou os portadores da Carteira de Habilitação perderam, com o tempo, aqueles valores, não incorporados à sua personalidade, ou constitui prática abusiva das autoridades de trânsito. No primeiro caso, a exigência, embora não expressa em lei, representaria cautela compreensível. Na segunda hipótese, tratar-se-ia de condenável abuso, que não exige lei para que cesse. Ninguém é obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Opinamos sobre o mérito da proposição, já que tal exame regimentalmente cabe a esta Comissão, meu voto é pela rejeição do Projeto. Se fizermos leis para evitar todos os possíveis excessos, que devem encontrar natural correção nas decisões judiciais, estaremos concorrendo para agravar o pandemônio legislativo, sob o qual vivemos."

4. Como se depreende do antes transscrito, a matéria só indiretamente interessa a esta Comissão. Assim, em consonância com

o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1979. — **Benedito Ferreira, Presidente — Pedro Pedrossian, Relator — Vicente Vuolo — Affonso Camargo.**

### PARÉCERES NºS 134 E 135, DE 1979

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1978 (n.º 121-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova os textos dos Protocolos Adicionais n.os 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado em Haia, em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo n.º 2, do artigo XI, parágrafo 1.º, alínea "b," do Protocolo n.º 3 e do artigo XXI, parágrafo 1.º, alínea "b," do Protocolo n.º 4".**

#### PARECER N.º 134, DE 1979

##### Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador Saidinha Derzi**

Esta Comissão, chamada a opinar sobre os textos dos Protocolos Adicionais n.os 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado em Haia, em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo n.º 3 e do artigo XXI, parágrafo 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 4, concluiu por um pedido de informações ao Poder Executivo, a fim de melhor esclarecer a matéria.

Cumpre-nos agora avaliar a conveniência dos atos internacionais citados à luz das respostas enviadas a esta Casa.

Em relação ao Quesito n.º 1, embora não tenha sido enviado o parecer ou aviso oriundo do Ministério da Aeronáutica, é esclarecido que as reservas ao texto foram sugeridas com base no relatório da delegação brasileira à conferência de Montreal, sendo de se ressaltar:

"Em virtude de erro datilográfico, a Exposição de Motivos, no que se relaciona ao Protocolo n.º 4, indicou o artigo XXI § 1.º, alínea b, em lugar do artigo XXI, § 1.º alínea a, como seria correto."

Em virtude disto, será necessário proceder-se à alteração do teor do artigo 1.º do Projeto de Decreto Legislativo que aprova a matéria.

No que diz respeito à dúvida levantada quanto à necessidade de serem aprovados os Protocolos n.os 1 e 2, já que o de n.º 3, uma vez entrado em vigor, revogará os dois primeiros, assim se manifesta o Poder Executivo:

"Embora o Brasil haja ratificado o Protocolo de Emenda da Haia, suas relações com os países que não ratificaram este Protocolo, ou os seguintes, continuam sendo regidas pela Convenção de Varsóvia, de 1929, ou seja, prevalece com relação a tais países os limites de responsabilidade fixadas em Varsóvia.

De outra parte, como o Protocolo da Guatemala ainda não entrou em vigor, torna-se igualmente aconselhável ratificar o Protocolo n.º 2, com a alteração por ele introduzida ao texto de Varsóvia emendado na Haia."

A análise do conteúdo dos Protocolos n.os 1 e 2 de Montreal revela que tais instrumentos visam a substituir o franco ouro "Poincare" pelo "Direito Especial de Saque" do Fundo Monetário Internacional, no texto original da Convenção de Varsóvia e na emenda adotada na Haia, em 1955, respectivamente, como unidade de referência para fins de cálculo do valor máximo da indenização devida em caso de acidente no transporte aéreo de pessoas, bagagens ou mercadorias.

Acontece que a mudança de critério irá acarretar uma substancial diminuição no valor máximo das indenizações, senão vejamos:

Límite máximo de indenização previsto pela Convenção de Varsóvia (texto de 1929), no caso de acidente aéreo do qual resulte morte ou lesão corporal ao passageiro: 125.000 francos-ouro "Poincare" (art. 22 § 1.º) que convertidos à base do valor indicado na resposta ao quesito 11, (1 Fr. Poincare = US\$ 0,3853) representam US\$ 48.162,50 que à taxa de Cr\$ 19,15 equivalem a Cr\$ 922.311,87.

Límite máximo de indenização previsto pelo Protocolo n.º 1 (ora examinado e que irá alterar o texto primitivo da Convenção de Varsóvia, de 1929) no caso de acidente aéreo do qual resulta morte ou lesão corporal ao passageiro: 8.300 Direitos Especiais de Saque que convertidos à base do valor indicado na resposta ao quesito 10 (1 DES = Cr\$ 23,1292) representam Cr\$ 191.972,36.

Límite máximo de indenização previsto pela Convenção de Varsóvia (texto emendado na Haia, 1955) no caso de acidente aéreo do qual resulte morte ou lesão corporal ao passageiro: 280.000 francos-ouro "Poincare" (nova redação do art. 22 § 1.º) que convertidos à base do valor indicado na resposta ao quesito 11 (1 Fr. "Poincare" = US\$ 0,3853) representam US\$ 96.325,00 que à taxa de Cr\$ 19,15 equivalem a Cr\$ 1.844.623,74.

Límite máximo de indenização previsto pelo Protocolo n.º 2 (ora examinado e que irá alterar o texto da Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955) no caso de acidente aéreo do qual resulte morte ou lesão corporal ao passageiro: 16.000 DES que convertidos à base do valor indicado na resposta ao quesito 10 (1 DES = Cr\$ 23,1292) representam Cr\$ 370.067,20.

Cumpre esclarecer que quando a lei nacional do país onde for aplicada a ação determinar que o resarcimento do dano se faça através da Constituição de um capital que assegure rendimentos periódicos (como é o caso do Brasil — art. 159, 1537 do Código Civil e 602 do Código de Processo Civil), não pode respectivo montante exceder os limites indicados no texto da Convenção.

Segundo a informação recebida, justifica-se a adoção do novo critério uma vez que:

"a substituição do franco-ouro pelo DES teve grande aceleração, devido à incerteza que a abolição do preço oficial do ouro ocasionaria para o estabelecimento do limite de responsabilidade."

A este respeito convém lembrar que o DES, tal qual o ouro atualmente, não tem um valor fixo. A resposta ao quesito n.º 10 bem ilustra a flutuação do valor monetário do DES ao esclarecer que "no período de 20/7 a 2/8 último o valor do DES em cruzeiros oscilou entre Cr\$ 22.3524 e Cr\$ 23.1292". Assim sendo, parece que a razão prevalente na adoção do DES em vez do franco-ouro como unidade ou referência é o desejo de fixar o teto máximo das indenizações em valores substancialmente inferiores aos vigentes.

Finalmente, com relação aos Protocolos nos 1 e 2, é de ser destacado o fato de que aos "Estados que não são membros do Fundo Monetário Internacional e cuja lei não permite a aplicação das disposições dos itens 1.º, 2.º e 3.º do art. 22" é facultado fixar o limite da responsabilidade do transportador em 125.000 e 250.000 unidades monetárias, respectivamente. A referida unidade "corresponde a 65 miligramas e meia de ouro ao título de novecentos milésimos de metal fino".

Nestes casos, portanto, mantém-se o sistema ouro que vem sendo adotado tradicionalmente.

O Protocolo n.º 4 de Montreal modifica o texto da Convenção de Varsóvia, emendada na Haia, no que concerne o transporte de mercadorias e mala postal e substitui, como os demais, o franco-ouro pelo DES.

É dada nova redação à Seção III do texto da Convenção, modificando assim todas as normas relativas à documentação das mercadorias expedidas.

No capítulo referente à responsabilidade do transportador, o art. 18, na redação proposta, determina:

"Responde o transportador pelo dano decorrente de destruição, perda ou avaria da mercadoria, sob a condição única do que o fato que causou o dano haja ocorrido durante o transporte aéreo."

Adota-se, deste modo, a teoria da responsabilidade objetiva, ou seja, a simples prova da ocorrência do dano enseja direito à indenização, independentemente de prova da culpa. Poderá o transportador eximir-se da responsabilidade caso venha a provar que o dano ocorreu por causa de um dos seguintes fatos:

- a) natureza ou vício próprio da mercadoria;
- b) embalagem defeituosa da mercadoria feita por pessoa que não o transportador ou seus prepostos;
- c) ato de guerra ou conflito armado;
- d) ato da autoridade pública executado em relação com a entrada, saída ou o trânsito da mercadoria."

Outra alteração de monta introduzida pelo texto de Protocolo n.º 4 diz respeito à observância do limite de máximo indenizatório, no caso de transporte de mercadoria, mesmo quando "o dano resulta de uma ação ou omissão do transportador ou de seus prepostos cometida com a intenção de causar dano ou temerariamente e com consciência de que provavelmente causaria dano". É o que se depreende da leitura da nova redação dos arts. 24 e 25.

Ainda a respeito da indenização devida pelo transportador no caso de dano à mercadoria transportada, pretende-se passar a quantia de 250 francos-ouro "Poincare" por quiló (que convertidos à base da informação fornecida correspondem a: 250 x 0,3853 US\$ = Cr\$ 96,32 x 19,15 = Cr\$ 1.844,52) para a equivalente

a 17 Direitos Especiais de Saque por kg (que convertidos à base da informação fornecida correspondem a  $17 \times Cr\$ 23,1292 = Cr\$ 393,19$ ).

Finalmente, o Protocolo n.º 3 é o que introduz alterações de maior vulto. Cumpre observar que o referido ato visa a alterar a Convenção de Varsóvia com a redação dada pelo Protocolo firmado na Guatemala em 1971. Este último, entretanto, não foi aprovado pelo Brasil e como a ratificação do Protocolo n.º 3, de Montreal, implica na adesão àquele texto, foi necessário solicitar o envio do mesmo para que esta Comissão pudesse apreciá-lo.

O exame das disposições do Protocolo da Guatemala (1971) revela que sua aprovação implicará em grandes inovações no pertinente à responsabilidade do transportador.

A redação vigente do art. 20 exime o transportador de qualquer responsabilidade caso consiga provar:

Em relação aos valores indenizatórios máximos determinam, respectivamente, o Protocolo da Guatemala e o Protocolo n.º 3 de Montreal:

Por dano sofrido como consequência da morte ou lesão corporal do passageiro.

1.500.000 Fr.-ouro "Poincare" que convertidos com base na informação fornecida, de 1 Fr. "Poincare" = US\$ 0,3853 equivalem a US\$ 577,950.00 e a Cr\$ 11.067,742,44

Em caso de atraso no transporte de pessoas.

42.500 Francos-ouro "Poincare" por pessoa = US\$ 16,375.25, Cr\$ 313.586,03

Em caso de destruição, perda, avaria ou atraso no transporte de bagagens.

15.000 Fr.-ouro "Poincare" por pessoa = US\$ 5,779.50 = Cr\$ 110.677,43

Em caso de transporte de mercadorias.

250 Francos-ouro "Poincare" por quilo US\$ 96,33 = Cr\$ 1.844,72

Verifica-se que as quantias estipuladas em DES (Protocolo III) são consideravelmente inferiores àquelas previstas em franco-ouro (Protocolo da Guatemala).

Em relação ao texto aprovado na Haia, e reformado pelos Protocolos I e II de Montreal, o Protocolo da Guatemala adota várias inovações. O valor estipulado como limite máximo pelo resarcimento de dano por morte ou lesão corporal engloba o "conjunto das reclamações, apresentadas a qualquer título". Mesmo que tenha havido dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos na ocorrência do acidente, prevalecerá o limite quantitativo do art. 22, § 1.º. O valor máximo de indenização devida por avaria ou perda das bagagens, além de passar a compreender os objetos que o passageiro leva consigo, não mais toma como referência o respectivo peso.

Além destas inovações, cabe destacar as seguintes:

"Art. 28, § 3.º — dá competência para conhecimento de ações versando sobre responsabilidade civil do transportador aos tribunais "em cujo jurisdição o transportador possua agência, se o passageiro tiver um domicílio ou residência permanente no território."

Art. 35-A. Faculta a aplicação de um sistema de indenização complementar ao previsto no texto do tratado.

Art. 42. Prevê a convocação de conferências periódicas para o fim de rever os limites de indenização fixados."

Ao que revela a informação oriunda do Poder Executivo, dentre todos os países do mundo, somente 4 (quatro) até a presente data aceitaram os termos do Protocolo firmado na Guatemala, em 1971. Dos Protocolos de Montreal, 4 países aceitaram os Protocolos I e II, dois países aceitaram o Protocolo IV e 1 país apenas aceitou o Protocolo III.

Finalmente, cumpre esclarecer que, em resposta à indagação sobre o teor do texto normativo que fixa o modo de cálculo do DES, afirma a informação recebida:

"O artigo XXI do Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, emendado em julho de 1969, para introduzir no sistema monetário internacional o "Direito Especial de Saque", estabeleceu que a unidade de valor do DES será equivalente a 0,388371 gramas de ouro fino. Em janeiro de 1970, quando entrou em vigor a nova unidade, 1 DES equivalia a US\$ 1,00 — ambos tendo então o mesmo peso em ouro — e o valor do DES em relação a outras moedas era igual ao valor dessas moedas em relação ao dólar.

"Que tomou, e tomaram seus prepostos, todas as medidas necessárias para que se não produzisse o dano ou que lhes não foi possível tomá-las."

A redação proposta só admite esta excludente de responsabilidade, de maneira irrestrita, para o caso de transporte de carga. Em relação a passageiros e bagagem, só será aplicável no pertinente aos danos causados por atraso.

Enquanto no atual texto relega-se à competência da lei nacional de cada Estado excluir ou atenuar a responsabilidade do transportador no caso em que o dano tenha ocorrido por culpa total ou parcial da pessoa lesada, o novo art. 21 determina a obrigatoriedade da norma.

#### Protocolo de Montreal III

100.000 Direitos Especiais de Saque que convertidos com base na informação fornecida de 1 DES = Cr\$ 23,1292, correspondem a Cr\$ 2.312.920,00

4.150 DES por pessoa = Cr\$ 95.986,18

1.000 DES por pessoa Cr\$ 23.129,20

17 DES por quilo Cr\$ 393,20

Assim, a conversão do franco-ouro Poincaré em Direitos Especiais de Saque far-se-ia da seguinte maneira:

1 fr. ouro = 0,58951 gramas de ouro fino  
1 DES = 0,888371 gramas de ouro fino  
1 fr. ouro = 0,6635 DES gramas de ouro fino  
1 DES = 15,07 fr. ouro  
(números arredondados)

A partir de 1971, quando cessou a conversibilidade do dólar em ouro, e após a ocorrência de duas desvalorizações da moeda norte-americana, o FMI instituiu uma nova técnica de cálculo do valor do DES, com base em 16 moedas nacionais de países que, no quadriênio 1968-72, tiveram uma participação média superior a 1% nas exportações mundiais de bens e serviços. Essa Resolução do FMI relacionou os países cujas moedas seriam incluídas na "cesta" (termo pelo qual esse sistema passou a ser conhecido), e o percentual de cada uma na composição de um DES.

Paises	Percentual	Moedas	Unidades componentes de 1 DES
Estados Unidos	33%	US Dólares	0.40
R. F. da Alemanha	12.5	Marco Alemão	0.38
Reino Unido	9	Libra Esterlina	0.045
França	7.5	Franco Francês	0.44
Japão	7.5	Yen	26
Canadá	6	Dólar Canadense	0.071
Itália	6	Lira Italiana	47
Holanda	4.5	Florim	0.14
Bélgica	3.5	Franco Belga	1.6
Suécia	2.5	Coroa Sueca	0.13
Austrália	1.5	Dólar Australiano	0.012
Espanha	1.5	Peseta	1.1
Noruega	1.5	Coroa Norueguesa	0.099
Dinamarca	1.5	Coroa Dinamarquesa	0.11
Austria	1	Schilling Austriaco	0.22
Africa do Sul	1	Rand	0.0082

Destarte, atualmente o valor do DES pode flutuar diariamente, em função das variações das taxas de câmbio das 16 moedas acima no mercado internacional.

Ante o exposto, e considerando que as dúvidas suscitadas no pedido de informação foram devidamente esclarecidas, opinamos pela aprovação da matéria com a seguinte recomendação à Comissão de Redação:

No art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1978, onde se lê:

"... § 1º, alínea B, do Protocolo n.º 4."

Leia-se:

"... § 1º, alínea A, do Protocolo n.º 4."

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Pedro Pedrossian** — **Bernardino Vianna** — **Itamar Franco** — **Paulo Brossard** — **Mauro Benevides** — **Amaral Peixoto** — **Mendes Canale** — **Lomanto Junior**.

#### PARECER N.º 135, DE 1979

##### Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator: Senador Pedro Pedrossian.**

1. De conformidade com o disposto na Constituição Federal, o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos Adicionais n.ºs 1, 2, 3 e 4, que modificaram a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo assinado em Haia, em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do art. X do Protocolo n.º 2, artigo XI, parágrafo 1º, alínea B, do Protocolo n.º 3, e do artigo XXI, parágrafo 1º, alínea B, do Protocolo n.º 4.

2. A Câmara dos Deputados, examinando os aludidos textos, apresentou a presente proposição, que foi aprovada sem restrições.

3. Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa que os Protocolos n.ºs 1 e 2 destinam-se a adotar como meada o Direito Especial de Saque (DES) do Fundo Monetário Internacional, para fins de pagamento de indenizações.

O Protocolo n.º 3, refere-se também ao Direito Especial de Saque (DES) e apresenta soluções às dificuldades de aplicação do Protocolo n.º 4, que diz respeito este, ao transporte de mercadorias e de mala postal.

Informa, ainda, o aludido documento:

"Os quatro protocolos admitem, para os Estados que não são membros do Fundo Monetário Internacional, a declaração — quando da ratificação ou da adesão, ou posteriormente — de que o limite da responsabilidade do transportador, nas demandas judiciais intentadas no seu território, seja estabelecido por uma unidade monetária constituída de sessenta e cinco e meio miligramas de ouro de novecentos milésimos de metal fino.

Os referidos protocolos estão abertos à assinatura de todos os Estados no Ministério das Relações Exteriores da Polônia.

Em aviso que me dirigiu, o Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica sugeriu a aprovação dos quatro protocolos, com as reservas constantes do art. X do Protocolo n.º 2; do artigo XI, § 1º, alínea b, do Protocolo n.º 3, e do artigo XXI, § 1º, alínea b, do Protocolo n.º 4, as quais admitem a não aplicação da Convenção emendada pelos Protocolos, ao transporte de pessoas, mercadorias e bagagens efetuado por autoridades militares ou por contas destas."

4. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas aduzir que se trata de atualização da responsabilidade do transportador para 8.300 DES, no caso de passageiro; de 17 DES por quilograma no caso de bagagem; e de outros itens, em consonância com a Convenção de Varsóvia e suas modificações. Não há, por conseguinte, alterações na essência dos procedimentos vigentes neste transporte.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto, com a recomendação à Comissão de Redação sugerida pela douta Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Pedro Pedrossian**, Relator — **Affonso Camargo** — **Vicente Vuolo**.

#### PARECERES N.ºS 136, 137 E 138, DE 1979

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1978 (n.º 123-C, de 1971, na origem), que "inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca".

#### PARECER N.º 136, DE 1979

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Orestes Queríca**

O projeto que vem ao nosso exame, de autoria do nobre Deputado Antônio Bresolini, é um belo exemplo da pertinácia com que o parlamentar, vencendo as inúmeras dificuldades que se opõem ao seu mandato, tem de investir todos os seus melhores esforços para fazer simplesmente tramitar e ser votada uma proposição do mais alto interesse da sua região; e, por outro lado, serve o projeto de modelo para apontar falhas, no âmbito do Legislativo, que já deviam ter sido superadas.

O projeto é de 1971, formalizado a 1º de junho. Com o Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara, que afinal prevaleceu, passou a determinar apenas no seu art. 1º, que "fica incluída como uma das BR-400 a ligação Val de Serra (BR-158) — Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca".

Na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, deu-se pela inconstitucionalidade do projeto, por dez votos contra oito, sob o argumento de que o mesmo aumentava as despesas públicas e, por outro lado, seria inócuo sem o respaldo de recursos (proibidos à iniciativa parlamentar) que viabilizasse a idéia contida na proposição. A esta altura, inseria-se no projeto um artigo que autorizava o Poder Executivo a destinar recursos necessários para a implantação e pavimentação da rodovia que se incluía na BR-400, dispositivo este mais tarde eliminado no Substitutivo da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Na defesa do seu Substitutivo, alegou o referido Órgão Técnico da Câmara que a simples inclusão da rodovia BR-158 na BR-400 já lhe conferia posição de destaque, nos planos rodoviários, para os melhoramentos reclamados por toda uma região de grande importância econômica como produtora de soja e de trigo.

Ainda na Câmara, as suas Comissões de Economia e de Finanças preferiram acompanhar o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e rejeitaram o projeto.

Em que pesasse tal desfavorecimento, o projeto Antonio Bresolin, na forma do citado Substitutivo, foi afinal aprovado, em duas discussões, pelo Plenário da Câmara, votando-se sua redação final a 31 de março do corrente ano.

A nosso ver, o projeto não incorre em nenhuma falha constitucional. Eliminado que foi o seu antigo dispositivo que autorizava a liberação de recursos públicos, a Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da Câmara encontrou solução bastante hábil para superar, através da técnica legislativa, os impasses obstruidores da ação parlamentar.

Não se pode impedir ao Congresso a iniciativa de lei que aprimore as definições em torno da política rodoviária nacional. Neste sentido, cabe-nos ampliar a interpretação do que seja despesa pública. A inclusão de um traçado rodoviário numa BR federal pode, quando muito, suscitar uma expectativa remota de despesa pública pela obrigação que cria, junto aos dirigentes do Poder Executivo, de se dar execução a uma deliberação legal.

Em tal hipótese, porém, não ocorre a efetividade de um compromisso que necessariamente vai despender o dinheiro público. Se aprovarmos uma lei determinando o aumento salarial do servidor público ou, então, determinando a construção de um Hospital, ai certamente se estará compelindo o Poder Executivo a despender uma quantia certa e determinada para a execução da lei. Neste caso, não temos dúvida de que se afrontaria a Constituição vigente, embora merecesse debate a conveniência de se manter, ou não, tal preceituação institucionalizada pela famosa Emenda n.º 1.

Quanto aos projetos que, por seu ideário, são entendidos como meros riscos de expectativa de despesas públicas — como o que ora examinamos —, pretende-se que se os interprete de modo lato, menos por generosidade que pela preocupação de se encontrar a fórmula de prestigamento do Congresso na elaboração legislativa.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, por jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Orestes Queríca**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Nelson Carneiro** — **Cunha Lima** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Otto Lehmann**, vencido — **Itálvio Coelho** — **Helvídio Nunes**.

**PARECER N.º 137, DE 1979**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Alexandre Costa**

1. O presente projeto inclui no Plano de Viação a ligação rodoviária Val de Serra (BR-158) — Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Justificação esclarece:

"O projeto, se acolhido, vai atender aos interesses da região que mais produz trigo no Brasil e soja na América Latina. Além disso, vai possibilitar o transporte de combustível do porto da cidade de Rio Grande para uma das regiões que mais produz no País."

3. A ligação pretendida visa, por conseguinte, a conectar a BR-158 com o porto de Dona Francisca, no rio Jacuí, o qual, como se sabe, desagua na Lagoa dos Patos, junto à cidade de Porto Alegre.

4. Não obstante esse propósito, o programa de escoamento do trigo, soja e, no sentido contrário, dos derivados de petróleo prevê a utilização das instalações portuárias da cidade de Rio Grande; consoante o projeto "Corredores de Transporte" ou seja, via navegação de cabotagem. Para tanto, está sendo ultimada a BR-392, que liga Rio Grande a Santa Maria, cidade esta que é ponto de passagem da BR-158.

E, assim, porquanto a coordenação rodo-hidroviária fluvial não é eficaz, em termos de gastos de combustível, já que o desempenho da navegação é cerca de 2t. km por kg de combustível, a uma velocidade de 5 km/hora, enquanto que o rodoviário de carga é, em média, o dobro, 4t. km por kg de óleo diesel, a 50 km/hora. Além disso, o transporte de cargas leves entre Val de Serra e Porto Alegre pode ser efetuado pela BR-290, de início em Porto Alegre, se desenvolve ao longo do Vale do Jacuí até a BR-158. O transporte de cargas pesadas, sobretudo as que não exigem velocidades elevadas, serão, como se sabe, deslocadas pela hidrovia Jacuí—Ibicuí.

Estes, pois, os motivos por que opinamos pela rejeição do presente projeto.

<sup>5</sup> Sala das Comissões, 29 de agosto de 1978. — Lourival Baptista, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Vilela de Magalhães — Wilson Gonçalves.

**PARECER N.º 138, DE 1979**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Pedro Simon**

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Antônio Bresolin, tem por escopo a inclusão da rodovia Val de Serra — Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca, no Plano Nacional de Viação.

Na Casa de origem, manifestaram-se sobre a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, a de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação, nos termos de substitutivo apresentado, e as de Economia e de Finanças, pela rejeição.

Submetido o projeto a Plenário, foi o mesmo aprovado, com a redação atribuída pela Emenda Substitutiva acima referida.

Encaminhado à revisão desta Câmara Alta, pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 100, III, b, n.º 1, no sentido da juridicidade e constitucionalidade e, no mérito, concluiu a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição da matéria.

A proposição como salientou com propriedade a Comissão de Constituição e Justiça em parecer da lavra do ilustre Senador Orestes Quérzia, não afronta a disposição constitucional que veda ao Poder Legislativo a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública.

De fato, trata-se de norma meramente programática que objetiva a inclusão de importante trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Em face dos reais benefícios que a ligação rodoviária há de proporcionar aos Municípios de Dona Francisca, Fachinal do Soturno e Ivorá, pertencentes a região que se caracteriza pela grande produção de cereais e tendo-se em vista a inocorrência de óbice de natureza financeira, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. — Tancredo Neves, Presidente Pedro Simon, Relator — Raimundo Parente — Affonso Camargo — Amaral Peixoto — Vicente Vuolo — Saldanha Derriz — Jorge Kalume — Arnon de Mello.

**PARECERES N.ºS 139 E 140, DE 1979**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1978 (n.º 5.671-P de 1978, na origem), que "introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul".**

**PARECER N.º 139, DE 1979**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Vicente Vuolo**

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que inclui o trecho São Miguel do Oeste—Itapiranga—Tenente Portela, na Rodovia BR-163 do Plano Nacional de Viação.

A Exposição de Motivos informa que esse prolongamento, com pouco menos de 100 km de extensão, fará a conexão da BR-282 (São Miguel do Oeste) com a BR-472 (São Borja—Barra do Quaraí), ou seja, propiciando melhor ligação dessas regiões com os portos de Rio Grande e Porto Alegre.

A Câmara dos Deputados, após examinar a proposição, houve por bem aprová-la sem restrições.

Do ponto de vista da política nacional de transporte, convém assinalar que as regiões servidas pela estrada ora em exame, oeste dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, constituem-se de zonas predominantemente agrícolas. Em consequência, permitirá que o usuário tenha opção pelo porto de Paranaguá (PR), já que esse é um fundeadouro que permite a atracação de navios calando mais de oito (8) metros, principalmente de graneleiros que carreguem a soja destinada a portos que se situem no mar Báltico, Atlântico Europeu e Mediterrâneo.

Essa vantagem adicional, em relação ao mercado europeu, é que nos faz opinar pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. — Benedito Ferreira, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Affonso Camargo — Pedro Pedrossian.

**PARECER N.º 140, DE 1979**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Pedro Simon**

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 51 da Constituição, projeto de lei que introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Justificando a proposição governamental, o Senhor Ministro de Estado dos Transportes destaca, em sua Exposição de Motivos, que a própria Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação, prevê em seu artigo 9.º a revisão do Plano, de cinco em cinco anos, para salientar:

"No entanto, em face das constantes evoluções das necessidades da economia nacional, é indispensável existir um permanente acompanhamento para que se possa decidir, em tempo hábil, sobre a oportunidade de reprogramações. Assim é que, recentes estudos desenvolvidos pelos setores competentes desta Pasta, concluíram pela necessidade de ser prolongado o traçado da BR-163, a partir de São Miguel do Oeste, passando por Itapiranga e atingindo a BR-472 em Tenente Portela, em territórios dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, tendo em vista as seguintes razões:

a) a solução proposta ligará, através da BR-472, as regiões agropecuárias produtivas do oeste de Santa Catarina, norte do Rio Grande do Sul e sudoeste do Paraná às BR-386 e BR-158/392, escoadouras naturais para os portos de Porto Alegre e Rio Grande;

b) dotará as referidas regiões de uma infra-estrutura rodoviária indispensável à solução dos problemas de armazenamento, conservação e transporte, gerados pela evolução da produção agrícola, destacando-se os incrementos à lavoura triticola e a produção de soja, bem como incentivará e facilitará o escoamento dos produtos de outras culturas tais como milho, feijão, batata inglesa, arroz e suinocultura.

O trecho, ora objeto de inclusão no Plano Nacional de Viação, é de considerável importância para as regiões que serão cortadas pelo prolongamento da BR-163, partindo de São Miguel do Oeste, via Itapiranga, até alcançar Tenente Portela, onde passa a BR-472.

O crescimento da produção agrícola, por si só, justifica a extensão da BR-163, numa distância aproximada de 98 km.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — nada vemos que se possa opor ao projeto.

Na linha do exposto, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1978.

**Sala das Comissões, 5 de abril de 1979.** — **Cunha Lima**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Mauro Benevides** — **Affonso Camargo** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Raimundo Parente** — **Amaral Peixoto** — **Saldanha Derzi** — **Tancredo Neves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos, das seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1976 (nº 2.174/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus;

Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1976, do Senador Otto Lehmann, que legitima a Procuradoria Geral da República para requerer, perante o Supremo Tribunal Federal, a sustação de efeitos das decisões que menciona.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 114, DE 1979

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6/78, que altera a denominação da categoria profissional que ocupada pelo Técnico de Administração, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1979. — **Murilo Badaró**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1979-DF; e

Projeto de Resolução nº 18, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria.

**O SR. AGENOR MARIA** (MDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pelo que dizem os jornais de hoje, o salário mínimo a ser fixado no dia 1º de maio será na base de, no máximo, 47%; ou seja, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais terão um salário de, aproximadamente, Cr\$ 2.250; o Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará terão salário na base de Cr\$ 1.750,00.

Sr. Presidente, é lógico que eu reconheço que o Governo não pode dar o salário justo, mas é preciso que se entenda: esse salário não vai corresponder nem de longe à expectativa de milhões de criaturas, que vivem de salário mínimo neste País. Como podemos resolver esse impasse? O Governo não pode dar o salário real; e a massa trabalhadora não pode absolutamente viver com salário mínimo na proporção que o Governo vai fixar agora já a 1º de maio. Precisamos encontrar um *modus vivendi* entre a necessidade do assalariado e aquilo que pode pagar o empresário brasileiro. Precisamos, a qualquer preço, encontrar uma saída para esse desiderato. Não tem lógica, não tem sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o salário de 1.650 cruzeiros possa corresponder à necessidade do assalariado da minha Região do Nordeste.

O Governo não preparou, até hoje, psicologicamente, a massa trabalhadora. Na minha área, uma grande parte dos sindicatos luta por um salário real. O salário real, na minha área, é de Cr\$ 6.350,00, ou seja, o salário que daria a este operário condições de viver com alguma dignidade.

Recebi de vários sindicatos, um apelo para lutar por este salário real. E posso afirmar à Casa e ao Governo que respondi a eles que não tinha como lutar por este salário real que seria mais desemprego e mais inflação. Mas quem não sabe neste País, quem não reconhece nesta Nação, que o salário real provocará, não resta a menor dúvida, a inflação como o desemprego?

Mas comprometi-me com eles, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lutar para, junto a esse pequeno e baixo salário, encontrarmos uma saída. Acredito que o Governo Federal, que dispõe de uma massa de recursos a fundo perdido extraordinária, podia selecionar quatro ou cinco produtos de primeiríssima necessidade e subsidiar esses produtos na mão do assalariado.

Sobe o salário a 1º de maio, numa proporção ínfima, que não atende; e vai subir o açúcar, o café, o arroz, a carne, o feijão, o aluguel, a água, a luz e o gás. Para onde será jogado esse assalariado?

É de suma importância que o Governo selecione o feijão, a farinha, a rapadura, o açúcar, o café, a carne e o leite para que esses produtos de primeiríssima necessidade, tenham congelados os seus preços na mão do consumidor assalariado, embora subsidiando, é lógico, na mão do comerciante ou do produtor. É uma saída, porque afirmo à Casa: se o salário ficar nessa importância de Cr\$ 1.650,00, se o Governo congelar os preços das utilidades, vamos para uma situação muito complicada, porque eu disse há três anos nesta Casa, eu não temia, como não temo o AI-5, mas eu temo a barriga vazia do povo. Quem trabalha, o assalariado que acorda pela madrugada, vai tomar o seu transporte com a maior dificuldade, arrostando todos os perigos, e o que percebe como remuneração não dá a ele as condições de viver com um mínimo de conforto e dignidade, este homem perde o amor pelo labor, pois ninguém é obrigado a gostar, a querer bem aquilo que não é bom, aquilo que não presta. Pode-se dizer: se o operário não ganha o suficiente para viver com alguma dignidade, ele perde o amor pelo trabalho, e perdendo o amor pelo trabalho, é lógico e evidente que ele vai deixar de trabalhar, e homem que precisa trabalhar e perde o amor pelo trabalho e deixa de trabalhar, ele vai enganar, iludir, mistificar, vai se transformar em um marginal qualquer. Aí está a minha preocupação, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA** (MDB — RN) — Pois não.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Eminente Senador Agenor Maria, V. Ex<sup>e</sup> tem se notabilizado na Casa pelo seu posicionamento firme e decidido em prol da classe trabalhadora na luta pela valorização do trabalho. E V. Ex<sup>e</sup> acaba agora de abordar um problema de grande significação, ao propor que o Governo assuma a responsabilidade de garantir à família trabalhadora do Brasil pelo menos o mínimo necessário para a sua dieta alimentícia. E V. Ex<sup>e</sup> advoga, está o Governo no dever, na obrigação de, inclusive subsidiar certos produtos para evitar assim que eles faltam no mercado. Acho que V. Ex<sup>e</sup> tem razão. Efetivamente é difícil, é penoso, não é salutar e em assim agindo estaremos todos nós confessando nossas fraquezas, mas não há outro remédio. Veja V. Ex<sup>e</sup>, por exemplo, o caso do leite, o alimento imprescindível à dieta das crianças, dos velhos, dos doentes, salutar à dieta de todo o cidadão. Um litro de leite é vendido pelo produtor rural, fora da sua cota, a um cruzeiro, um cruzeiro e cinquenta centavos o litro. Quando ele tem uma cota nas chamadas cooperativas, nas fábricas de laticínios, o leite é entregue a quatro cruzeiros, a quatro cruzeiros e oitenta centavos aproximadamente, tendo que daí ser deduzido o transporte. Uma garrafa de água mine-

ral custa neste País dez, doze cruzeiros. E o produtor de leite é obrigado a entregar o seu produto numa média de quatro cruzeiros e oitenta centavos o litro, dentro da cota, e essa cota é fixada no período da entressafra, quando a produção leiteira cai enormemente na época de excedente; mas agora o excedente é entregue a Cr\$ 1,50. Ele não tem estímulo para continuar produzindo leite. E o leite, que deveria ser de consumo obrigatório em quantidade 5 vezes maior do que o que se consome no País, ainda se coloca como um produto acima das possibilidades de consumo de milhões e milhões de brasileiros. O mesmo se dá com o arroz, com a carne, com o feijão e com outros produtos de primeiríssima necessidade. Daí porque, embora reconhecendo penoso, não vejo outra saída, eminente Senador, que não a que V. Ex<sup>t</sup> propõe nesse momento.

**O SR. AGENOR MAIRA (MDB — RN)** — Muito obrigado, Senador Lázaro Barboza.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com esse salário, se o senhor ficar — e é lógico que fique — com o direito de subir o aluguel da casa em 40% a 45%, esse homem, quando chegar o mês de julho, terá o seu salário absorvido pelo aluguel e os gêneros de primeira necessidade, ao passo que novas reparações em seu salário, somente ocorrerão em maio de 1980, daqui a 1 ano.

É importante que o Governo que vai fixar esse salário em 1º de maio veja o problema do aluguel da casa desse assalariado e o problema de gêneros de primeiríssima necessidade.

Reconheço que o grande drama nacional é de estrutura. Nós não temos estrutura. O Senador Lázaro Barboza falou em leite de Cr\$ 1,50 o litro. Nós sabemos que 10 quilos de leite dão 1 quilo de queijo, mas o nosso produtor rural, infelizmente, não aprendeu a fazer o queijo. Nos mercados, o queijo está de Cr\$ 70,00 a Cr\$ 80,00 o quilo, e, se ele não acha quem compre o leite por um pouco mais, vai jogá-lo aos porcos, porque, realmente, não temos uma estrutura no setor rural que faça bom queijo.

Considero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema até certo ponto grave, mas não tão grave, desde que as autoridades queiram voltar as vistas para ele com objetividade, porque o nosso operário não quer demais, ele quer alguma coisa que represente segurança, a segurança de poder pagar o aluguel, a segurança de poder comprar os gêneros de primeiríssima necessidade. Mas, com esse salário que vem aí, sem essa segurança, o operário vai perder, não há a menor dúvida, todo e qualquer interesse pelo trabalho. E é de se perguntar: Qual o nosso papel nesta Casa? Qual o papel daqueles que representam o interesse popular? Qual o papel daqueles que não querem que este País seja arrastado para uma eclosão social imposta pelas distorções? Porque o problema do Brasil não é político e ideológico. É um problema social, puramente social, por conta das distorções, distorções essas que precisam ser reparadas pelo Governo e defendidas da tribuna da Casa do povo, por nós que representamos o povo.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que com o que eu percebo, como Senador, hoje em Brasília, ou eu faço economia, ou não vou poder viver dentro dos parâmetros a que sou obrigado a viver. Assim sendo, é lógico, que o operário precisa por nós ser defendido numa hora como esta. Porque só nós podermos realmente defender o operário. O patrão não vem, aqui, defendê-lo. Os tecnocratas, por sua vez, vêm os números, simplesmente os números. Somos nós, os políticos, com sensibilidade humanística, e com obrigação social, que temos, desta tribuna, de levantar esse problema e lutar por ele.

Quero, Sr. Presidente, apelar. Apelar para os meus pares, aqui, no Senado; apelar para a ARENA, toda a ARENA; apelar para o Governo, no sentido de estudar imediatamente a possibilidade de congelar os preços de quatro ou cinco gêneros de primeira necessidade e o aluguel da casa desse operário de um salário mínimo. Não advoguo o congelamento para aqueles que têm oito ou 10 salários. Advoguo o congelamento do aluguel e dos gêneros de primeiríssima necessidade para aqueles que têm um só salário mínimo. É preciso que se comprehenda que ele tem que ser defendido, para que, defendendo

e apresentando uma saída, esse homem não perca realmente o amor pelo trabalho.

Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo a deferência da Mesa e pedindo aos meus pares, especialmente à ARENA, que estude, vamos todos estudar, agora, nas próximas quarenta e oito horas, para ver se realmente o Governo pode dar prioridade. Um à possibilidade do congelamento de preços de quatro ou cinco produtos de primeiríssima necessidade. Não é congelar na mão do produtor ou do comerciante; é congelar na mão do consumidor. O Governo subsidiando a diferença na mão do consumidor, porque reconheço que o produtor não pode arcar com esse ônus, e o comerciante, muito pior. Quem pode, na realidade, arcar com o ônus é o Governo, subsidiando esse produto na mão do consumidor, pois só assim esse assalariado de um salário mínimo poderá ter alguma esperança para viver com um pouco de dignidade.

Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, e até outra oportunidade, se assim Deus o permitir. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por antecipação, desejo saudar o trabalhador brasileiro, cuja data será comemorada dentro de poucos dias.

Assim, aproxima-se o 1º de maio, consagrado à Confraternização Operária, mundialmente conhecido como o "Dia do Trabalho". Pela grata efeméride, congratulo-me com os trabalhadores brasileiros que, compenetrados de sua missão, trabalham ordeiramente nas cidades e nos campos, dando sua valiosa ajuda ao Brasil.

Esta data foi sempre comemorada em nosso País, onde as classes se confundem em verdadeira sintonia, numa prova insofismável da compreensão existente entre o trabalho, o capital e o Governo.

E, dentro deste contexto, sente-se que ao longo dos tempos esse avanço no campo social representou o triunfo do trabalhador contra os que pensavam limitar seus passos, negando-lhes apoio às suas reivindicações como se fossem simples "máquina" de produzir, porque não eram olhados como seres humanos, principalmente até o século passado e nos albores do atual.

E quem não se recorda de que era esse o sistema vigorante no Mundo? Mas, aos poucos, a Humanidade foi evoluindo em todos os campos da ciência, e os trabalhadores amparados por leis justas e sempre na busca natural do seu aprimoramento. Deve-se essa caminhada, dir-se-ia árdua, certamente à evolução mental e cultural que contribuiu para o diálogo trazendo, em consequência, as soluções almejadas. Não desejo recuar dentro da História, para oferecer exemplos da conduta escravagista adotada contra os operários, daí por que, neste DIA, exalto a vitória alcançada, aqui e alhures. Contudo, apesar dessa conquista, com a quebra de velhas estruturas, deploravelmente, ainda há nações intituladas proletárias, pregando o amparo ao trabalhador, mas em verdade utópico, pois restringem a liberdade e sem oferecer as condições de vida usufruídas atualmente no Mundo democrático e em particular no Brasil.

E nesta hora de abertura política em nosso País, onde os trabalhadores sempre tiveram seu lugar ao Sol, e, na oportunidade, achei por bem relembrar a figura de saudosa memória do Marechal Castello Branco, primeiro Presidente da Revolução, pelo seu pronunciamento de 1º de maio de 1964. O inovável Estadista com aquela fé nos destinos de sua Pátria e nos trabalhadores, suas palavras tiveram o significado de uma mensagem confortadora em favor dessa classe que sempre mereceu o cuidado governamental.

Afirmou sua Ex<sup>t</sup>, que: "A Revolução não foi feita contra os direitos sociais dos trabalhadores. Pouco importa o que assoalhe os ainda inconformados por haverem perdido os cofres públicos com que levavam, com sacrifício dos pobres, uma artifiosa e rendosa classe. A verdade, porém, é que estamos interessados não apenas em

conservar, mas também em aprimorar as normas de proteção ao trabalhador, promovendo os meios e instrumentos adequados à sua efetiva aplicação. Respeitaremos os compromissos internacionais decorrentes das convenções aprovadas na organização do trabalho e, sem vacilações, aplicaremos a legislação social vigente. Assim, na longa história de lutas que não é apenas brasileira, mas universal, a Revolução não será um passo atrás, mas uma caminhada para a frente, nas justas e legítimas conquistas do trabalhador. Com este objetivo, o Governo será vigilante no cumprimento de sua alta missão de assistir o trabalhador e de garantir o trabalho nacional em todos os setores de atividade, nas indústrias, nos campos e nos transportes. O trabalhador não está desamparado e não será desamparado. E não só em defesa do operário, especificamente, mas também do povo em geral, nos oporemos a quaisquer privilégios de grupos dissociados do bem público".

E este destaque do pronunciamento de Sua Excelência, foi, sem favor, a linha mestra seguida pelos sucessores.

Todos, inegavelmente — façamos justiça — se preocuparam com os assalariados, desde Getúlio Vargas, numa articulação digna de louvores, aperfeiçoando cada vez mais a Legislação brasileira, considerada de bom nível, se comparada com outras existentes pelo Mundo afora.

E o Presidente Ernesto Geisel, como seus dignos antecessores, deu ênfase especial às leis que regem o trabalho e o capital, pois não podem viver divorciados.

Disse Sua Excelência, no último 1º de maio de 78, em Porto Alegre:

"Trago-lhes a convicção de que assim continuaremos e se soubermos conjugar devidamente as nossas forças, se soubermos unir empresários e empregados com o Governo nesta obra que se realiza e que é o fundamento de toda nossa ação, que é o bem-estar do homem brasileiro, sem dúvida continuaremos a progredir e, por fim, atingiremos as metas que temos em vista."

E, em São Paulo, disse ainda Sua Excelência:

"Preocupou-nos também reformar e consolidar melhor a Legislação Trabalhista e muitas partes dela já foram revistas e atualizadas tendo em vista as condições do trabalho.

Cabe ainda fazer referência à melhoria das condições de lazer, de alimentação e de bolsas de estudos para os filhos dos trabalhadores. Por outro lado, o Governo empenhou-se também em melhorar as condições de previdência social. Com a criação do novo Ministério, a previdência consolidou-se, moralizou-se e ampliou-se extraordinariamente. Hoje, temos 22 milhões de trabalhadores urbanos inscritos na Previdência e mais de 13 milhões de trabalhadores rurais.

Vale dizer que um terço da população, que é a nossa força de trabalho, está abrangida pela Previdência. E sobre tudo desenvolvendo-se também o setor da assistência médica. Criaram-se ambulatórios, desenvolveram-se hospitais graças a esses resultados podemos hoje afirmar que os índices colhidos em 1977 revelam um aumento seja em assistência através de consultas médicas, em ambulatórios, seja através de hospitalizações. Em 1977, o número de hospitalizações feitas pelo INPS foi da ordem de 7 milhões e pelo FUNRURAL, de 1 milhão e 600 mil. É sem dúvida um esforço extraordinário e que merece ser meditado.

Desejo ainda referir-me ao problema relacionado com o patrimônio dos servidores, sem aludir a fundos especiais que não estão sob o controle direto do Governo. Devo falar-vos um pouco a respeito do PIS e do PASEP. É um Fundo que tem crescido extraordinariamente e que conta, além dos seus recursos, a partir deste ano, com contri-

buição substancial do Governo através da atribuição a ele de parte dos lucros auferidos pelas sociedades de economia mista e pelas empresas públicas, graças à lei autorizativa votada pelo Congresso Nacional."

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) —** Com muita honra.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) —** Senador Jorge Kalume, no instante em que V. Ex<sup>e</sup>, em nome do Senado da República, não falta à homenagem que toda a Pátria brasileira deve ao seu trabalhador, aquele que, em sua simplicidade, em sua modéstia, na sua insignificância, tem lutado tanto para permitir a grandeza deste Brasil imenso que aí está, esse trabalhador tem o seu dia, esse trabalhador tem a sua data. E é sobre esse dia e essa data que V. Ex<sup>e</sup> está a fazer este pronunciamento, citando palavras de ex-Presidentes da República que, de forma enfática, agradeceram a grande colaboração do trabalhador brasileiro na marcha ascensional da Nação. Adianto a V. Ex<sup>e</sup> que essa preocupação também é antiga. Vem desde Getúlio Vargas, que, na Revolução de 1930, trouxe como bandeira, trouxe como escudo, trouxe como compromisso de honra a preocupação maior em busca de um *status* bem melhorado para o trabalhador de nossa Terra. Incorpore-a sua fala, integre-a, também, com esta referência ao Presidente Getúlio Vargas, porque fica muito bem ao lado de Castello Branco, ao lado de Geisel, ao lado de Costa e Silva, ao lado de Médici e ao lado de Figueiredo, deste Figueiredo que, seguindo bem de perto o Sr. Getúlio Vargas, estende as suas mãos aos ricos e aos pobres, a todos aqueles que queiram, com ele, trabalhar pela grandeza da Pátria brasileira.

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) —** Meu prezado e ilustre Amigo Senador Henrique de La Rocque, o seu honroso aparte será incorporado a esta saudação, porque veio ilustrar ainda mais meu pensamento. Conheço bem V. Ex<sup>e</sup>, que sempre foi, neste País, um dos grandes batalhadores pela causa dos operários. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

E, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a saudação de Sua Excelência calou fundo pela forma objetiva própria de sua conduta de estadista.

Também quero fazer justiça.

Também quero fazer justiça ao recém-empossado Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, que, nos seus constantes pronunciamentos, vem-se mostrando sensível aos nossos trabalhadores e certamente no seu período presidencial a classe terá a necessária proteção.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC) —** Ouço com prazer o seu aparte, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) —** Nobre Senador Jorge Kalume, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, associo-me à homenagem que V. Ex<sup>e</sup> presta neste momento, às classes trabalhadoras, numa comemoração antecipada do dia 1º de Maio, — data que universalmente lhes é consagrada. No mesmo instante em que me solidarizo com V. Ex<sup>e</sup> pela prestação desta homenagem, sou obrigado a reconhecer que, a 72 horas da grande efeméride, o Governo ainda não se definiu em relação às diretrizes a serem implantadas no que concerne à sua política salarial, objetivando oferecer melhores condições de vida aos operários do País. Recordo que o atual Titular da Pasta do Trabalho, Ministro Murilo Macedo, em duas aparições na televisão do País, anunciou a realização de estudos que tinham por escopo um daquelas condições que direcionariam a política salarial do País. S. Ex<sup>e</sup> chegou mesmo a admitir que as revisões salariais se processariam quadriestral-

mente, procurando, talvez, situar o Governo em meio aquelas sugestões que tiveram origem nesta Casa, sugestões ora do Senador Marcos Freire, propondo a revisão trimestral, ora dentro daquele projeto de que sou autor, prevendo essa alteração semestralmente. Mas, o certo é que, nobre Senador Jorge Kalume, já às vésperas da decretação dos novos níveis salariais ainda não são conhecidas essas diretrizes, que significariam uma reformulação das bases adotadas até o presente momento. Quera Deus que no dia 1º de maio, durante a fala presidencial que já se anuncia, nós possamos tomar conhecimento dessas diretrizes, dessas bases que possibilitem, sobretudo, melhores condições de sobrevivência para as classes trabalhadoras do País.

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC)** — Muito obrigado, meu prezado colega, Senador Mauro Benevides; a V. Ex<sup>e</sup> que também é uma das culturas jurídicas do Estado do Ceará, e que tem honrado esta Casa com os seus magníficos pronunciamentos, quero agradecer o seu aparte, e posso adiantar que, estando o Presidente João Baptista Figueiredo há menos de sessenta dias na direção do País, eu acredito que Sua Excelência, a partir do dia 1º de Maio, ou no dia 1º de Maio, deverá oferecer as diretrizes do seu Governo com relação ao trabalhador, que preocupa a todos nós, Governo, empresariado, Senadores, Congressistas e, finalmente, a todas as classes, porque todos nós desejamos o bem-estar dos trabalhadores brasileiros.

Desejo, pois, neste ensejo, reafirmar o meu apreço aos trabalhadores do meu País e em especial aos da continental Amazônia, particularizando os SERINGUEIROS — operários da selva — que têm contribuído com seus esforços, para impulsionar a grande Área produtora de borracha, e graças a esse produto nasceram os Parques Manufatureiros do Brasil, em especial no Estado de São Paulo, onde centenas de patrícios se beneficiaram e, também, ali se dedicam, transformando a matéria prima amazônica em manufaturados. SERINGUEIROS — operários da selva — de mãos dadas com os operários citadinos, filhos da mesma Pátria, laborando em setores diferentes, um sob a sombra da floresta densa e o outro nos grandes centros, sob a luz solar, mas ambos, ordeiramente, ajudando a grandeza nacional.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> mais um aparte, Senador?

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC)** — Pois não.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Não gostaria que terminasse o seu pronunciamento sem um depoimento. Quando tive a ventura de conhecer a sua terra natal, quando por obrigação imposta pelo Diretório Nacional para lá demandei, numa verificação do desfecho eleitoral, constatei que o seu Governo tinha se voltado especificamente para as classes mais humildes do Acre. Em 24 horas que lá permaneci, percorri, no silêncio das ruas, no anonimato, no desconhecido, vielas que me informavam que outrora por ali ninguém passava, e tinha sido V. Ex<sup>e</sup>, como Governador, que as havia transformado em ruas transitáveis. Em outros bairros mais humildes, senti também a gratidão do povo. Para nós outros políticos, para nós outros que fazemos a militância, com esse sentido nitidamente popular, é agradável se constatar na terra alheia, sobretudo quando se é desconhecido, sobretudo quando se é testemunha ocular, quando se verifica *in loco* aquilo que se pretende constatar, é importante, é agradável, é sublime, é consagrador, é gratificante se verificar que o Senador Jorge Kalume foi um dirigente do Território do Acre também muito voltado, especificamente voltado, para as áreas mais modestas da sua gente e da sua terra.

**O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC)** — Muito obrigado, meu prezado colega, Senador Henrique de La Rocque. Nós, como governador, apenas cumprimos com o nosso dever, e queremos

creditar à sua generosidade, que tanto lhe é peculiar, essas palavras de conforto que acaba de me dirigir.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, elevo o meu pensamento aos meus patrícios trabalhadores brasileiros, os quais, em comunhão com os empresários e o Governo, imbuídos de sadios propósitos, sem se deixarem envolver por idéias esdrúxulas, que solapam e enfraquecem a alma da Nação, voltados para Deus e suas famílias, trabalham pelo progresso do Brasil.

E razão teve certo pensador, quando afirmara: “ensinaram-nos que o mundo não era somente confusão, mas um processo concatenado que não acontecia apenas, mas que se desenvolvia. Proporcionaram-nos a compreensão de nosso meio, para que melhor possamos desfrutá-lo. Fizeram-nos compreender o passado e, com isso, perceber melhor o processo que nos leva ao futuro” (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra, e agradeço ao Presidente da Mesa a oportunidade que dá, para relatar um fato que não pode deixar de ser do conhecimento dos meus pares, para que a Nação inteira saiba a minha posição política.

Os jornais do Sul do País estampam, hoje, uma notícia vinda da Capital do meu Estado, e que dá conta da passagem de um Deputado da ARENA — aliás o Deputado mais votado da ARENA, Deputado Estadual — seu desligamento da ARENA e passagem para o partido da Oposição. A notícia — completa ainda a informação — é de que o Deputado teve duas irmãs e um irmão demitidos pelo Governador; e não encontrando razões que justificassem tal atitude, ele se desligou do partido do Governo e entrou no partido de Oposição. E a notícia completa que o seguinte seria o Senador Alberto Silva.

Quero deixar bem claro, aqui, que já essas notícias têm circulado mais de uma vez. Antes de assumir, aqui, o lugar de Senador pelo meu Estado, os jornais estampavam, com manchetes, que eu era do grupo dissidente, e que formaria aqui no grupo dissidente do Governo Federal.

Tive oportunidade de esclarecer à Nação que sou amigo pessoal do Presidente Figueiredo, muito antes dele ser o Presidente da República, quando eu era o Governador do Piauí e S. Ex<sup>e</sup>, o Chefe da Casa Militar do Governo do Presidente Médici, e teve oportunidade de ver a obra administrativa que fiz no meu Estado. Então disse eu naquela ocasião que aqui seria um defensor do Governo do Presidente Figueiredo e do seu programa de abertura democrática, ainda que mantivesse no meu Estado posição de oposição à oligarquia, mas isto não significa que eu tenha dito que me desliguei ou me desligarei da ARENA para entrar em outro partido.

Era o esclarecimento que eu queria deixar bem delineado, nesta oportunidade que V. Ex<sup>e</sup> me dá de esclarecer o assunto.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte. (Assentimento do orador.) Apenas gostaria de saber o pensamento de V. Ex<sup>e</sup> através da informação: houve ou não as demissões dos parentes desse Deputado?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e declaro que houve as demissões; as demissões realmente aconteceram. E sobre esse assunto quero esclarecer a esta Casa que isso será objeto de um discurso que pronunciarei aqui oportunamente. As demissões aconteceram mesmo, e o Deputado deve ter-se desligado extremamente irritado por esse fato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1979**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, determinando o cômputo em dobro das horas extras, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte § 10:

“Art. 10. ....

§ 10. O tempo correspondente às horas extras habitualmente prestadas ao longo da atividade do segurado será computado em dobro para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A aposentadoria por tempo de serviço, benefício previsto no art. 32 da Lei nº 3.807/60, presentemente está disciplinado no art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, local adequado, portanto, para a inserção da medida aqui pleiteada.

O que se quer, basicamente, é dar atendimento a antiga reivindicação dos trabalhadores brasileiros, no sentido de que o tempo correspondente às horas extras prestadas habitualmente seja computado em dobro para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

Nada mais justo, visto que não tem sentido a lei dar o mesmo tratamento a quem presta trinta anos de serviço trabalhando apenas oito horas por dia e a quem presta os mesmos trinta anos, mas trabalhando dez ou mais horas por dia. A necessidade de abreviar a aposentadoria deste último é evidente, eis que ele alcançará mais precocemente o desgaste físico e mental, a velhice enfim.

Contamos, pois, com o apoio de toda a Casa para transformar em lei tão oportuna e conveniente medida no campo da previdência social.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1979. — Agenor Maria.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973**

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário

de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a coriar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajuste na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias do segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Evandro Carreira — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Henrique Santillo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 105, de 1979, do Senador Raimundo Parente, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1978, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre os serviços de vigilância em navios, por vigias portuários.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 106, de 1979, do Senador Lázaro Barboza, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1976, de sua autoria, que dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e dá outras providências.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

O nobre Senador Lázaro Barboza pretendeu, na sessão legislativa de 1976, oferecer uma oportunidade ao País de tributar significativa homenagem ao inovável Presidente Juscelino Kubitschek, responsável pela ereção desse monumento arquitetônico que é Brasília.

A proposição de S. Ex<sup>t</sup>, amplamente justificada, repercutiu favoravelmente na imprensa e junto a todos os segmentos da sociedade civil brasileira.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, a matéria não chegou a ser apreciada pelo Plenário do Senado, apesar de se constituir homenagem das mais justas e merecidas ao grande construtor da nova Capital da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Agora, ao solicitar o desarquivamento de sua proposição, objetiva o Senador Lázaro Barboza ensejar nova oportunidade a que ela seja apreciada pelas Comissões e pelo Plenário e possa transformar-se numa esplêndida realidade, constituindo manifestação de inapagável reconhecimento ao inovável Juscelino Kubitschek de Oliveira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em votação o requerimento.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos a que se referem os requerimentos que vêm de ser aprovados prosseguirão em sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1978 (nº 5.726/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em comissão e fixa valores de vencimentos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 55 e 56, de 1979, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria foi apreciada, em primeiro turno, na sessão de 25 do corrente.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, a votação da matéria deve ser feita pelo processo nominal.

Por acordo das Lideranças, entretanto, o projeto foi aprovado, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter a matéria ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1978  
(Nº 5.726-B/78, na Casa de origem)**

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Cria cargos em comissão e fixa valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos em comissão do Grupo DAS-TRT-9º 100, constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. A escala de retribuição dos cargos em comissão de que trata este artigo será a mesma do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, observado o teto de retribuição estabelecido no art. 2º do Decreto-lei nº 1.529, de 17 de março de 1977.

Art. 2º Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT-9º DAS-102.2, são privativos de Bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 3º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de Representação de Gabinete.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como por outros a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
(Lei nº	de	de	de 1978)
<b>Nº</b>	<b>Cargos</b>		<b>Códigos</b>
1	Diretor da Secretaria Administrativa		TRT-9º DAS-101.3
1	Diretor da Secretaria Judiciária		TRT-9º DAS-101.3
1	Secretário da Corregedoria		TRT-9º DAS-101.2
5	Diretor de Serviço		TRT-9º DAS-101.2

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 770, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (ouvido o Ministério do Interior), pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

**EMENDA Nº 2 (de plenário)  
(SUBSTITUTIVO)**

*Ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977.*

*Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parce-

lamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais.

## CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 2º** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

**§ 1º** Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2º** Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**Art. 3º** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

## CAPÍTULO II Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

**Art. 4º** Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 m, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das áreas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de quinze metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

**§ 1º** A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m<sup>2</sup>, caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

**§ 2º** Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

**Art. 5º** O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

## CAPÍTULO III

### Do Projeto de Loteamento

**Art. 6º** Antes da elaboração do projeto de Loteamento o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para este fim requerimento de planta do imóvel, contendo pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III — a localização dos recursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido a serem respeitadas;

II — o traçado básico do sistema viário principal;

III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos.

**Art. 8º** O município de menos de 50.000 habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º, para a aprovação do loteamento.

**Art. 9º** Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

**§ 1º** Os desenhos conterão pelo menos:

I — a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

II — o sistema de vias com respectiva hierarquia;

III — as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV — os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V — a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI — a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

**§ 2º** O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I — a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II — as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III — a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV — a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existente no loteamento e adjacências.

#### CAPÍTULO IV Do Projeto de Desmembramento

Art. 10. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- I — a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II — a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III — a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o item II do artigo 4º e o artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. O município ou o Distrito Federal, quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento, cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º do artigo 4º desta lei.

#### CAPÍTULO V Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a quem aludem os artigos 6º e 7º, salvo as exceções previstas no artigo seguinte.

Art. 13. Caberá aos Estados o exame e a anuência prévia, para a aprovação pelos Municípios, de loteamento e desmembramento, nas seguintes condições:

I — Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II — Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município ou que pertença a mais de um município, nas Regiões Metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III — Quando o loteamento abranger área superior a 1 milhão de metros quadrados.

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de Região Metropolitana, o exame e anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14. Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção espacial, previstas no item I do artigo anterior.

Art. 15. Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão se submeter os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no artigo 13, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender as exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16. A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, neste caso observadas as exigências do art. 23 desta lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I — título de propriedade do imóvel;

II — histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III — certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

IV — certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador pelo período de 10 (dez) anos;

V — cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal que incluirão no mínimo a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI — exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26;

VII — declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro de loteamento.

§ 1º Os períodos referidos nos incisos III, alínea b e IV, alíneas a, b e d tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º A existência de protestos de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19. Examinada a documentação e a encontrando em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo, edital do pedido de registro em três dias consecutivos para receber impugnação no prazo de 15 dias contados da data da última publicação. A publicação incluirá pequeno desenho de localização da área.

§ 1º Fondo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial de Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com

tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no *Diário Oficial* do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais Municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não houver, em jornal da região.

§ 4º O Oficial de Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta lei ficará sujeito à multa equivalente a dez vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21. Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado com todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada pelo Oficial do Registro de Imóveis às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 1º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos desta lei.

§ 4º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender a área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal ou ao Distrito Federal, quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura ou do Distrito Federal, quando for o caso, e do Estado.

§ 1º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, com prazo de 30 (trinta) dias para receber impugnação, contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será procedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

## CAPÍTULO VII Dos Contratos

Art. 25. São irretratáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessa de cessão, atribuem direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, conferem direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do artigo 18, inciso VI, e conterão pelo menos as seguintes indicações:

I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II — denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV — preço, prazo, forma e local de pagamento, bem como a importância do sinal;

V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a Cláusula penal, nunca excedente a 10% do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a três meses;

VI — indicação a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1º O contrato deverá ser firmado em três vias ou extraído em três traslados, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27. Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para a outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se o registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato padrão.

§ 1º Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato, a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que a requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observa-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adqui-

rentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29. Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter-vivos ou por sucessão *causa mortis*, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário, de renunciar a herança ou legado.

Art. 30. A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindirá os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou administrador dar cumprimento aos referidos contratos; se do adquirente de lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31. O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado por escrito pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32. Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do devedor, pelo Oficial, do Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial de Registro o cancelamento da averbação.

Art. 33. Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta lei.

Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de um terço do preço ajustado, o Oficial de Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote desde que comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de cr-

dito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

- I — por decisão judicial;
- II — a requerimento conjunto das partes contratantes;
- III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

## CAPÍTULO VIII Disposições gerais

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do *caput* deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do art. 666, do Código do Processo Civil, em conta com a incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, ou Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura ou do Distrito Federal, quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como, audiência do Ministério Público. Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso do loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, nos termos do art. 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40. A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, caso desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado, ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de resarcimento das importâncias dispendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não seja integralmente resarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas, na parte faltante do loteamento, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 3º No caso do loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a dispensar, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 43. Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no item I do art. 4º desta Lei não poderão se alterar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44. O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

## CAPÍTULO IX Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições

desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público, ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentemente fato a ele relativo.

PENA: Reclusão, de um a quatro anos, e multa de cinco a cinqüenta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime, definido neste artigo, é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

PENA: Reclusão, de um a cinco anos, e multa de dez a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta lei, incide nas penas a estes combinadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

PENA: Detenção de um a dois anos e multa de cinco a cinqüenta vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

O presente projeto, de iniciativa do eminente ex-Senador Otto Lehmann, visa a disciplinar o parcelamento do solo urbano, facultando aos Estados e Municípios a complementação de providências tendo em vista a melhor adaptação às exigências regionais.

A matéria, como se observa, além de constituir assunto extremamente polêmico no âmbito das comunas brasileiras, reveste-se de aspectos técnicos de alta complexidade.

Trata-se, contudo, de instituto que está a exigir regulamentação adequada e atenta a soluções equilibradas e consentâneas com a realidade do problema.

O projeto sob exame, porém, sem desmerecimento ao seu inegável valor, carece de reparos tendentes a melhor situar a matéria conforme os seus concretos objetivos.

Assim, o presente Substitutivo, conservando as linhas gerais da proposição, situa as suas prescrições em termos mais identificados com as exigências técnicas da matéria, oferecendo as soluções de conveniência e oportunidade para a disciplina do parcelamento do solo urbano.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1979. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e da emenda de plenário, que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para exame do substitutivo de plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante.

*O SR. LUIZ CAVALCANTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No mundo moderno os recursos naturais, o solo e o subsolo, principalmente os recursos não renováveis, passaram a ser de importância fundamental para os interesses das nações. E em todo o Mundo, até mesmo nos países mais atrasados, os governos promulgam leis no sentido de proteger os recursos naturais, mormente os recursos minerais, dada a importância de que se revestem para a economia, a independência e o progresso de todas as nações.

O Brasil, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é, inegavelmente, de par com as suas dificuldades, um dos países mais ricos do Mundo, pela exuberância de suas terras e, sobretudo, pelas riquezas do seu subsolo. País que praticamente foi feito com a extração mineral e com a foice e o machado do trabalhador, o Brasil ao longo de sua História, tem sido, lamentavelmente, prejudicado, por falta de condições para exercer, em sua plenitude, a defesa de seus recursos naturais, fundamentalmente os não renováveis.

A produção diamantífera no País, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é de agora, mas de há muito tempo, um dos fatores importantes na economia nacional e até na formação e no progresso de certos Estados, destacadamente Minas Gerais e Mato Grosso.

De algum tempo para cá, por falta de uma legislação que efetivamente proteja as riquezas minerais, as empresas multinacionais passaram a agir com um desembaraço fora do comum.

Todos já ouviram falar, por certo, das famosas matrizes de diamantes, os kimberlitos, espécie de torres encontradas em certas regiões do Mundo e que guardam tesouros dignos de serem comparados aos de Ali-Babá, os "tesouros das mil e uma noites".

Já há alguns anos, o Sindicato Diamantífero de Londres, representado por uma multinacional — a Debiers, pesquisa kimberlitos no Brasil, especialmente no Estado de Mato Grosso, na região de Aripuanã. Essa pesquisa, essa procura que se desenvolve há tanto tempo, já há alguns anos, é feita, em verdade, sem qualquer fiscalização mais eficiente dos governos. Digo dos governos, porque o fato não é recente. Muitas matrizes já foram encontradas, mas, quando a notícia chega ao conhecimento das autoridades do País, vem a explicação: os kimberlitos, as torres, as matrizes estavam vazias.

Estariam realmente vazias as torres encontradas? Quem poderá afirmar, Sr. Presidente, pois normalmente essas coisas são feitas por um número reduzidíssimo de pessoas de estrita confiança da multinacional, multinacional que dispõe de condições para esse tipo de trabalho.

Mas hoje, Srs. Senadores, venho à tribuna falar sobre a atuação das multinacionais, mas enfocando problemas que, a meu juízo, se constituem num dos mais graves de quantos aqui têm sido tratados. Venho falar da ação nefasta das empresas multinacionais de minérios, que atuam abusiva e impunemente no território de nossa Pátria que, com suas riquezas naturais do solo e subsolo, se constitui num verdadeiro eldorado, onde as transnacionais se locu-

pletam saciando seus apetites desmedidos. Agindo como monstros da cobiça armados de mil olhos, elas passeiam impunemente o seu poderio do Acre ao Chuí, das nossas fronteiras com o Paraguai e a Bolívia até o sofrido Nordeste; empobrecem e dilapidam a Amazônia e avançam pelo meu Estado de Goiás os seus tentáculos poderosos. Detêm elas enorme poder de barganha e convencimento; influenciam na legislação sobre minérios e outros recursos naturais; atemorizam proprietários de terras onde obtêm alvará de pesquisa ou decreto de lavra; afugentam milhares e milhares de posseiros e garimpeiros; fraudam inteiramente e impunemente as nossas leis minerárias naquilo que as contrariam e tranquilamente vêm conseguindo seus objetivos.

Mas não é só: além de conseguirem seus objetivos aéticos, ainda conseguem a suprema vitória de serem tidas até como boazinhas, indispensáveis e elogiadas, inclusive, por autoridades que a elas se aliam conscientemente do mal que fazem ao País, e por outras autoridades, Srs. Senadores, que são ilaqueadas na sua boa fé, pois autoridades também podem ser enganadas. E muitas seguramente estão sendo enganadas, Sr. Presidente, e enganadas há tempo demais. Ninguém ignora os malefícios, o quanto é perigosa a atuação das multinacionais, o quanto é nociva, quando essa atuação é livre, desembarracada, sem fiscalização e sem controle. Ou ainda, quando esse controle é débil, quando essa fiscalização é frágil e quase inexistente. Quando a legislação é boa, é abrangente, é forte, ainda é fraudada. Quando o controle é rigoroso, muita coisa ainda escapa. Quando o aparelho fiscalizador é eficiente, é bom, é consciente, é incorruptível, mesmo assim as multinacionais encontram saídas para o cometimento de abusos. E que dizer então dos países que não se cercam dessas cautelas? E que dizer do Brasil, Sr. Presidente?

Os jornais de ontem trouxeram o grito de alerta do Secretário Executivo do Conselho Econômico Para a América Latina, o uruguai Henrique Iglesias, para quem a América Latina é o paraíso das multinacionais. Leio o *Correio Braziliense* de quarta-feira próxima passada em sua pág. 6:

**Para a CEPAL, a América Latina é  
O PARAÍSO DAS MULTINACIONAIS**

**La Paz** — A América Latina transformou-se nos últimos anos no "paraíso das empresas transnacionais" afirmou em La Paz o Secretário-Executivo do Conselho Econômico Para a América Latina (CEPAL).

O uruguai Enrique Iglesias declarou que "a América Latina transformou-se em uma das regiões mais atraentes do mundo para a atividade das empresas transnacionais em razão de diversos fatores como a expansão dos seus mercados, a qualificação e o custo relativamente baixo de sua força de trabalho e a abundância dos seus recursos naturais.

"No entanto, na América Latina subsistem preocupações em torno do comportamento das transnacionais, como o seu papel na criação dos deficit do balanço de pagamentos, a exequibilidade dos seus investimentos de origem externa, o alto índice de componentes importados dos bens que produzem, ou as formas em que estas empresas fixam os preços no comércio regional", acrescentou Iglesias.

Ele fazia uma crítica generalizada, mas, abrangente.

O grito de alerta do Secretário da CEPAL e suas denúncias, na realidade, não é uma verdade nova. Pelo menos para os brasileiros é antiga. Mas, feitas por um homem com a responsabilidade de Secretário Executivo da CEPAL, que normalmente trata dos assuntos que lhe são afetos com a amenidade e sutileza dos diplomatas, devem ser recebidas como gravíssimas advertências.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, o Senhor Ministro do Interior Mário Andreaza, não sei se esquecido de que já foi Ministro de Estado de um dos Governos pós 64, declarava aos órgãos de imprensa estar impressio-

nado com a atuação das multinacionais. E dizia: "Chega de Projetos Jaris e coisas desse tipo". Sua Excelência, pelas declarações que fez, demonstrou estar consciente do papel predatório das multinacionais. É ótimo que Sua Excelência pense assim. Será ótimo que Sua Excelência à frente da Pasta que dirige, adote posições rígidas contra o avanço das multinacionais que nos últimos 15 anos, aumentaram demasiadamente sua influência no País.

Ainda na semana passada, o Sr. Gastão Müller, representante do Estado de Mato Grosso, denunciava da tribuna o abuso das empresas estrangeiras de mineração em seu Estado e do desassossego que estão causando entre a população garimpeira, que naquela área dada a uma multinacional para pesquisar diamantes, produz diamantes há mais de meio século. Veja o Senado: uma multinacional consegue autorização para pesquisar diamantes numa área do País, sabidamente diamantífera, numa área em que a civilização e as cidades surgiram em função da grande produção de diamantes. E os pobres garimpeiros que ali, há decênios, escrevem páginas heróicas, são agora expulsos pela poderosa multinacional. Mas coisas assim não estão ocorrendo apenas em Mato Grosso. O que vou narrar ao Senado, documentadamente, é difícil de ser adjetivado. Direi, por isso, simplesmente que é escabroso, em face do acinte às nossas leis, às autoridades e ao Brasil.

Trata-se das subsidiárias fantasmas criadas pelas multinacionais para fraudar o código de mineração, à luz do dia, e da forma mais descarada que se é possível imaginar, embora seja o nosso Código de Mineração por si mesmo altamente permissivo.

Como a lei fixa não poder cada empresa deter, ao mesmo tempo, mais de cinco alvarás de pesquisas para cada minério a ser pesquisado e nem mais de 50 da mesma categoria, e fixa as áreas de cada alvará em até 1.000 hectares para certos minérios e 5.000 hectares para outros, em regiões consideradas invias, de difícil acesso, as multinacionais criam dezenas e dezenas de empresas fantasmas, todas com os mesmos endereços, os mesmos sócios, os mesmos diretores, os mesmos telefones, as mesmas secretárias e os mesmos objetivos: fraudar a lei e roubar ao País. Através desse expediente que se constitui em caso de polícia, chegam a deter 50, 100, 200 alvarás para pesquisar o mesmo minério, abrangendo áreas de milhões de hectares, e sempre nas áreas mais ricas, e onde não se há o que pesquisar, pois todo mundo sabe qual ou quais minérios ali existem. É o caso, por exemplo, de pesquisar diamantes em Mato Grosso, nos municípios de Poxoréu, Alto Paraguai, Torixoréu e dezenas de outros municípios que surgiram com o diamante.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Permite-me um aparte, nobre Senador Lázaro Barboza?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouço o nobre Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Nobre Senador Lázaro Barboza, V. Ex<sup>e</sup> mesmo acaba de relatar que a nossa legislação permite a uma empresa até cinco concessões de pesquisa e lavra, com áreas delimitadas para os diversos minérios, variando de acordo com o minério. É natural e é verdade que percebendo essa companhia ou essa empresa, que havendo maiores áreas produtoras de minérios na região, elas têm organizado firmas paralelas. Não vamos dizer fantasmas, porque fantasmas seriam ...

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Inteiramente fantasmas e mostrarei aqui o contrato social de constituição de uma dessas empresas.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — São paralelas, dos mesmos grupos. Fantasmas seriam clandestinas. Essas firmas, pior do que isso, se organizam, se legalizam, se registram na Junta Comercial e têm perante o Governo uma vida normal. Mas o que elas não fazem é pesquisar os minérios; quem pesquisa é a empresa matriz, a mãe. As outras todas só detêm nas mãos a concessão da lavra,

não permitindo que outras empresas, outras companhias, outros patrícios possam também pesquisar o minério nesta região.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Veja V. Ex<sup>e</sup> a gravidade do fato.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — O Governo, hoje, em contato com o Ministro César Cals, como V. Ex<sup>e</sup> sabe, extraordinário Ministro, aliás é interessado, é um homem patriota, que está estudando e se interessando em mais rapidamente possível tomar pé desta situação, tem conhecimento e ele mesmo denuncia esses fatos. Então, o de que ele precisa, — já está se aparelhando e irá se aparelhar — é fazer com que estas e outras empresas paralelas, ou dos mesmos grupos, com outros nomes, façam também, a pesquisa e não apenas a empresa matriz a pesquisar e as outras ficarem detendo a área sem nela trabalhar, sem nela produzir nada para o Brasil. Esteja V. Ex<sup>e</sup> certo de que o Ministro está a par dessas irregularidades: já está tomando as providências e irá promover a imediata fiscalização. Ai, então, poderá cancelar a concessão a essas empresas, que têm um prazo para iniciar o seu trabalho de lavra e pesquisa. O Governo está a par da situação, já está tomando as providências e, o mais rapidamente possível, irá por fim a estas empresas que, realmente, não estão produzindo nada em favor do Brasil, a fim de permitir que outras empresas, outros capitais, que queiram, realmente, explorar o minério, venham dar sua contribuição para o progresso do País. Confiemos no Ministro das Minas e Energia, porque S. Ex<sup>e</sup> mesmo foi o primeiro a denunciar essas irregularidades que V. Ex<sup>e</sup> está trazendo ao conhecimento desta Casa. Muito grato a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Eminente Senador Saldanha Derzi, na semana passada estive no gabinete de S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Ministro das Minas e Energia, e mostrei-lhe alguns desses documentos que, a meu juízo, são estarrecedores. Pude observar que S. Ex<sup>e</sup> ficou efetivamente, impressionado, vivamente impressionado e disse-me que, absolutamente, não supunha que o desembaraço das multinacionais no setor de minérios e na fraude à lei chegasse a esse ponto.

Espero, que S. Ex<sup>e</sup>, depois dos dados que hoje trago ao Senado e ao País; dados que estão sendo levados à Câmara dos Deputados; dados que já foram remetidos à Assembléia Legislativa do Estado de V. Ex<sup>e</sup> Mato Grosso, que já foram levadas para várias Assembléias de todo o País, efetivamente, possa iniciar uma verdadeira reação que ponha fim ao que vem acontecendo.

Vou, agora, Srs. Senadores, concretamente, analisar o comportamento de uma dessas multinacionais; vou dar-lhe o nome, vou dar os nomes das suas empresas fantasmas; vou mostrar ao Senado um contrato social de constituição de uma delas; vou mostrar ao Senado a relação de processo de pesquisas e de lavras que elas detêm no País; vou dizer ao Senado, aproximadamente em milhões de hectares, a área que cabe apenas a uma empresa, porque uma dessas multinacionais que assim age, no País, é a toda poderosa BRASCAM. A BRASCAM vendeu, recentemente, ao Governo uma das suas mais discutidas empresas, a LIGHT, empresa essa que, dentro de pouco tempo, por gravidade, por exaustão do prazo de concessão, se tornaria patrimônio nacional. Aliás, refletindo o humor amargo dos brasileiros, contra essa transação claramente nefasta, a revista LUI, no seu penúltimo número, declara que a compra da LIGHT, feita à BRASCAM, se justificou por motivos de ficção científica, isso, além de fornecer ao ex-Ministro Ueki razão para o seu largo sorriso e de permitir ao Sr. Galotti abiscoitar trinta e nove milhões de dólares, de comissão na venda da Light.

Eis aqui, Srs. Senadores, algumas das empresas fantasmas da BRASCAM, empresas que só existem no papel e para a fraude, todas elas detentoras de pesquisa e lavra em áreas monstruosas do País, coisa que só é possível no Brasil, pela sua extensão vastíssima, pela sua legislação falha e ineficiente e pela falha, também, dos olhos dos Governos que nada vêem.

Tem a BRASCAM uma empresa de participação e empreendimentos, a BRASNAC, que é a sigla da BRASCAM às alvessas, e esta, por sua vez juntamente com a PROMISA, que é sua empresa mineradora, *holding*, formam e controlam as empresas fantasmas. São fantasmas, primeiro, porque têm capital fictício; segundo, porque todas elas têm — como já disse — os mesmos diretores com pequenas variações, o mesmo endereço, que já sei de cor: Rua da Candelária, 60 — Rio de Janeiro; o mesmo telefone, e até, como já disse e repito, a mesma secretaria; e sendo todas elas, sem distinções, gerenciadas pela empresa *holding*, a PROMISA. São todas elas dominadas pelo capital estrangeiro, dirigidas do estrangeiro, o que contraria frontalmente a própria Carta Outorgada e o Código de Mineração, porque, segundo nossas leis vigentes, a concessão para pesquisa e lavra de minérios em território nacional só pode ser dada a brasileiros natos ou a empresas formadas no Brasil. E o legislador, ao tomar essa cautela, não quis dizer que a empresa estrangeira formada no Brasil possa pesquisar minérios. O que ele quis foi proteger o solo Pátrio contra essas investidas.

Srs. Senadores, prestem atenção às empresas que vou ler e que têm o mesmo radical em seu nome:

As empresas notoriamente fantasmas são as seguintes: Mineração Marabá Ltda., Mineração Carajás Ltda., Itacobé Minérios Ltda., Itaeté Minérios Ltda., Itajica Minérios Ltda., Itaobim Minérios Ltda., Itassama Minérios Ltda., Itassica Minérios Ltda., Itajuba Minérios Ltda., Itapuam Minérios Ltda. Além disso, há outras empresas.

Vou, agora, como havia prometido, mostrar ao Senado onde elas agem, em quais Estados da Federação e em quais municípios, além do montante de processo que elas possuíam no Departamento Nacional da Produção Mineral, até o ano passado, quando lá, pessoalmente, no DNPM, durante horas a fio, durante semanas seguidas, compulsei a listagem de cadastramento de empresas minerais.

A PROMISA, que é uma empresa *holding* — e vejam bem Srs. Senadores, a legislação fixa em cinco, no máximo, e ela possui dez:

#### PROMISA MINERAÇÃO E PROSPECÇÕES MINERAIS S/A

5 minério de cobre, 3 minério de antimônio, 7 minério de arsênico, 5 cobre, 3 minério de molibdênio, 2 minério de ouro, 5 minério de prata, 5 diamantes industriais, grafita.

**Total: 38 Processos**

Vale, agora, dar uma outra explicação ao Senado: normalmente, as multinacionais não pedem permissão para pesquisar gemas, pedem permissão para pesquisar diamantes industriais, porque a legislação diz que uma empresa, obtendo autorização para pesquisar qualquer minério, poderá promover o aproveitamento de quaisquer outros minérios que ela encontre na área. Daí por que elas normalmente não pedem a pesquisa para gema, porque isso as limitaria numa área de no máximo até mil hectares. Pedem, então, para diamantes industriais, para outros minerais de menos importância, e na realidade buscam os minérios mais nobres e nada as impede de fazer isto, Sr. Presidente.

A PROMISA tinha, até o ano passado, 38 processos, nos seguintes Estados e Municípios:

Ceará — Viçosa do Ceará

Minas Gerais — Santa Bárbara, Caeté, Prados, São João Del Rei, Itabirito, Tiradentes, Gouveia, Conceição do Mato Dentro.

A Marabá, outra das empresas fantasmas do grupo, tinha, no ano passado, 71 concessões, que eram: 5 bauxita, 3 chumbo, 2 minério de chumbo, 1 minério de cobre e minério de cromo, 5 minério de estanho, 8 minério de manganês, 2 manganês, 5 minério de nióbio, 1 minério de níquel, 5 minério de ouro, 5 minério de tântalo, 5 minério de titânio, 3 zinco, 3 minério de zinco, 2 minério de barita, 5 diamantes industriais, 6 fosfato, 1 diamante (gema) e 4 zircão.

Total de 71 processos, nos seguintes Estados e Municípios:

Amapá — Macapá

Goiás — Arraias, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, Natividade, Conceição do Norte, Almas, Mara Rosa, Niquelândia, Padre Bernardo, a menos de 100 km do Distrito Federal.

Minas Gerais — Paracatu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Patrocínio, Guimarânia, Ituverava.

Mato Grosso — Rosário Oeste, Nobres, Barra dos Bugres, Diamantino.

Pará — Faro, Oriximiná, Santana do Araguaia, Marabá.

#### MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA.

5 minério de chumbo, 4 minério de cobre, 5 minério de estanho, 1 manganês, 1 minério de manganês, 3 minério de níquel, 5 minério de ouro, 5 minério de prata, 5 minério de tântalo, 3 minério de titânio, 5 minério de zinco, 5 diamantes industriais, 3 fosfato, 5 granito, 4 granada e 5 zircão.

Total: 69 processos

Estados:

Goiás — Arraias, Santa Terezinha de Goiás, Montes Claros de Goiás, Iaciara, Corumbá de Goiás, Padre Bernardo, Niquelândia, Pilar de Goiás, Mara Rosa, Crixás.

Minas Gerais — Paracatu, Queluzita, Patrocínio, Unaí, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre.

Mato Grosso — Diamantino, Barra dos Bugres, Nobres, Cáceres.

Pará — Santana do Araguaia, Itupiranga, Marabá.

#### ITACOBÉ MINÉRIOS LTDA.

3 minério de arsênico, 5 minério de chumbo, 5 minério de cobre, 5 níquel, 3 ouro, 5 minério de zinco, 5 diamantes industriais, 5 grafita, 5 minério de alumínio, 1 minério de estanho, 1 minério de ouro.

Total: 43 processos

Quarenta e três processos, abrangendo, cada empresa dessas, uma área de aproximadamente duzentos mil hectares. E cada uma dessas nos Estados do Amapá, em Macapá; Bahia, em Irecê, Cachorro, Xique-Xique, Central, Jussara; Ceará, em Viçosa do Ceará, Granja; Minas Gerais, em Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Prados; Mato Grosso, em Alto Paraguai, Arenópolis, Ariquá, e Rondônia, em Porto Velho.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Pois não.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex<sup>e</sup> vai-me desculpar interromper a leitura de uma relação tão extensa e tão estorcedora para nós. V. Ex<sup>e</sup> traz uma denúncia gravíssima; são fatos da maior gravidade que V. Ex<sup>e</sup> conseguiu apurar e oferece como informação à Casa e à Nação. Não me passa pela cabeça, não posso supor que as autoridades que lidam com esse setor, enfim, as autoridades do Departamento Nacional de Produção Mineral não tivessem condições de detectar esta gritante forma de burlar a lei praticada por uma empresa que tem notoriedade no País. Mas, agora que V. Ex<sup>e</sup> traz à Casa e oferece à Nação esta denúncia, não vejo como poderá ficar ainda tranquilo o Sr. Ministro das Minas e Energia, o Engenheiro César Cals, em cuja boa-fé todos nós acreditamos, se S. Ex<sup>e</sup> declara, como declarou a V. Ex<sup>e</sup> e como confirmou o Senador Saldanha Derzi, que esses fatos merecem uma apuração e uma providência do Governo. Deste instante em diante, estamos todos nós aqui e toda a Nação, que amanhã tomará conhecimento pela imprensa das denúncias trazidas por V. Ex<sup>e</sup>, a esperar a medida única cabível no caso, que é o cancelamento de todas essas concessões de pesquisa dadas a empresas que não existem, na realidade; são meros artifícios para burlar a lei, de vez que elas têm o mesmo

endereço, o mesmo telefone, o mesmo grupo de diretores, o mesmo grupo de acionistas e até como V. Ex<sup>e</sup> disse, a mesma secretaria. Então só há uma solução, nobre Senador, que é o cancelamento das concessões; não vejo outra. Trata-se de uma burla à lei, evidente, gritante, flagrante, que só demanda uma atitude por parte da autoridade competente, por parte da autoridade séria e honesta: é o cancelamento para fazer cumprir a lei, que determina que uma empresa, que um grupo não possa ter mais de cinco áreas pesquisadas e limita, ainda por cima, a extensão da área de pesquisa. Estamos nós, daqui por diante, a aguardar esta providência; do contrário, seremos obrigados a declarar que esta empresa tem uma intimidade com este Governo que, enfim, não poderá ser aceita, não poderá ser tolerada sem imputações de natureza moral. V. Ex<sup>e</sup> traz denúncias e informações da maior gravidade. Passamos a esperar, por parte do Governo, por parte das autoridades do setor, a providência única cabível, que é o cancelamento dessas concessões.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Eminente Senador Roberto Saturnino, a opinião de V. Ex<sup>e</sup> é rigorosamente a mesma opinião de uma alta autoridade militar que tomou conhecimento desses documentos. E é, também, a minha opinião pessoal, porque é incrível uma coisa dessas. V. Ex<sup>e</sup>s verão ainda coisas mais graves.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Dá licença para um aparte, nobre Senador?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Com prazer. Pediria apenas ao nobre Senador que procurasse ser sucinto. Desculpe-me, mas é que tenho ainda muito que dizer ao Senado, nessa tarde.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Senador Lázaro Barboza, V. Ex<sup>e</sup>, na minha opinião, está sendo até de certo modo modesto quando cita apenas o caso de uma grande e poderosa multinacional atuando no setor mineral. Existem muitas outras empresas multinacionais atuando no campo mineral. Na realidade, a grande falha que notamos está no nosso Código Mineral. Esta denúncia de V. Ex<sup>e</sup>, que não tenho dúvidas de que espelha uma realidade, pois V. Ex<sup>e</sup>, como disse, foi ao próprio DNPM e ali examinou documentos, acredito que ela representa apenas uma amostragem da situação.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Exato.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — O que desejo e peço — o Sr. Ministro César Cals já me disse isso, em um dos meus encontros com ele — é que se proceda, urgentemente, a uma reforma do Código Mineral. Temos que pedir, reclamar por uma reforma da Legislação brasileira e que o Governo passe a ter uma ação drástica, um controle efetivo sobre as reservas minerais do nosso País, porque, sem essa medida básica e fundamental, continuaremos alienando as reservas minerais que este País encerra. Esta, a contribuição que queria dar ao seu discurso.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Muito obrigado.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Senador Lázaro Barboza, peço permissão para um breve aparte. (Assentimento do orador.) Não posso, realmente, conter a ânsia de colaborar com as observações do Senador Milton Cabral. Com efeito, estamos todos de acordo que o Código, a Legislação de Mineração deva ser aperfeiçoadas e modernizada. Agora cabe a nós dizer se a Lei existe, cumpra-se a Lei, porque a Bancada da ARENA, o Senador Jarbas Passarinho, Líder da ARENA, invocava a lei quando os trabalhadores estavam ameaçando com greve — e nós dizíamos que a greve tem as suas razões e que a atitude dos trabalhadores tem as suas razões profundas. A lei foi invocada: "Existe uma lei que precisa ser cumprida". Então, quando é contra os trabalhadores a lei precisa ser cumprida, mas quando a lei vai atingir um grande grupo multinacio-

nal, aí, é preciso ter tolerância e esperar a modificação do Código de Tributação para depois, então, ver o que fazer com esses interesses que estão aí em jogo. Esta é a atitude do Governo que V. Ex<sup>e</sup> muito bem, hoje, denuncia e traz à informação nossa, informação da Nação. Esta divergência, esta dicotomia, este tratamento diferenciado, quando se trata de interesses do trabalhador e de interesses de multinacional, nós não podemos aceitar. O discurso de V. Ex<sup>e</sup> é extremamente importante, e nós aguardamos a providência cabível por parte do Governo.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Muito obrigado eminente Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Efetivamente, o Código de Mineração precisa ser revisto. Mas, não se pode esperar a preparação de novo código para penalizar abusos dessa ordem.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Nem eu disse diferente. O que eu falei não permitiria essa interrupção do Senador Roberto Saturnino. Disse da necessidade fundamental da medida básica que é a reforma do Código de Mineração. Agora, aplicar a lei existente é evidente, não há dúvida. Se a lei atual permite medidas de imediato, estou plenamente de acordo e desejoso que o Governo faça isso.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Pediria aos nobres colegas que me permitisse terminar a leitura da relação de processos dos Estados e Municípios onde esses grupos estão agindo e, em seguida, mostrar ao Senado o contrato de constituição de uma dessas empresas fantasmas. Depois disso receberei os apartes com que pretendem me honrar os meus nobres colegas, com o maior prazer.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Comunico a V. Ex<sup>e</sup> que restam apenas 15 minutos, para concluir o seu discurso, e ainda existem 5 oradores inscritos.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Agradeço a comunicação de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente. Prossigo na leitura:

#### ITAETI MINÉRIOS LTDA

5 minério de arsênico, 4 minério de chumbo, 4 minério de cobre, 1 cobre, 1 minério de estanho, 4 cassiterita, 5 ouro, 2 minério de ouro, — (Atenção: requerem pesquisa para ouro e para minério de ouro.) — 1 prata, 3 ilmenita, 5 minério de zinco, 6 diamantes industriais, — (a lei só permite até cinco), — 5 fluorita.

Total: 46 processos

Estados: Amazonas — Manicoré; Bahia — Irecê, Morro do Chapéu, Ibipeba, Canarana; Ceará — Viçosa do Ceará; Minas Gerais — Igarapé, Presidente Juscelino Kubitschek; Mato Grosso — Aripuanã, Arenópolis, Nortelândia; Rondônia — Porto Velho.

#### ITAJICA MINÉRIOS LTDA

5 minério de arsênico, 5 minério de chumbo, 5 minério de cobre, 2 cassiterita, 5 ouro, 4 minério de prata, 2 ilmenita, 5 minério de zinco, 1 coridon, 5 diamantes industriais.

Total: 39 processos

Estados: Amazonas — Barcelos; Bahia — Irecê, Morro do Chapéu, Xique-Xique, Jussara, Central; Ceará — Viçosa do Ceará, Granja; Mato Grosso — Arenópolis, Barra dos Bugres, Alto Paraguai; Pará — Itaituba; Rio Grande do Sul — Caçapava do Sul.

#### ITAOBIM MINÉRIOS LTDA

4 minério de arsênico, 5 minério de cobre, 6 cassiterita, 3 minério de ouro, 2 ouro, 1 minério de prata, 5 ilmenita, 5 minérios de

zincos, 5 fluorita, 3 minério de alumínio, 1 minério de estanho, 3 estanho.

Total: 43 processos

Estados: Amapá — Macapá; Amazonas — Manicore; Bahia — Jussara; Ceará — Viçosa do Ceará; Mato Grosso — Nortelândia, Arenópolis, Alto Paraguai; Minas Gerais — Santa Bárbara; Rio Grande do Sul — Caçapava do Sul, Lavras do Sul; Rondônia — Porto Velho.

#### ITASSAMA MINÉRIOS LTDA

2 arsênio, 5 cromo, 5 cassiterita, 5 manganês, 5 níquel, 4 ouro, 1 ferro, 5 grafita, 5 minério de alumínio, 5 minério de chumbo, 5 minério de cobre.

Total: 47 processos.

Estados: Bahia — Cafarnaum; Ceará — Martinópole, Granja; Mato Grosso — Nortelândia, Alto Paraguai, Barra dos Bugres; Amapá — Macapá; Rondônia — Porto Velho.

#### ITASSICA MINÉRIOS LTDA

5 minério de arsênico, 5 minério de chumbo, 5 minério de cobre, 5 níquel, 5 ouro, 5 minério de prata, 5 diamantes industriais, 5 grafita.

Total: 40 processos.

Nota-se que cada processo abrange uma área de mais ou menos 5 mil hectares cada um.

Estados: Bahia — Canarana, Cafarnaum, Jussara, Irecê; Ceará — Granja, Viçosa do Ceará; Minas Gerais — Conceição do Mato Dentro, Conquista; Mato Grosso — Arenópolis, Alto Paraguai.

#### ITAJUBA MINÉRIOS LTDA

5 minério de arsênico, 4 minério de chumbo, 5 minério de cobre, 1 estanho, 4 cassiterina, 3 minério de ouro, 4 ouro, 5 minério de prata, 4 ilmenita, 6 minério de zinco, 6 diamantes industriais, 3 fluorita.

Total: 50 processos

Estados: Amazonas — Manicoré; Bahia — Irecê, Morro do Chapéu, Xique-Xique, Jussara, Central; Ceará — Viçosa do Ceará, Granja; Minas Gerais — Santa Bárbara, Datas; Mato Grosso — Nortelândia, Alto Paraguai, Arenópolis; Rondônia — Porto Velho.

#### ITAPUÃ MINÉRIOS LTDA

1 minério de arsênico, 5 chumbo, 2 cobre, 4 cassiterina, 5 níquel, 4 ouro, 5 zinco, 3 diamantes industriais, 5 grafita, 3 minério de cobre.

Total: 37 processos

Estados: Bahia — Barra do Mendes; Ceará — Granja; Mato Grosso — Alto Paraguai; Pará — Itaituba; Rondônia — Porto Velho.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Pois não.**

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) —** Senador Lázaro Barboza, peço desculpas, mas V. Ex<sup>o</sup> afirma que cada holding desses é composto de uma série de empresas-fantasmas. V. Ex<sup>o</sup> está dizendo, e agora, citando algumas dessas empresas, dizendo que ela tem 40, 50 processos.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Exato.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) —** Se são 50 processos, são 10 empresas-fantasmas com 5 processos cada uma?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Não, eminentes Senador, são 40, 50, 60, 70 processos de cada uma das empresas-fantasmas.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) —** Mas a lei não limita em cinco?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** A lei permite apenas cinco concessões de cada minério para cada empresa.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) —** E como elas têm cinquenta?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Através de artifícios; são empresas-fantasmas, que só existem no papel para fraudar a lei, a Constituição e o Código de Mineração.

Aqui está o contrato social de constituição da Itapuã-Minérios Limitada, e peço à Taquigrafia que o faça constar na íntegra, cujos sócios são: PROMISA — Mineração e Prospecções Minerais S.A., José Carlos do Amaral Gallotti — não é muito estranho; tem qualquer coisa com a venda da Light, os 39 milhões de dólares de que fala a revista *Lui* — BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda.

O objeto social da firma é a pesquisa, prospecção e lavra de minério; tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, filiais e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Verão V. Ex<sup>o</sup>s, agora, o capital e a sua distribuição social. Esse contrato não é datado de 1910; é datado de setembro de 1973. O capital social é de 12 mil cruzeiros.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) —** V. Ex<sup>o</sup> poderia repetir?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Repito: o capital social é de 12 mil cruzeiros, e cada um dos planos de pesquisas requeridos ao DNPM custa aproximadamente 1 milhão e 500 mil cruzeiros. É uma empresa que não tem capital social sequer para comprar um aparelho telefônico.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) —** Senador Lázaro Barboza, esses pedidos de pesquisas são examinados pelo DNPM.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Exatamente, eminentes Senador! Doze mil cruzeiros é o capital social, assim distribuído: a PROMISA — Mineração e Prospecções Minerais S/A possui 1.990 quotas, no valor de mil novecentos e noventa cruzeiros; José Carlos do Amaral Gallotti, único brasileiro, possui 10 quotas, no valor total de dez cruzeiros; a BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda, possui 10 mil quotas, no valor de 10 mil cruzeiros.

Há uma cláusula interessantíssima, é onde vem o fecho do artifício: “A administração de gerência da sociedade — ITAPUÃ — caberá ao quotista PROMISA” — que é a empresa holding de mineração da BRASCAN.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS. Fora do microfone.) —** Fecha-se o circuito.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Fecha-se o circuito, a tração do outro elo, que é a BRASNAC — empresa de investimentos.

E repito, Sr. Presidente: “A administração e gerência da Sociedade caberá ao quotista PROMISA — Mineração e Prospecções Minerais S/A, através de seus representantes legais, permitida a delegação de poderes”.

E o sócio-gerente pode: adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, ou, de qualquer forma, onerar os bens móveis e imóveis da sociedade.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS. Fora do microfone.) —** Quantos a essa venda, o contrato estabelece se pode ser a estrangeiro ou nacional?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — O contrato devidamente autenticado fica na memória do Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejamos agora o que é a BRASNAC: uma empresa de empreendimentos utilizada para fechar o cerco. E vejamos de onde ela é comandada.

Aqui está uma cópia do seu contrato social, com uma alteração procedida no dia 30 de dezembro de 1971, onde se lê:

"Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: Organização e Empreendimentos Gerais S/A — que é sócia da BRASNAC, a outra sócia é a Brazilian Light Limited, sociedade comercial canadense, com sede em 25, King Street West, Toronto, Província de Ontário, representada por seu bastante procurador infra-assinado, e BRASCAN Limited, sociedade comercial canadense, com sede em 25, King Street West, Toronto, Província de Ontário, representada por seu bastante procurador infra-assinado."

Vejam V. Ex's, agora, como é distribuído o capital social. O capital da sociedade, — BRASNAC — é de Cr\$ 295.000.000,00, que permanece inalterado, à época, e distribuído entre os sócios, assim: — Organização e Empreendimentos Gerais S/A, possui 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 118.002,00; — BRASCAN Ltd, possui 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 294.881.998,00.

Como V. Ex's puderam perceber, a sociedade é dirigida no Canadá.

Mas, agora não sei se efetivamente, chegou-me às mãos, aqui, um documento importante. Como o prazo está a se vencer, terei que voltar à tribuna numa outra oportunidade, para relatar coisas piores ainda, inclusive mostrar ao Senado como é feito o contrabando monstruoso de enormes quantidades de pedras preciosas,...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — ... para mostrar ao Senado como um brasileiro, proprietário do solo, garimpeiro, empresário de garimpo, requereu ao DNPM, uma área, que foi dada como livre, para pesquisar diamantes, numa área em que ele, proprietário, garimpa há 40 anos. E quando ele foi surpreendido, a área já tinha sido dada a uma poderosa multinacional. Vou mostrar isso documentadamente. Mas, como o prazo não me permite chegar lá...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Antes de ouvir V. Exº...

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha.) — V. Exº tem apenas 5 minutos para concluir o seu discurso.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador, serei breve.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Veja V. Exº que, infelizmente, não lhe vou poder conceder o aparte, sob pena de sacrificar em parte muito fundamental o meu discurso, porque agora vou especificamente me dirigir a V. Exº, como Líder da Bancada da ARENA.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — É uma pena que V. Exº não me possa concedê-lo, porque estou seguindo atentamente o seu pronunciamento.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Se a Mesa permitir, ouvirei V. Exº

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha.) — Já adverti V. Exº de que há cinco oradores. Prorrogar o prazo de V. Exº é prejudicar o direito de cinco colegas nossos, que estão aguardando para falar.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não é problema de prorrogação de tempo. Seria apenas um minuto para algumas perguntas.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Eminente Senador que ora se assenta na Liderança da Maioria, nobre representante pelo Ceará, José Lins, ao fim do Governo Geisel foi encaminhada ao Congresso Nacional, a Mensagem nº 40, que tomou a forma do Projeto de Lei nº 2, dispondo sobre a faixa de fronteira, alterando o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dando outras providências. É agora que efetivamente, vou precisar dos préstimos do nobre Líder do Governo. Se essa Mensagem for aprovada tal como enviada ao Congresso, já não será mais necessário ouvir o Conselho de Segurança para se conceder pesquisa e lavra nas áreas consideradas de segurança nacional.

Quando tomei conhecimento dessa Mensagem, imediatamente apressei-me em preparar algumas emendas, a fim de que o Conselho de Segurança Nacional, que deve velar pela integridade do Brasil, pelos interesses de sua soberania, não seja expungido, jogado para fora de assunto de tamanha gravidade. Mostrei isto ao nobre Ministro das Minas e Energia, César Cals.

Eu pretendia, esperava ter a honra de ter nesta Casa, nesta tarde, o nobre Senador Jarbas Passarinho, porque sei que este é um assunto que incomoda S. Exº, como incomoda, de resto, a todos nós, Senadores da República, e incomoda ao Brasil, para então, fazer um apelo ao Líder do Governo que, em aqui não estando, é representado dignamente por V. Exº, para que diligencie, nobre Senador, retirando do Congresso Nacional essa Mensagem, sob pena de abrirmos ainda mais as portas do Brasil à ganância das empresas multinacionais.

Concluirei, Sr. Presidente, mas antes de fazê-lo, me permita V. Exº dizer ainda que quem examinar no DNPM a listagem das empresas que ali estão cadastradas e que requereram alvarás de pesquisas e decretos de lavras verificará a existência de outras empresas, além dessas, cujos nomes começam com a denominação ITA e que, notória e documentadamente, integram o grupo BRASCAM, com denominação muito parecida, e não posso precisar se pertencem ao mesmo grupo, porque não cometeria a leviandade de fazer uma afirmação sem provas. Mas, isso chamou-me a atenção, Sr. Presidente.

Além das empresas que citei, encontrei as seguintes com denominações muito semelhantes às do grupo BRASCAM: Tim — Cia. de Minérios; Haltin Cia. de Mineração; Atiobim Mineração Ltda.; Atijubá Mineração Ltda. — lá nós vemos Itajuba —; Itabrancá; Itaca; Itacolombo; Itacomil; Itassi; Itagel; Itagipe; Itajuba; Itagrama; Itaguá; Itajiba; Itaiacoca; Itaipu; Itaituba; Itanembé; Itapena; Itapicuru; Itargila; Itassil, Itassama, todas empresas de mineração.

Serão do mesmo grupo? Repito que não posso afirmar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao vir à tribuna, nesta tarde, fazer essa denúncia, assim agi não apenas na condição de Senador da Oposição; agi, sobretudo, na condição de brasileiro e Senador do meu País. (Muito bem!) E acho que o Governo não pode ficar, de forma alguma, indiferente ao que está acontecendo. E esses decretos de lavras e alvarás de pesquisas, concedidos dessa forma, hão que ser imediatamente cancelados, sob pena de grave comprometimento do Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LÁZARO BARBOZA EM SEU DISCURSO.

#### CONTRATO SOCIAL DA ITAPUÃ — MINÉRIOS LTDA

Ficha Cadastro

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. PROMISA — Mineração e Prossecções Minerais S/A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da

Guanabara, na Rua da Candelária, 60 — 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.166.652, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 41.299, por despacho de 4 de fevereiro de 1971, neste ato representada por seus Diretores John Ellis Williams e Wilford Wesley Lynn Jr.

2. José Carlos do Amaral Gallotti Kehrig, brasileiro, natural da Guanabara, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 1.914.910, CPF nº 219.028.877, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua General Dionísio, nº 60 — aptº 503.

3. BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua da Candelária, 60 — 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.268.326, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 23.583, por despacho de 23 de setembro de 1971, e alterações arquivadas na mesma Junta sob os Nºs 51.094 e 57.425, por despachos de 9 de março de 1972 e 5 de outubro de 1972, respectivamente, neste ato representada por seu sócio-gerente, Organização e Empreendimentos Gerais S/A., sediada no endereço acima, com seus atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 103.188, por despacho de 6 de dezembro de 1963, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.254.293/001, e esta por seus Diretores Roberto Paulo Cesar de Andrade e Alec Thomas Cousins, têm entre si acordada a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Itapuã — Minérios Ltda., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.** A Sociedade girará sob a denominação de Itapuã — Minérios Ltda.

**Cláusula 2.** A Sociedade terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo, criar, a critério dos sócios quotistas, filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Cláusula 3.** A Sociedade tem por objeto a pesquisa, prospecção e lavra de jazidas minerais no território nacional.

**Cláusula 4.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Cláusula 5.** O capital social é de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), totalmente integralizado em moeda corrente do País, e representado por 12.000 (doze mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) PROMISA — Mineração e Prospeções Minerais S/A., possui 1.990 (mil novecentas e noventa) quotas no valor total de Cr\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa cruzeiros);

(b) José Carlos do Amaral Gallotti Kehrig, possui 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

(c) BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda., possui 10.000 (dez mil) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do art. 2º, *in fine*, do Decreto nº 3.708, de 10-1-1919.

§ 2º Para o fim das deliberações de sócios, referidas no presente contrato, cada quota dará direito a um voto.

**Cláusula 6.** A administração e gerencia da Sociedade caberá ao quotista PROMISA — Mineração e Prospeções Minerais S/A., através de seus representantes legais, permitida a delegação de poderes. A remuneração anual do sócio-gerente será fixada por decisão entre os quotistas e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo único: O sócio-gerente não prestará nenhuma caução para o exercício do cargo.

**Cláusula 7.** Caberá ao sócio-gerente, ou aos seus delegados ou procuradores por ele nomeados, a representação e prática de todo e qualquer ato necessário ou conveniente ao funcionamento da Sociedade, a assunção de quaisquer obrigações e a assinatura de quaisquer documentos, podendo inclusive, adquirir, alienar, hipot-

tecar, penhorar ou de qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis da Sociedade; renunciar direitos, transigir e acordar; conceder avais, endossos e fianças e bem assim praticar outros atos de igual natureza.

Parágrafo único: As delegações de poderes do sócio-gerente e bem assim as procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes delegados ou conferidos, deverão, com exceção das procurações para fins judiciais, conter um prazo de validade.

**Cláusula 8.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. A seu término, será levantado o balanço geral e a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas.

**Cláusula 9.** Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que for determinada pelos sócios quotistas.

**Cláusula 10.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade será liquidante o sócio quotista BRASNAC Participações e Investimentos Ltda., devendo os sócios determinar o modo de liquidação.

**Cláusula 11.** A retirada, extinção, morte, insolvência, interdição, exclusão, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, insolvente, interditado, excluído ou falecido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

**Cláusula 12.** O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo pelo voto da maioria, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios e a transformação da Sociedade em anônima, também pelo voto majoritário.

**Cláusula 13.** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1973. — PROMISA — Mineração e Prospeções Minerais S/A. — José Carlos do Amaral Gallotti Kehrig. — BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda.

#### I° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL BRASNAC — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

a) Organização e Empreendimentos Gerais S/A., sociedade anônima brasileira com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 103.188, em 6-12-1963, com sede à Av. Rio Branco nº 123 — 7º andar, nesta Capital, representada por seus Diretores infra-assinados;

b) Brazilian Light Limited, sociedade comercial canadense, com sede em 25, King Street West, Toronto, Província de Ontário, representada por seu bastante procurador infra-assinado; e

c) BRASCAN Limited, sociedade comercial canadense, com sede em 25, King Street West, Toronto, Província de Ontário, representada por seu bastante procurador infra-assinado, sócios-quotistas de BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda., sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Av. Rio Branco, 123 — 7º andar, nesta cidade, CGC. nº 34.268.326/001, e com seus atos, sociais arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob o nº 23.583, em 23 de setembro de 1971, resolvem, como de fato resolvido têm, de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a alteração do Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1º** Brazilian Light Limited, sócio-quotista acima qualificado, na melhor forma de direito, retira-se da sociedade, cedendo

e transferindo sua quota representativa do capital social, totalmente integralizada, no valor de Cr\$ 262.894.473,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e três cruzeiros), de que é proprietário e legítimo possuidor ao sócio-quotista BRASCAN Ltd., também já qualificado, pelo valor já recebido de Cr\$ 262.894.473,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e três cruzeiros), livre e desembaraçada de quaisquer ônus, assim como os direitos e obrigações a ele inerentes.

**Cláusula 2º** — O capital da sociedade no valor de Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), permanece inalterado passando a ser distribuído entre seus sócios de acordo com a nova cláusula 5º do Contrato Social cuja redação é a seguinte:

"Cláusula 5º — O capital da sociedade é de Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), assim distribuídos entre os sócios:

a) Organização e Empreendimentos Gerais S/A, possui 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 118.002,00 (cento e dezoito mil e dois cruzeiros);

b) BRASCAN Ltd., possui 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 294.881.998,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).

§ 1º A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

§ 2º Para o fim das deliberações de sócios referidas no presente contrato, o voto de cada sócio é tomado na proporção em que participa do capital social."

**Cláusula 3º** — Fica também alterada a cláusula 3º do Contrato Social para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3º — A sociedade tem por objetivo a organização e reorganização de empresas, inclusive industriais, agropecuárias e financeiras, e a participação societária, quando conveniente aos interesses sociais, em outras sociedades.

Parágrafo único. A sociedade poderá realizar e desenvolver projetos agropecuários no território nacional, mediante a utilização de mão-de-obra técnica e especializada."

**Cláusula 4º** — As partes do Contrato Social não modificadas pelo presente ato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1971. — Organização e Empreendimentos Gerais S/A — p.p. Brazilian Light Limited — p.p. BRASCAN Limited.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, por cessão do nobre Senador Gabriel Hermes.

**O SR. MILTON CABRAL** (ARENA — PB) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, nesta tarde, tecer breves considerações a respeito da seca que assola a região nordestina.

Como uma das medidas adotadas na ação governamental para enfrentar a calamidade que se abate na Região nordestina, foi anunciado um programa de auxílios financeiros diretos aos trabalhadores rurais, possibilitando apenas a contribuição dos proprietários rurais de 20% sobre as folhas de pagamento.

No meu entendimento, esse não é o melhor caminho, porque essa forma certamente conduzirá à prática de fraudes em largas proporções, e de difícil controle por parte das autoridades. Não vejo como evitar os abusos.

O que eu gostaria, e é neste sentido o principal objetivo da minha presença nesta tribuna, era sugerir ao Ministro do Interior que estendesse os programas PRÔ-SERTANEJO e o POLONORDESTE a essas áreas atingidas. Aí, sim teríamos uma ação já testada em outras áreas que certamente produziria resultados permanentes.

Na realidade, esses dois programas, testados na nossa Região, são excelentes, e posso até dizer que foram os melhores programas já criados, na nossa Região, para atender às mais pobres, assoladas ciclicamente pela seca.

Com relação às medidas adotadas para o meu Estado, Paraíba, gostaria de fazer um apelo a S. Exº o Sr. Ministro Mário Andreazza. No Governo do Presidente Geisel, foi feito um projeto para a construção do Açude Acauã, no rio Paraíba. S. Exº, quando visitou o nosso Estado, assumiu um compromisso solene com o povo da Paraíba, e, naquela ocasião, garantiu que ainda no seu Governo a construção dessa barragem seria iniciada.

Lamentavelmente agora, já neste Governo, em face de modificações do Orçamento Nacional, objetivando reduzir os compromissos do Governo, na busca de se alcançar uma eficiência maior na luta antiinflacionária, as verbas destinadas à construção do Açude Acauã foram eliminadas do Orçamento. Então, neste momento, faço um apelo a S. Exº o Sr. Ministro do Interior, para que, aproveitando as disponibilidades reservadas à luta contra as secas neste momento da vida nacional, reserve S. Exº uma parcela razoável, para que possibilite o início da construção dessa barragem.

Para nós, armazenar água significa obra básica. Se a construção de uma ferrovia, como a Ferrovia do Aço em Minas Gerais, é fundamental para a economia mineira; se a construção de Itaipu é fundamental para a economia do Centro-Sul, para nós uma barragem é condição também básica para a economia paraibana. E nós não podemos abrir mão da construção de uma barragem que vai proporcionar irrigação de 20.000 hectares de terras, que vai possibilitar a fixação de alguns milhares de famílias, e vai também possibilitar o desenvolvimento do cultivo do tomate que, hoje, está se tornando uma cultura de grande importância na economia paraibana. E nós, da Paraíba, como de resto no Nordeste, não somos pródigos na produção de certas culturas que permitem a agroindústria. Assim, eu gostaria de que esse apelo, feito hoje da tribuna do Senado, chegasse aos ouvidos do Sr. Ministro Mário Andreazza, apelo que também a ele foi endereçado pelo atual Governador Tarcísio Buriti, para que honre o compromisso assumido pelo Presidente Ernesto Geisel, com o povo da Paraíba.

**O Sr. José Lins** (ARENA — CE) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** (ARENA — PB) — Terei prazer em ouvir o aparte do Senador pelo Ceará, José Lins.

**O Sr. José Lins** (ARENA — CE) — Meu caro Senador Milton Cabral, o assunto levantado por V. Exº é da maior importância e, também, já tenho conhecimento do esforço do Governo Federal no sentido de ajudar as áreas que estão sendo atingidas pela seca. A sugestão de V. Exº, de que o Governo deve utilizar, este ano, a metodologia do Projeto Sertanejo, e reforçar os recursos do POLONORDESTE para ajudar essas populações, é uma sugestão de grande validade, e eu acredito que venha ao encontro de todas as aspirações dos sertanejos nordestinos. Quero porém informar a V. Exº que, em conversa com o Ministro Mário Andreazza, senti de S. Exº, a tendência de fazer utilização desta metodologia, sugerida por V. Exº, já este ano. Uma outra informação que talvez, também lhe traga algum esclarecimento, é a de que, em comunicação com o Diretor do DNOCS, eu soube que S. Exº estava, já, encaminhando em entendimento com a própria direção do Ministério, um pedido de recursos para abrir concorrência para a construção da Represa de Acauã, ainda neste exercício. Eram estas as informações que eu queria trazer a V. Exº, parabenizando-lhe pelas sugestões que hoje apresenta ao Ministério.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Nobre Senador José Lins, são notícias alvissareiras, que certamente muito alegrarão o povo do meu Estado.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Tem a palavra o Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Nobre Senador Milton Cabral, desejo juntar-me ao apelo de V. Ex<sup>t</sup> às autoridades competentes, no sentido da construção da Barragem de Acauã, no rio Paraíba, que é importantíssima para a economia do nosso Estado. E, a propósito, lembra a V. Ex<sup>t</sup> que há poucos dias, nos debates da Assembléia Legislativa da Paraíba, foi aventada a hipótese de um desvio da verba de 100 milhões de cruzeiros, destinada a esta obra, para investimento em outro Estado. Eu quero crer que isso tenha decorrido no atraso das providências governamentais para realização da concorrência a que alude o nobre Senador José Lins, a qual como sabe V. Ex<sup>t</sup>, foi determinada ainda ao tempo do Governo do ex-Presidente Ernesto Geisel.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>t</sup> conhece muito bem os problemas da Paraíba e eu acredito que não tenha havido desvio. Eu acredito, sim, que no 2º ou no 3º escalão, do Ministério do Interior ou do Ministério do Planejamento, eles tenham procedido a um simples cancelamento desta verba, porque eles receberam instruções para reduzir os investimentos do Governo em face da luta antiinflacionária. Mas se esqueceram de que o Presidente da República havia assumido um compromisso solene com o povo da Paraíba, e que esse compromisso não poderia ser abandonado de uma forma tão simplista.

Esta é a razão dos sucessivos apelos, não só dos Deputados estaduais do meu Estado, como do próprio Governador do Estado e da Bancada Federal da Paraíba e, hoje, mais uma vez reiterado neste plenário porque, como disse antes, a construção dessa barragem é uma obra básica, fundamental para nossa economia.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — E sejam quais forem as medidas antiinflacionárias, como agora mesmo, a despeito dessas medidas, foram restauradas verbas para a conclusão parcial da Ferrovia do Aço, em Minas Gerais, pelas mesmas razões devem ser restauradas as verbas para a construção da Barragem de Acauã.

Ouço com prazer o nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Milton Cabral, desejava apenas informar a V. Ex<sup>t</sup> que tenho, em meu poder, expediente do então Ministro do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, através do qual era eu cientificado de que o Ministro do Interior, naquela época, admitira a sugestão por nós formulada, no Senado Federal, para que a essa Barragem de Acauã fosse dado o nome de Ruy Carneiro e que foi, sem dúvida, um dos mais entusiastas e decididos propugnadores daquele melhoramento. E, mais que isso, na comunicação, o Ministro — e faço questão de ressaltar este fato no discurso de V. Ex<sup>t</sup> — me dava conta dessas providências que significavam o desejo inarredável do Governo de construir essa obra de grande porte e tanta significação sócio-econômica para a Paraíba. Resta saber se esse Governo, através do Ministro Andreazza vai, realmente, dar cumprimento a essa disposição anterior transmitida, para meu conhecimento, por S. Ex<sup>t</sup>, o ex-Ministro Maurício Rangel Reis.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Senador Mauro Benevides, acredito que o Ministro Mário Andreazza será sensível a esses apelos.

Quero, nesta oportunidade, agradecer as constantes intervenções de V. Ex<sup>t</sup>, a respeito dos assuntos paraibanos e foi para nós, realmente, uma satisfação especial, quando V. Ex<sup>t</sup> propôs que esta barragem tivesse o nome daquele grande paraibano, que foi o Senador Ruy Carneiro.

Agradeço as intervenções dos Srs. Senadores que me ajudaram a melhor colocar este problema, este apelo, e estou certo de que efetivamente as autoridades responsáveis do Ministério do Interior, levaram em conta a necessidade inadiável do prosseguimento, não só da Barragem de Acauã, como bem disse o Senador José Lins, estender o Projeto Sertanejo e o POLONORDESTE a essas áreas atingidas pela seca, não só na Paraíba, mas nos demais Estados nordestinos, porquanto se trata de experiência comprovada, testada, e que oferece uma solução racional na equação das nossas dificuldades. Precisamos acabar de uma vez com certas soluções que têm caráter de ineditismo.

Essa medida adotada, como de início abordei, de fazer pagamento diretamente aos trabalhadores rurais, não me pareceu uma solução feliz. A solução correta, é, exatamente, esta que estamos aqui defendendo: a extensão de programas já testados, que produzirão resultados permanentes e isso virá, evidentemente, oferecer à nossa Região, e particularmente ao meu Estado, resultados duradouros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — S. Ex<sup>t</sup> desiste da palavra. Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abandonando a idéia que tem sido tão ardentemente defendida, dentro e fora do Congresso Nacional, de criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia, do Ministério do Abastecimento, do Ministério da Administração e do Ministério da Cultura, o Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, houve por bem enviar ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social a nível de Ministério.

Em sua Exposição de Motivos o Sr. Said Farhat, guindado à posição de Ministro Extraordinário para os Assuntos da Comunicação Social, entre outros aspectos, salienta:

Em pronunciamento público, procurando expressar o pensamento de Vossa Excelência, enfatizei as razões para a criação da SECOM apenas duas e simples: uma que num regime democrático o povo tem o direito de saber e, consequentemente, o Governo deve sentir e recolher as aspirações populares, transformando-as em objetivos de ação estatal, ficando a boa realização destes, porém, condicionada à medida em que o povo os conheça, entenda, aceite, e a eles adira, ativa e conscientemente.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mim me parece que, nas democracias a quem incumbe, realmente, informar o povo é a imprensa livre, através dos seus órgãos diários, semanários, que aí estão permanentemente em contato com todos os setores da sociedade, para veicular as notícias do nosso dia-a-dia. Por outro lado, ao invés do Governo, quem deve sentir, recolher e transmitir ao próprio Gover-

no as aspirações populares, num regime popular, são os Parlamentares, são os que foram eleitos sob as mais variadas legendas, para representar o povo nas Casas do Poder Legislativo.

Assim, não comprehendo como pretenda o Governo substituir a própria imprensa que aí está, sequiosa de participação nos grandes debates nacionais...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — ... e os partidos políticos, os seus representantes que têm a obrigação de auscultarem a opinião pública e trazerem ao conhecimento das Casas onde têm assento, no Parlamento, os seus pontos de vista.

Embora esteja apenas iniciando o meu pronunciamento, ouvirei V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Humberto Lucena, ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, inclusive a leitura do texto que V. Ex<sup>e</sup> tem em mãos, sobre o encaminhamento da proposta pelo Dr. Said Farhat. Não quer me parecer que seja intenção do eminente assessor da Presidência da República, propor o cerceamento, a qualquer título da ação da imprensa livre no País. Ao contrário, parece-me que é intenção do Governo e, mais do que isso, que é sua própria proposta, a de melhor se organizar para fornecer os fatos à interpretação do povo através da imprensa livre. O novo Ministro seria, assim, simplesmente um meio mais adequado de comunicação entre o Governo e o povo. O Governo demonstra, pois, mais uma vez, a intenção de melhor servir ao seu povo, seja comunicado, seja recebendo comunicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Mas veja V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins, que os outros Governos Revolucionários não precisaram de uma Secretaria de Comunicação Social a nível de Ministério, com uma despesa bem maior, com uma estrutura bem mais ampla, para atender a esses objetivos. O que me parece e a todos os que se acercam do estudo da matéria é que havia um tal compromisso entre o Senhor Presidente da República e o Sr. Said Farhat no sentido de projetá-lo na Administração Federal, que o Chefe do Governo não teve outro caminho senão o de elevá-lo a categoria de Ministro. Tanto assim que, — repito — ele já assina a Exposição de Motivos como Ministro de Estado Extraordinário para os Assuntos da Comunicação Social.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite, acredito que a tese por V. Ex<sup>e</sup> apresentada mudou completamente. Nesse ponto, devé-se creditar ao Governo a possibilidade de analisar as suas próprias necessidades, de vez que não há nenhum problema mais importante hoje, no mundo, do que o problema da comunicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Pensei que fosse o da fome. Ou estava enganado? Quer dizer que o problema da comunicação é mais importante com a metade do mundo passando fome? Como estou equivocado! Sinceramente...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> há de convir, nobre Senador Pedro Simon... — e aqui pedimos escusas ao nobre Senador Humberto Lucena pelo aparte paralelo que de certa forma me autoriza a interferência de V. Ex<sup>e</sup>. Acredito porém que a fome no mundo jamais será resolvida sem a solução do problema da comunicação. Não há possibilidade, nobre Senador, de que possamos levar aos mais pobres, condições que lhes permitam livrar-se da pobreza, se não os ajudarmos a aprender a ler, a se comunicar, e a reconhecer os problemas, aprender, em suma, a conviver com toda a massa de informação de que, nesse mundo complexo, ele necessita. V. Ex<sup>e</sup> se engana portanto, quando sobrepõe ao problema da comunicação o problema da fome. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Mas quero insistir com V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins, que, em absoluto, mudei a tese do meu discurso, que continua a mesma, contrária à aprovação do projeto Governamental que cria a Secretaria de Comunicação Social a nível de Ministério. O que eu quis acentuar é que, antes, os demais Presidentes da República, escolhidos pelo Movimento de 1964 contentaram-se com uma mera assessoria de imprensa no Palácio do Planalto, ao contrário do que sucede com o atual Governo.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Em primeiro lugar, V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador José Lins, está fazendo uma tremenda injustiça aos meios de comunicações do Brasil e do mundo. Parece-me que nos países democráticos busca-se resolver os problemas sociais através da livre imprensa, onde a imprensa, o jornal, o rádio, a televisão debatem os problemas nacionais e informam livremente. Não me parece que o que se está buscando, através desse projeto de inspiração dos países totalitários, onde a propaganda é oficializada e onde, através do controle da propaganda oficial, se quer fazer uma legítima lavagem cerebral na população; não me parece que esta seja a fórmula de introduzir a melhorar as condições de vida de um povo. Na minha opinião, este é o projeto mais grave, da maior responsabilidade, de maiores consequências que temos para votar neste Congresso. A ARENA, se refletisse bem, se pensasse bem, haveria de ver que esse projeto é contra o povo, é contra o MDB e contra a própria ARENA, pois se quer formar, a nível de Ministério, um grupo que haverá de forjar — ainda anteontem, e agora confirmo, o Presidente da República, num caso inédito neste País, lá no Rio Grande do Sul, fazia um jantar a portas fechadas com uma agência de propaganda — se quer aquilo que hoje é exagerado, pois não se pode ligar um rádio, não se pode ligar uma televisão, não se pode ir a um cinema, não se pode, absolutamente, ver um meio de comunicação, em que não esteja a propaganda oficial do Governo institucionalizada. Pois apesar disso, sendo feito como é feito, se quer fazer de fórmula oficial, com o Governo tendo todas as verbas das Sociedades de Economia Mista, dos Ministérios, do Governo na sua mão para poder, desta forma, usar e abusar das verbas oficiais, para controlar, para mesmo através da liberdade de imprensa, o Governo poder dizer: este jornal, se não obedecer as linhas oficiais, não terá verbas oficiais. Ora, isto é institucionalizar um tipo de propaganda que o mundo já conheceu e que conhece hoje nos países totalitários.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — V. Ex<sup>e</sup> tem dobradas razões, quando fala, com essa veemência, contra o projeto sobre o qual estou me pronunciando neste instante.

Na verdade, se o Governo revogou há pouco tempo, com o apoio do Congresso Nacional, o AI-5, que era o instrumento, por excelência, de exceção neste País, se a censura, em consequência, foi levantada, entretanto, vem agora uma lei dessa natureza criando verdadeiros óbices à liberdade de imprensa, porque, como bem alude V. Ex<sup>e</sup>, o Governo, através da Agência Nacional, como dentro em pouco mostrarei, dispondo de amplos recursos, poderá perfeitamente controlar o funcionamento de quase todos os órgãos de publicidade deste País, devedores que são da Previdência Social.

**O Sr. Mauro Benevides (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Pois não.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Humberto Lucena, queria exatamente chamar a atenção da Casa, não digo de V. Ex<sup>e</sup> porque V. Ex<sup>e</sup> está atento mais do que todos nós a este problema, para dois aspectos dessa proposição. Primeiro, ela conflita com a drasticidade das medidas governamentais pertinentes

aos cortes orçamentários, medidas através das quais, o Governo pretende projetar, no País, uma imagem de rigorosa austeridade. O projeto, V. Ex<sup>e</sup> bem sabe, abre um crédito de 100 milhões de cruzeiros para a implantação do Ministério da Comunicação Social. Segundo, como as Unidades Federativas costumam espelhar-se na estrutura do Governo Federal, vai-se desencadear pelos Estados a transformação das Assessorias de Imprensa em Secretarias de Comunicação Social, trazendo então um gravame para as finanças dos nossos Estados que são, comumente, combalidas. Portanto, para esses dois aspectos, quero chamar a atenção do Plenário da Casa e da opinião pública do País.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Permito mais um aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Meio segundo só para dizer que inclusive confirmando o pensamento do Senador Mauro Benevides, no Rio Grande do Sul o Governador já anunciou a criação desta Secretaria.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — É claro, porque tudo vem do exemplo de cima. Assim foi com a pensão aos ex-Presidentes da República, que terminou estendida a todos os ex-Governadores e, agora, se pretende estender, vitaliciamente, aos ex-Prefeitos.

Quanto ao aspecto da despesa, realmente é estarrecedor, Sr. Presidente. Num ano de profundos cortes no orçamento da União, quando o Governo convoca toda a Nação para política de austeridade, anunciando que vai fazer um plano de economia de 40% nos investimentos públicos, como se pode admitir então que se gaste 100 milhões de cruzeiros, só na instalação da nova Secretaria da Comunicação Social?

Ouço o nobre Senador Lomanto Junior.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — O aparte já vem um pouco tarde, eu o havia pedido a V. Ex<sup>e</sup> há algum tempo, mas sou grato a V. Ex<sup>e</sup> em me concedê-lo, agora. Escutei, com a veemência natural dos gaúchos, o aparte do nobre Senador Pedro Simon e venho acompanhando com muita atenção o discurso de V. Ex<sup>e</sup>. O que entendo, o que comprehendo da providência do Governo é dar, exatamente, organicidade àquela Assessoria de Imprensa que, há muito tempo, e em todos os governos, existiu. Em governos estaduais, tenho a impressão que não inova no País a criação desta Secretaria com *status* de Ministério. Vários governos estaduais, de que tenho conhecimento, já possuíam serviços de divulgação com *status* de Secretaria. Na Bahia, por exemplo, já existia esta Secretaria de divulgação. O objetivo, não foi no meu governo, aliás...

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — É bom esclarecer. O esclarecimento foi bom.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Talvez tivesse sido mais importante, se eu tivesse dado *status* de Secretaria, porque eu poderia informar melhor, transmitir melhor, recolher com mais segurança as aspirações que não são privilégios nossos. As aspirações coletivas devem ser recolhidas por nós, que somos representantes do povo, e pelo Governo que tem a responsabilidade de dirigir os destinos do País. O objetivo foi a criação dessa Secretaria dando-lhe *status* e organicidade de Ministério.

Se o País está em plena liberdade de imprensa, se, sem dúvida alguma, todos os canais estão abertos para as informações a respeito do trabalho do Governo, este novo órgão vai ser um veículo a mais para transmitir à imprensa, para levar, com muito mais segurança e brevidade, as informações a respeito do trabalho e da ação do Governo. Por isso não vejo, não comprehendo por que apenas ao se dar *status* de Ministério a um organismo que já vinha funcionando através da Assessoria de Imprensa, se levantem tantas críticas, a ponto de se afirmar que o Governo quer monopolizar as informações. Se a imprensa está livre, se os canais estão abertos para ela, este Ministério será, sem dúvida alguma, mais um vínculo entre o

Governo e a imprensa livre, para que transmita, para que ela informe, para que interprete toda a ação governamental.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Mas, nobre Senador Lomanto Júnior, não é só esse aspecto a que V. Ex<sup>e</sup> se refere, que eu destaquei: o de promover a Ministro o Secretário de Comunicação Social da Presidência da República. Há outros aspectos muito mais nocivos...

Talvez, V. Ex<sup>e</sup> não tenha tido, nos seus afazeres que são muitos, de parlamentar, Vice-Líder que é da Maioria, nesta Casa, o tempo necessário para examinar detidamente toda a proposição.

Vou chamar a atenção de V. Ex<sup>e</sup> para alguns pontos...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Conheço-a muito bem, já examinei a proposição.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — ... Pode V. Ex<sup>e</sup> verificar como é perigoso esse projeto de lei que, além do monopólio da informação que já detém, através do Serviço Nacional de Informações, que domina todos e a tudo, neste País, levando pânico às repartições públicas e à vida em sociedade vai dar, também ao Governo de agora em diante...

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — O monopólio da divulgação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — ... o monopólio da divulgação.

Atente V. Ex<sup>e</sup>, que de maneira muito sutil, altera-se a lei que criou a RADIOPRÁS, que passa a ser peça-chave do novo Ministério da Comunicação Social. Inclui-se um novo item, nas suas atribuições, que é o seguinte:

“Art. 4º A RADIOPRÁS, instituída de acordo com a Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, tem como objetivo:

I — divulgar, como entidade integrante do Sistema de Comunicação Social, as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social, visando, no campo interno, a motivação e o estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e, no campo externo, o melhor conhecimento da realidade brasileira;”

Até parece que revivemos o tempo do Estado Novo, ouvindo uma mensagem do ex-Presidente Getúlio Vargas, tal a preocupação em que somente através dos poderosíssimos instrumentos da publicidade oficial, se consiga firmar, no seio do povo, uma imagem do Governo que, quase sempre, não é aquela que conhecemos diretamente, como acontece, inclusive, diariamente, com a propaganda subliminar da televisão, a que ontem aludi, brilhantemente no seu discurso, o Senador Pedro Simon.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup>, ainda, uma intervenção?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Gostaria de ouvir o nobre Senador José Lins, antes de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador, creio que o Senador Pedro Simon comete uma injustiça quando diz que os nossos meios de comunicação já estão, praticamente, cheios de propaganda do Governo. Foi o que entendi do pronunciamento de S. Ex<sup>e</sup>. Isso, realmente, equivale a subestimar demais a nossa Imprensa e a sua independência. De outra parte acredito que V. Ex<sup>e</sup> não está, radicalmente, contra a posição da minha opinião de que o Governo tem a obrigação de informar sobre suas atitudes. O que estamos vendo hoje e, aqui mesmo, é a total desinformação.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Nossa Senhora! Nossa, o Governo não faz propaganda do que faz?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — O Governo pode e tem direito de fazê-lo. Aliás, mesmo qualquer empresa tem esse direito. Por que o Governo não o teria? Pode e deve. V. Ex<sup>e</sup> há de convir que os programas de divulgação que saem atualmente na televisão, têm sido dirigidos, não para uma formação de imagem do Governo, mas para o enaltecimento do trabalho, da cooperação e da fraternidade. É isso o que se vê todos os dias na televisão.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Propaganda subliminar! Não é verdade!

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Mas, o que quero concluir é que não acredito que a Imprensa brasileira se deixe levar por idéias...

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Não foi isso o que eu disse.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Mas, pelo menos foi o que V. Ex<sup>e</sup> deu a entender.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Não, não foi isso o que eu disse.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Desejo, apenas para ordenar os debates, dizer ao nobre Senador José Lins, que longe de mim qualquer idéia de obstar o Governo de fazer a sua própria publicidade, pois é ele, inclusive, quem detém o poder de concessão de rádio e televisão.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> está compreendendo bem.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Não há dúvidas quanto a isso. Mas o que se discute é a maneira de se fazer essa publicidade. Não deverá ser como se pretende nesse projeto que está prestes a ser votado pelo Congresso Nacional. Sabe V. Ex<sup>e</sup> muito bem que enquanto aqui se cogita de uma ampla divulgação das realizações do Governo nas áreas econômica, política e social através da RADIOPRÁS, não se admite sequer à Oposição um milímetro no rádio e na televisão, para se contrapor ao Governo. O que temos aí é a Lei Falcão que ainda continua em vigor, e que não dá margem ao livre diálogo no Brasil.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Senador Lomanto Júnior, como o Senador Pedro Simon foi citado nominalmente, eu ouvirei primeiro S. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Fui citado, nominalmente, e vou esclarecer. Não afirmei que os órgãos de rádio, televisão e jornal estão fazendo a propaganda do Governo, o que afirmei é que eles são obrigados porque, a propaganda oficial, aquela que depois aparece o mapa do Brasil, aquilo é determinação do Governo, eles fazem porque o Governo determina, no rádio, na televisão — até na Voz do Brasil tem a propaganda do Governo — eles são obrigados a fazer isso, o rádio, o jornal, a televisão e o cinema. E gratuitamente ponto número dois, quando o Senador Lomanto Júnior diz que vivemos no regime da liberdade de imprensa, — vírgula. O Governo abriu, liberou, reconheço que as rádios, os jornais, as televisões estão hoje publicando muitíssimo mais do que ontem. Mas, é uma liberdade consentida. O art. 50, da Lei de Segurança Nacional, dá ao Ministro da Justiça a atribuição de, na hora que bem entender, intervir em qualquer programa, em qualquer rádio, televisão ou jornal. Como ele tem feito à imprensa manica. Com relação a propaganda do Governo, tem razão o nobre Senador, não é uma propaganda "a la Portugal de Salazar" ou "a la Paraguai": "Viva o Presidente da República", "Viva a ARENA", "Viva o Governo". Não. É uma propaganda diferente. Ela é genialmente bem feita.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Pelo menos V. Ex<sup>e</sup> reconhece isso.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Ela é subliminar, quer dar aos brasileiros uma nova imagem. Um operário chegou para mim, nas vésperas da campanha e disse o seguinte: — "Olha Deputado, vi na propaganda o que faz o Governo, apresentando no rádio e na televisão, e cheguei à seguinte conclusão: o errado sou eu." O Brasil vai tão bem, com casas populares, as crianças aparecendo gordinhas, felizes e satisfeitas. O INPS na propaganda do Governo, ao entrar no INPS não existia fila alguma, logo se recebia a licença para o médico, e se era recebido no mesmo instante. O atendimento era de primeira classe. Dizia o operário: "O errado sou eu, porque só na minha casa que as coisas vão mal." É a propaganda mais terrível que existe. O que o Governo quer fazer é uma lavagem cerebral. Parece mentira, mas a capacidade de resistência do povo brasileiro, mostrada nestas eleições, foi extraordinária. Porque apesar da Lei Falcão, V. Ex<sup>e</sup> disse muito bem, a Oposição não tem direito. Qual é o direito da informação? O direito de informação que o governo quer é que ele tenha o monopólio de dizer o que bem entende. E um pronunciamento como esse do Senador Lázaro Barbosa? O povo não tem direito de tomar conhecimento?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Toma todo o dia, nobre Senador, através da Imprensa deste País, que é livre.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Onde o Governo tem inclusive, o da televisão, ela é propriedade do Governo. O Governo fala, mas falando, a Oposição tem o direito de ocupar o mesmo espaço para dar a resposta.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Muito obrigado por mais essa valiosa contribuição de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Concedo mais uma vez um aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Sou grato a V. Ex<sup>e</sup> que, embora me colocando numa posição assim de 3º lugar, me concede o aparte e agradeço a oportunidade de intervir no discurso de V. Ex<sup>e</sup> perguntaria ao nobre colega: que mal há em que o Governo informe a população, procure por todos os meios levar ao conhecimento do povo os seus trabalhos, as suas realizações? Quando eu me refiro a Governo, quando eu me refiro a instituição, cito, por exemplo, o programa radiofônico da "Voz do Brasil", em que o Executivo e o Judiciário têm 50%, e 50% é do Poder Legislativo. Veja que essa transmissão oficial, esse poder de comunicação, esse veículo oficial, esse poder de comunicação, esse veículo de comunicação transmite diariamente, com absoluta isenção, o pronunciamento do Deputado ou Senador, do Governo e da Oposição. Acha V. Ex<sup>e</sup> que não é um meio de se informar o trabalho que se realiza no Congresso Nacional? Pois tenho a impressão que o objetivo da criação desse Ministério das Comunicações é exatamente para manter o povo sempre melhor informado, para fornecer à imprensa, os dados imediatos, enfim, criar novos canais de comunicação entre o Governo e a grande imprensa que vai transmitir ao povo, como faz a cadeia de emissoras na Rádio Nacional. Hoje mesmo, se V. Ex<sup>e</sup> for escutar, vai verificar o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> anunciado e o povo da Paraíba estará escutando parte do seu discurso, sem que haja nenhuma discriminação porque V. Ex<sup>e</sup> pertence ao partido da Oposição ou porque o Senador José Lins ou outro Senador, pertence ao partido do Governo. Portanto, tenho a impressão de que V. Ex<sup>e</sup> interpreta mal, que não está realmente sentindo os motivos que levaram o Governo a dar um sentido mais orgânico às suas comunicações, através da criação de um Ministério. Já existia a Assessoria de Imprensa, mas o Governo quer dar um

sentido maior, quer abrir esses canais com mais intensidade ainda, para que a imprensa tenha todas as informações do que se passa, através do trabalho do Governo.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Nobre Senador Lomanto Júnior, eu me satisfaría plenamente com a *Voz do Brasil*, para que, por seu intermédio, se divulgasse o noticiário do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Mas aqui neste projeto, o que há é coisa diferente. Já li para V. Ex<sup>e</sup> o novo item que se inclui na lei que criou a **RADIOBRÁS**, onde se fala em divulgar as realizações do Governo nas áreas econômicas, política e social, visando, no campo interno, a motivação e o estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e, no campo externo, o melhor conhecimento do mercado brasileiro.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — É lavagem cerebral.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Ouço, primeiramente, o nobre Senador Henrique Santillo, que me solicitara o aparte antes.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — Nobre Senador Humberto Lucena, queria congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> e dizer que realmente a tentativa do Governo que, lamentavelmente, se concretizará...

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — A ARENA nem deu uma posição, ainda...

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — ... de criar essa Secretaria, é o respaldo institucional e administrativo ao Estado totalitário, macartista, discriminador e capaz de dopar consciências. Ela estará, sem dúvida alguma, atuando aí, ao lado do SNI, e, mais ainda, ao lado de todos aqueles órgãos que, no aparelho estatal, comandam a vontade macartista do Poder, que são os departamentos de segurança e informações e as assessorias de segurança e informações, em toda a intimidade da estrutura governamental deste País. É lamentável. Ao que se crê, esse projeto será aprovado, e o será, com o aval do Partido majoritário deste Congresso, com o inteiro aval, e é lamentável, extremamente lamentável. V. Ex<sup>e</sup> tem razão: bastariam para isso, os órgãos já existentes; para o setor de divulgar as próprias realizações do Governo, bastariam plenamente os órgãos já existentes. Na verdade, o que se quer com isso, é monopolizar definitivamente a divulgação no País.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Nobre Senador Humberto Lucena, pediria a V. Ex<sup>e</sup> não conceder mais apartes, porque V. Ex<sup>e</sup> tem cinco minutos para concluir o seu discurso.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Pediria, então, aos nobres colegas que não me voltassem a interromper, pois tenho ainda outras considerações a fazer.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — Mas só os dois apartes que havíamos pedido antes de V. Ex<sup>e</sup> falar, Sr. Presidente. (Pausa.) O Sr. Presidente concordou com os dois apartes.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Lembraria ainda ao nobre Senador Lomanto Júnior que, além daquele aspecto da **RADIOBRÁS**, há outro que é o da transformação da Agência Nacional em empresa pública. E aí é onde está o ponto mais importante do qual resulta a grande apreensão dos órgãos de publicidade, como vou mostrar a seguir.

Diz o parágrafo 1º do art. 6º do Projeto:

“Caberá também à Empresa, distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, entendida como tal a publicação de avisos, balanços, relató-

rios e outros a que estejam obrigados por força de lei ou disposição regulamentar ou regimental”.

O que importa em dizer que a Agência Nacional vai controlar uma verba vultuosíssima, fazendo com que dela dependam os órgãos de publicidade.

Sr. Presidente, tenho aqui em mãos o jornal *O Estado de São Paulo* de ontem, dia 26, sob o seguinte título:

#### PUBLICITÁRIO TEME QUE SECOM VENHA A CONTROLAR OS JORNALIS

*Da Sucursal de Brasília*

Os jornais brasileiros, com algumas raras exceções, deverão ser controlados pelo governo se o Congresso Nacional aprovar o projeto que cria a Secretaria de Comunicação Social. Nele, há um item específico que atribui a Agência Nacional a distribuição da publicidade legal da administração federal, pois, financeiramente, as empresas jornalísticas são frágeis e não suportarão um boicote que vier a ser empreendido por determinação da Presidência da República.

A declaração é do publicitário Carlos Pontes, fundador do Sindicato dos Publicitários de Brasília, ao fazer um apelo aos parlamentares da ARENA e do MDB para que examinem com atenção o parágrafo primeiro do artigo 6º do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, “que se pode transformar num dispositivo muito mais temeroso para os jornais do que o foram o AI-5 e a censura”. Este parágrafo dá poderes à Agência Nacional de centralizar e distribuir a publicidade legal ou administrativa, como se denomina a publicação de editais, avisos, balanços e outros atos de natureza legal, de publicação obrigatória.

“Dada a existência de grande número de órgãos públicos — afirma Carlos Pontes —, o volume de verbas que a Agência Nacional disporá para distribuir deverá gerar não só a corrupção como o perigo de velho argumento do boicote de publicidade para os jornais que publicarem notícias que contrariarem o governo.”

Estranhando o mutismo das lideranças publicitárias brasileiras sobre o assunto, o empresário Carlos Pontes só pode atribuir o fato à presença de Said Farhat na Secom, sendo ele um profissional respeitado pela classe. Entretanto, ninguém pode prever o que pode acontecer com a má utilização da grande força que a Agência Nacional deterá nas mãos.

Carlos Pontes informa, ainda, que as atribuições de distribuir publicidade legal foram conferidas à Agência Nacional já anteriormente por um Decreto-lei (de nº 592/69), “portanto da época mais negra do regime de exceção”. Entretanto, a empresa não tinha estrutura e não conseguiu pôr em prática suas atribuições. Deste modo, órgãos, como é exemplo o Banco Central do Brasil, deixaram de veicular sua publicidade legal com a Agência Nacional e passaram a fazê-lo com agências de propaganda. O Banco Central passou a veicular com a MPM.

O publicitário apelou para as lideranças do governo e da oposição para que mantenham entendimentos com Said Farhat para um reexame do assunto, revogando o Decreto-Lei nº 592/69 ou, se for impossível, restringindo a distribuição da publicidade legal aos órgãos da administração direta, excluindo-se as empresas públicas, fundações e autarquias deste esquema, pelo grande perigo que ele representa para a sobrevivência sadia da imprensa brasileira.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de inserir nos Anais do Senado Federal, o voto em separado que o Movimento Democrático

Brasileiro proferiu, no seio da Comissão Mista que aprecia a matéria no Congresso Nacional:

**Os Deputados e Senadores do MDB, membros da citada Comissão resolvem, por unanimidade, rejeitar o projeto.**

Baseiam-se para tal desílio:

1 — A Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição traduz uma usança que se julgara revogada, no período de reabertura que se apregoa: a de antecipar-se o Executivo ao juízo do Legislativo, rebaixando este à mofina condição de poder homologatório, referendador. Com efeito, é público que o ministro ungido para a nova pasta, já o foi, age como tal, desatento a quaisquer limitações. Designado pelo Presidente, anda e desanda como se já fosse ministro e não dependesse de uma operação essencial, imposta pela Constituição, que é o pronunciamento de Congresso. Contra a falta desse complemento esbarra a desenvoltura do prematuro titular. Assim, a apreciação do Congresso, o seu desempenho constitucional é solicitado em ritmo de galope, para não atrapalhar o que à sua revelia, já se consumou. Recordem-se igualmente as circunstâncias da propensão presidencial. O Sr. Chefe do Executivo de há muito fixara-se no nome posto em curso. Se desejava retribuir serviços e dedicações, não precisavam ir às do cabo, criando dispendiosa secretaria com rótulo de ministério. A SECON é dispensável e inoportuna, embora o seu ocupante não pareça ser para os nossos donos da República.

2 — Para resolver, assim, o problema da comunicação social, como acentuou um dos mais importantes órgãos de nossa imprensa, não vê a Oposição necessidade de se "criar um Ministério extraordinário, que administrará uma empresa pública autorizada a gastar 100 milhões de cruzeiros e que, legalmente, poderá assumir a tarefa de centralizar informações de todos os governos estaduais e municipais (evidentemente mediante convênios) além de deter o monopólio da divulgação da publicidade oficial, o que cria a oportunidade de favorecer amigos e influenciar pessoas: Seria tão mais barato, eficiente e democrático o Sr. Said Faraht usar de sua dialética e convencer o Presidente da República e os Ministros de Estado desta verdade elemental: "o público se informa do que o Governo faz, quando os Ministros respondem prontamente às perguntas que a Imprensa lhes propõe." (O Estado de S. Paulo, 23 de março de 1979.)

3 — Denunciam portanto, o SECON — Ministério da Propaganda, **mutatis mutandis**, no tempo e no espaço, órgão criado nos moldes do velho Ministério da Propaganda hitlerista, quando Goebbels era o porta-voz do totalitarismo nazista, ampliação da AERP (Assessoria Especial de Relações Públicas) da Presidência da República, e resurreição do DIP estado-novista de triste memória. O Sistema ampliará, desta forma, sua máquina de propaganda, procurando impingir ao povo a imagem que convier ao Governo, sob a argumentação de que além de utilizar-se da imprensa, para informar, promoverá "relações com o público para motivá-lo a adotar atitudes ou participar de atividades de interesse nacional, na natureza cultural, cívica, social ou ainda, no domínio da economia".

Na realidade um instrumento político eleitoral, manejado sempre às custas do erário público, não para fornecer o "noticiário correto, completo e oportuno", mas para prolongar o monólogo do Governo, e seu monopólio sobre os veículos de comunicação de massa, sem que possam ser ouvidos, os protestos e gemidos do povo, ou as denúncias e críticas das correntes de oposição.

4 — Na oportunidade pois, em que denunciam a despropositada hipertrofia da propaganda oficial, e o desrespeito às prerrogativas do Congresso Nacional, votando por sua rejeição, os membros do MDB participantes dessa Comissão, protestam diante da opinião pública, por mais este Ato de um Executivo estruturalmente arbitrário, incompatível com as promessas e juramentos de abertura e restauração democráticas.

Sr. Presidente, só me resta apelar aos Srs. Senadores, aos Srs. Deputados, para que, na sessão do Congresso Nacional da próxima quarta-feira, dia 2 de maio, possamos dar uma resposta ao Governo, votando contra o projeto que cria a Secretaria da Comunicação Social a nível de Ministério, por ser o que mais corresponde ao interesse nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago, hoje, um assunto ocorrido no meu Estado de Minas Gerais, que não condiz com a altivez de seu povo, quando se pratica ato por demais lamentável, em que um honrado e ilustre homem público mineiro, escolhido, para receber a "Medalha Insignia", com que o Governo de Minas, no "Dia da Inconfidência" homenageia figuras eminentes do País, vê seu nome preferido à última hora, por um órgão público. Este fato, repetimos, intolerante e injusto, infenso, portanto, à índole mineira.

O fato ocorreu com o Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador Amarílio Augusto de Andrade.

O órgão oficial "Minas Gerais" publicou em sua edição do dia 12 do corrente mês ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Francelino Pereira dos Santos, indicando a Câmara Municipal de Barbacena e a pessoa do Sr. Amarílio Augusto de Andrade para serem agraciados com a "Medalha da Insignia", no dia 21 de abril, na cidade de Ouro Preto.

Enviou Sua Excelência o Governador ao edil de Barbacena, conforme seu depoimento deste último, radiograma, vazado nos seguintes termos: "BH — 395 — 14-4-79 — 8:40 Hrs — Dr. Amarílio Augusto de Andrade — Rua São Vicente Paula, 343 — Barbacena — MG. Tenho prazer comunicar inclusão seu nome entre agraciados com Insignia da Inconfidência do corrente ano, apresentando meus cumprimentos. Conto sua presença solenidade condecorações dia 21 abril/79, na Escola de Minas e Metalurgia na Cidade de Ouro Preto—MG. Francelino Pereira dos Santos."

Entretanto, para desagradável surpresa do Vereador Amarílio Augusto de Andrade, o mesmo "Minas Gerais", datado de 18 deste mês, publicou novo ato do Sr. Governador, excluindo a sua pessoa da relação dos que seriam homenageados com aquela Medalha.

É triste, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este acontecimento em Minas Gerais, terra de ricas tradições de tolerância e cordialidade, na data que se comemora a "Inconfidência Mineira". (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1979-DF, que altera o efetivo de soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 108 a 110, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 104, de 1979), que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70, e o inciso II do § 1º

do art. 15. da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 52ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1979

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALEXANDRE COSTA.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Salданha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1979 (nº 24-B/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIRJ em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transformada a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIRJ, instituída por determinação do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A UNIRIO, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, manterá a forma jurídica de fundação de direito público, estabelecida para a FEFIRJ pelo Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969.

Art. 2º A UNIRIO tem como objetivo ministrar o ensino superior de graduação, pós-graduação e extensão, e executar atividades de pesquisa, de divulgação científica, tecnológica, cultural e artís-

tica, podendo, também, prestar serviços técnicos e hospitalares à comunidade e a instituições públicas e particulares.

Art. 3º A UNIRIO gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, e organizará sua estrutura e métodos de funcionamento nos termos desta lei, de seu estatuto, de seu regimento e das normas legais pertinentes.

Art. 40. O patrimônio da UNIRIO será constituído:

I — pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da FEFIRJ, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UNIRIO;

II — pelos bens e direitos que lhes forem incorporados em virtude de ato dos poderes públicos ou que a UNIRIO aceitar, oriundos de doações ou legados;

III — pelos bens e direitos que a UNIRIO vier a adquirir;

IV — pelos saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UNIRIO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da UNIRIO serão provenientes de:

I — dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV — taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho Universitário, com observância da legislação pertinente;

V — resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI — receitas diversas.

Parágrafo único. A expansão e a manutenção da UNIRIO serão asseguradas basicamente com recursos consignados anualmente no Orçamento da União, à conta do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 60. A UNIRIO será dirigida por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, na forma da legislação vigente, com o mandato nela previsto.

Parágrafo único. Ao Reitor incumbem todas as atividades da UNIRIO, executando a política geral da Instituição, em cumprimento às deliberações dos Conselhos; e representar a UNIRIO em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por seu representante.

Art. 7º São órgãos da Administração Superior da UNIRIO:

I — Conselho Universitário;

II — Conselho de Ensino e Pesquisa;

III — Conselho de Curadores;

IV — Reitoria.

**Art. 8º** O pessoal docente, técnico e administrativo da UNIRIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a fixação dos respectivos salários obedecer ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

**Parágrafo único.** Os corpos docente, técnico e administrativo da FEFIERJ passam a integrar o quadro de pessoal da UNIRIO, com todos os direitos e vantagens adquiridos.

**Art. 9º** As atribuições específicas da UNIRIO, sua estrutura administrativa e competência de seus órgãos serão estabelecidas no Estatuto e no Regimento, aprovados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelo Ministro da Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Dentro de cento e vinte dias, a contar da vigência desta lei, o Reitor da UNIRIO encaminhará ao Ministro da Educação e Cultura os anteprojetos de Estatuto e de Regimento Geral, após ouvidos os Conselhos Federativos e de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEFIERJ, nos termos do art. 12 desta lei, reunidos em sessão conjunta.

**Art. 10.** Ficam transformados os cargos de Presidente e de Vice-Reitor da UNIRIO, respeitado, na nova condição, o mandato do Presidente da FEFIERJ, passando o Vice-Presidente de Ensino, na qualidade de Vice-Reitor, a exercer o cargo com mandato que determinará quatro meses após o Reitor.

**Art. 11.** Os recursos financeiros destinados, no corrente exercício, à FEFIERJ serão transferidos à UNIRIO.

**Art. 12.** Enquanto não forem aprovados os Estatutos e o Regimento da UNIRIO, estarão em vigor, no que couber, os Estatutos e o Regimento da FEFIERJ.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 61, DE 1979

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO".

Brasília, 14 de março de 1979. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 95, DE 12 DE MARÇO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que objetiva transformar a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO, sob a forma de fundação de direito privado.

A Lei nº 5.540/68 concebe a universidade como a instituição modelo onde se ministra ensino superior. A figura da Federação de Escolas é apenas tolerada, assim mesmo em caráter transitório, com a função de preparar o advento de futura universidade.

Tratando-se do sistema federal, é de todo modo conveniente que ele seja coerente com os termos da referida lei, que prevê inclusivo, em seu art. 8º, que os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a uma universidade.

Das 43 instituições de ensino mantidas pela União, que compõem o sistema federal, 32 são universidades, 10 são instituições isoladas e somente a FEFIERJ é federação de escolas.

A entidade em destaque foi criada sob a forma de federação, em 1969, porque, então, as Escolas que a constituiram possuíam estatutos próprios, não raro entre si conflitantes. Todavia, a instituição veio sofrendo, nesses últimos anos, profundas alterações em sua

composição e estrutura, que culminaram com a implantação, em 1977, do Estatuto e Regimento unificados. A partir daí passou a FEFIERJ a ter, de fato, a estrutura e organização de uma universidade, não possuindo mais unidades autônomas.

Assim, a transformação da instituição em universidade é praticamente um imperativo.

Por oportuno, registre-se que essa transformação não viria acarretar, em princípio, ônus adicional para a União, eis que a entidade já pertence ao sistema federal e a pretendida transformação é, de fato, apenas quanto à natureza, não afetando, a rigor, questão de forma e estrutura.

Assinale-se ademais, que a FEFIERJ pretende ser uma universidade de pequeno porte, especializada em áreas não-tradicionalis. Assim, na área biomédica vem dando ênfase à enfermagem e à nutrição; na área humanística sobressaem os cursos necessários à guarda da memória nacional (Arquivologia, Museologia, Biblioteconomia, Documentação) e o Centro de Artes, com Música, Teatro e Educação Artística.

Possuía a instituição, no exercício de 1978, 17 cursos nas seguintes áreas, com respectivos números de alunos:

Área de Saúde	Alunos
Medicina .....	1.118
Enfermagem .....	487
Nutrição .....	338
Ciências Biológicas .....	50
Área de Artes	Alunos
Teatro .....	299
Música .....	331
Área de Ciências Humanas	Alunos
Arquivologia .....	119
Biblioteconomia .....	298
Museologia .....	268
<b>Total de Alunos .....</b>	<b>3.308</b>

Mantém ainda a FEFIERJ os seguintes cursos técnicos de 2º Grau: auxiliar de enfermagem, ator, sonoplastia e contra-regra.

No que se refere à localização dos prédios escolares e patrimônio, merece registro o fato de que seu campus fundamental situa-se na Praia Vermelha, com um conjunto de 3 prédios (o último recentemente adquirido da UFRJ), onde estarão alojados, em muito breve, a quase totalidade dos citados cursos. Apenas ficarão fora da Praia Vermelha o ciclo profissionalizante de medicina que, por sua natureza, deve funcionar no Hospital Gafrée Guinle (de propriedade da entidade), bem como o ciclo básico dos cursos da área da saúde, que já funciona na Rua Frei Caneca, 94, em dois blocos, de 8 e 4 andares, respectivamente.

Finalmente, com relação aos prédios da FEFIERJ e sua localização, devem ser feitas as seguintes observações:

a) Fundamentalmente situada na Praia Vermelha, é a única instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Federal, na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro;

b) todos os recursos para término das obras de um dos blocos e aquisição de outro da UFRJ já estão assegurados;

c) com esse conjunto e demais prédios que possui está a FEFIERJ com o total de 33.280 m<sup>2</sup>, o que lhe assegura espaço físico suficiente para o cumprimento de seu objetivo como universidade.

Pelas razões apontadas, esta Secretaria de Estado é completamente favorável à transformação dessa Federação de Escolas Federais Isoladas do sistema federal de ensino em universidade.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Euro Brandão.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 773, DE 20 DE AGOSTO DE 1969**

**Provê sobre a criação da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. , do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando a existência, no Estado da Guanabara, de estabelecimentos isolados de ensino superior pertencentes ao sistema federal;

Considerando que é diretriz da Reforma Universitária a associação de instituições de ensino em entidades de nível universitário ou federativo, conforme as características próprias em cada caso (Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, arts. 8º e 10), decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a instituir a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, para reunir e integrar, sob a forma jurídica de fundação de direito público, estabelecimentos isolados do sistema federal de ensino.

§ 1º A Federação de que trata o artigo gozará de autonomia didática-científica, administrativa, financeira e disciplinar e organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento nos termos da legislação em vigor e do seu estatuto.

§ 2º O Presidente da República designará o representante da União nos atos constitutivos da fundação.

**Art. 2º** São fins da FEFIEG a realização e o desenvolvimento da educação superior e da pesquisa, e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

**Art. 3º** A FEFIEG congregará:

I — a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro;

II — a Escola de Enfermagem "Alfredo Pinto";

III — a Escola Central de Nutrição;

IV — o Curso Superior de Teatro, do Serviço Nacional do Teatro;

V — o Instituto "Villa-Lobos";

VI — o Curso de Biblioteconomia, da Biblioteca Nacional;

VII — o Instituto Nacional do Câncer.

§ 1º A FEFIEG é autorizada a admitir como instituições agregadas, na forma previstas no estatuto, a Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, a Escola Brasileira de Reabilitação Profissional, e outros estabelecimentos de ensino, de pesquisa ou de assistência médico-social.

§ 2º Por deliberação do Conselho Federativo, a FEFIEG poderá promover a incorporação ou criação de novas unidades, ressalvado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, e no art. 9º do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos, a FEFIEG celebrará convênio, inclusive para o cumprimento de mandato, com outras instituições públicas ou privadas.

§ 4º Aos professores, auxiliares de ensino e servidores das instituições e cursos integrados na FEFIEG, serão assegurados os direitos e vantagens que lhes são atualmente concedidos pela legislação federal.

**Art. 4º** São órgãos da administração superior da FEFIEG:

I — a Presidência;

II — o Conselho Federativo;

III — o Conselho de Curadores.

**Art. 5º** O Presidente da Federação será designado pelo Presidente da República, em lista sextupla elaborada pelo Conselho Federativo, e terá o prazo de mandato, competência e prerrogativas correspondentes às do Reitor.

**Art. 6º** O Conselho Federativo, órgão de deliberação e consulta da FEFIEG, será constituído dos diretores das unidades de ensino e de um representante das respectivas congregações ou colegiados equivalentes, e terá as atribuições previstas no estatuto, obedecidos os princípios estabelecidos no art. 38, e seus parágrafos, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Art. 7º** O Conselho de Curadores órgão de controle e fiscalização econômico-financeira da FEFIEG, terá composição e atribuições definidas no estatuto, observando-se o disposto no art. 15, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe deu o art. 15 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores serão designados pelo Ministro da Educação e Cultura.

**Art. 8º** São recursos financeiros da FEFIEG:

I — as dotações orçamentárias anualmente consignados no Orçamento da União;

II — as ajudas financeiras de qualquer origem;

III — as contribuições financeiras decorrentes de convênio, acordo ou contrato;

IV — os saldos de exercícios financeiros encerrados.

**Art. 9º** Dentro de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, a contar da publicação deste Decreto-lei, serão elaborados o estatuto da Fundação, para aprovação do Presidente da República e inscrição no Cartório de Pessoas Jurídicas e o da Federação, para aprovação do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o estatuto, continuam em vigor os regimentos das unidades, ressalvados o disposto no presente Decreto-lei.

**Art. 10.** A nomeação do primeiro Presidente da FEFIEG será livremente feita pelo Presidente da República.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

**DECRETO-LEI Nº 841, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969**

**Altera o disposto no Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, e dá outras providências.**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 1º de dezembro de 1968, decretam:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 3º do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conservatório de Teatro do Serviço Nacional de Teatro."

**Art. 2º** Os recursos financeiros destinados, no Orçamento Geral da União ou em planos ministeriais de aplicação, nos exercícios de 1969 e 1970, às instituições referidas no art. 3º, do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, serão transferidos ao Ministério da Educação e Cultura, para a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

**Art. 3º** Os atos constitutivos de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, operação a plena transferência à FEFIEG, do domínio, posse e uso dos bens que devam integrar seu patrimônio, os quais poderão ser utilizados exclusivamente nos fins a que se destina a Fundação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURELIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Tarso Dutra.

## LEI Nº 6.182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

**Fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.**

Art. 19. As Fundações Educacionais, instituídas pelo Poder Público Federal, que recebam subvenções ou transferência de recursos a conta do Orçamento da União, terão os valores de salário do respectivo pessoal fixados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

§ 1º A partir de 1976, o Ministério da Educação e Cultura deixará de transferir às Fundações os recursos para custeio de despesas com pessoal docente que excedam do valor que resultar da aplicação, a esse pessoal, dos níveis de remuneração ora fixados, e corrigidos pelos reajustamentos supervenientes.

§ 2º A parcela dos recursos próprios das Fundações Educacionais, aplicável em despesa com pessoal, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua receita corrente própria.

§ 3º A receita própria, a que se refere o parágrafo anterior, é a produzida pela Fundação, como resultante da prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, desde que, no caso das de direito público, a contratação dos serviços tenha sido precedida da competente licitação e, ainda, de doações, cobranças de multas, indenizações, rendimentos e operações afins, envolvendo seu capital e patrimônio, vedada a inclusão de receita tributária, ainda que vinculada, por lei, à entidade.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

## LEI Nº 6.363, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

**Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido do seguinte parágrafo único o art. 1º do Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro:

"Art. 1º . . . . .

Parágrafo único. As alterações, no estatuto de que trata este artigo, serão aprovadas na forma do art. 5º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, obedecida a formalidade prevista no art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à  
ORDEM DO DIA**

## Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1979-DF, que altera o efetivo de soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 108 a 110, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — V. Ex<sup>e</sup> me permite a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para encaminhar a votação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação do presente projeto, e fazer a seguinte explanação.

Sem dúvida alguma, o aumento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é importante, é fundamental, nós concordamos com isto. O problema de segurança é um problema seriíssimo, neste País, a exigir das autoridades governamentais, uma atuação muito mais efetiva do que tem tido. Mas, à margem, gostaria de abordar, rapidamente e dentro desse mesmo aspecto, o problema dos professores do Distrito Federal.

Este projeto prevê a abertura de crédito, para fazer face ao aumento de despesas com aumento de despesas com o aumento do efetivo da Polícia Militar. E lamenta-se que o mesmo não se possa fazer para atender às reivindicações justas da classe de professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Concordamos plenamente com a abertura de novos créditos, quer através do crédito especial quer através do crédito complementar, no sentido de fazer face às despesas com o aumento do efetivo da Polícia Militar. No entanto, ao mesmo tempo, ao encaminhar este voto, queremos fazer um apelo ao Governo Federal para que dispense ao Governo do Distrito Federal o mesmo tratamento e os mesmos recursos para atender às reivindicações de quase 10 mil professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal, que tiveram, por decreto de S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Governador, apenas 40% de aumento e portanto, um aumento inferior ao aumento do custo de vida neste mesmo período. Nós sabemos, perfeitamente, que estão os professores, sobretudo os de classe a, submetidos a um salário de miséria, a um salário ínfimo, que não dá nem mesmo condições de ter uma vida digna e de se preparar para a formação da juventude do Distrito Federal.

Portanto, ao encaminhar esta votação gostaria de encarecer a necessidade de se dispensar aos professores do Distrito Federal o mesmo tratamento que se deu, neste projeto, ao efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Senador Saldanha Derzi.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MS)** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em rápidas palavras, queria prestar um esclarecimento ao nobre Senador Henrique Santillo. Para o aumento da Polícia Militar do Distrito Federal, que é necessário, é indispensável e é urgente, o Governo do Distrito Federal não tem condições de arcar com essas despesas, tal a situação do seu Orçamento. Ele não tem condições de arcar com essa responsabilidade, essa despesa, mas trata-se de segurança da população e é necessário, pois, que se aumente o efetivo da Polícia Militar.

O presente projeto de lei, no seu art. II, diz que as despesas decorrentes da aplicação dessa lei para o ano de 1979 correrão à conta do Governo Federal, que complementará o orçamento do Distrito Federal no valor correspondente a este aumento. Está aqui a confissão de que o orçamento do Distrito Federal não tem condições de arcar com essa despesa.

É natural que se aumente o professor, dentro das possibilidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal. Apesar da maneira como solicitado, do exagero do pedido. Embora esteja prevista para outubro a equiparação dos professores do Distrito Federal com os professores da União, o Governo do Distrito Federal, mesmo querendo atender aos professores, não na sua exigência, na sua solicitação que é exagerada, repito, mesmo assim ele teria que recorrer ao Governo Federal.

O que se está vendo é determinados governadores concedendo aumento aos professores, aos seus funcionários, além das suas capacidades, contando com a ajuda do Governo Federal, que todos nós sabemos também não ter condições. Tenho a certeza de que o Governo Federal não dará recursos aos Estados para a complementação de pagamento do seu funcionalismo.

Lamentavelmente, a situação é difícil, embora se queira dar um aumento justo, e deve-se dar o justo, para o professor. Mas, infelizmente, apesar do apelo do Senador Henrique Santillo, com a sua argumentação, a sua simpatia, o respeito e a admiração que todos temos por ele, infelizmente temos que confessar que o Governo do Distrito Federal não tem condições de dar o aumento que os professores merecem. Mas dará um aumento justo. Isto, ele dará. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Em votação.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Tem V. Ex<sup>e</sup> a palavra.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para dar uma explicação ao eminentíssimo Senador por Goiás, Henrique Santillo, de que o efetivo fixado em 1970, quando a população de Brasília era de apenas quinhentos mil habitantes, foi de 3.106 homens. Veja que as dificuldades são tão grandes que, decorridos oito anos, quase nove anos, com a população do Distrito Federal atingindo quase o sobreiro, o Governo do Distrito Federal não teve condições, não teve disponibilidades de recursos para dobrar o efetivo da Polícia Militar. E pede, apenas, modestamente, — e sabemos do imperativo, do que significa para uma cidade como a nossa, a Capital do País, o problema da segurança — pede o aumento do efetivo de apenas mais 500 soldados, dizendo mesmo que esses recursos serão complementados, no próximo orçamento, como disse o eminentíssimo Senhor Saldanha Derzi, pelo Governo Federal.

Era esta a explicação que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>, porque, se o Governo tivesse condições, seria diferente. Nós também reconhecemos que o professorado precisa ter um padrão mais elevado, precisa ter uma recompensa ao seu grande esforço. Professor, sem dúvida alguma, é aquela figura que veste a roupa de sacrifício e imola,

muitas vezes, a sua mocidade em favor das gerações futuras. E, como disse o Senador Saldanha Derzi, o Governo deu o aumento de 40% mas, em outubro próximo, vai equiparar os vencimentos do professorado do Distrito Federal aos vencimentos atribuídos aos professores da União.

São estas as explicações, e sei que V. Ex<sup>e</sup> não teve nenhuma intenção. Compreendi que V. Ex<sup>e</sup> não teve outra intenção senão assinalar dizendo da necessidade, da conveniência, de que se aumente esse efetivo para dar-se mais segurança.

**O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO)** — Fiz questão de deixar bem claro isso.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA)** — Por isso mesmo, estamos fazendo justiça a V. Ex<sup>e</sup>. Eu poderia silenciar. Mas, veja como procedemos, nós homens que estamos aqui com a responsabilidade, difícil responsabilidade de devolver, de analisar as críticas da Oposição. Deixamos acentuado que a observação de V. Ex<sup>e</sup> não invalida, em absoluto, a sua disposição de achar justa a pretensão do Governo do Distrito Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Passa-se à votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1979-DF

Altera o efetivo de soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo de Soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.622, de 1º de dezembro de 1970, fica acrescido de 500 (quinhentos) homens.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para o ano de 1979, correrão à conta do Governo Federal que complementará o Orçamento do Distrito Federal no valor correspondente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REMUNERAÇÃO DESTINADA AO SOLDADO PM

SOLDO	ESPECIFICAÇÕES						
	Aux. Mor. 25%	GFPM-1 10%	GFPM-2 53%	Tempo Serviço	Salário Família	Etapa Aliment.	Total
2.088, 522,	208,	1.106,	Variav.	Variav.	806,	4.730,	

#### LEGENDAS:

Aux. Mor. = Auxílio Moradia

GFPM-1 = Gratificação Função Policial-Militar (Curso)

GFPM-2 = Gratificação Função Policial-Militar (Tropa)

DESPESA MENSAL: 4.730 x 500 = Cr\$ 2.365.000,00

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.622, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Os efetivos de praças do Quadro de que trata o artigo anterior são fixados em:

Subtenentes PM .....	23
1º Sargentos PM .....	51

2ºs Sargentos PM .....	137
3ºs Sargentos PM .....	314
Cabos PM .....	368
Saldados PM .....	1.994

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 104, de 1979), que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70, e o inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1979**

Suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70, e o inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de abril de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.480, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30 de outubro de 1970 (ao acrescentar no § 3º, do art. 37, do Decreto nº 20.148, de 4 de fevereiro de 1970, o inciso II), e o inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20 de dezembro de 1972, ambos daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —** Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, nos termos do art. 197, alínea "b", do Regimento Interno, para segunda-feira próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA****TRABALHOS DAS COMISSÕES**

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —** Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 26-4-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem à tribuna neste entardecer. O primeiro, Sr. Presidente, diz respeito ao cancelamento de um dos vôos da TRANSBRASIL para Londrina. Um dos dois vôos diários foi objeto de supressão injustificada. Uma cidade de 450 mil habitantes não pode, de forma nenhuma, acomodar suas necessidades de transporte aéreo para São Paulo a um vôo apenas. Da semana passada para cá, quando se deu a supressão, cerca de 70 pessoas, diariamente, ficam no aeroporto.

A companhia que serve Londrina é a TRANSBRASIL. Ao longo de mais de 10 anos tem exercido a exclusividade desse serviço. Registre-se que, a despeito de ser uma companhia pequena, que atende apenas a 15% das necessidades de transporte no País, ela tem

servido a contento. Entretanto, por se tratar de linha rentável, ela, a todo o custo, quer manter o monopólio de sua exploração nesse percurso.

Sabemos que a companhia tem poucos aviões, estando dois deles seriamente danificados pelo uso, reclamando consertos que se estenderão a mais de 45 dias. Durante tal período a cidade ficaria adstrita a esse vôo único. A companhia poderia ter deslocado os aviões que servem na linha de São Paulo a Salvador, coberta também por outras companhias, para que pudesse manter a contento o serviço de Londrina. Todavia, tendo concorrência naquela área, preferiu sacrificar o norte do Estado do Paraná.

Sr. Presidente, a VASP, por outro lado, é empresa que serve, com vôo diário, a Foz do Iguaçu. É vôo de ida e volta, entre São Paulo e aquela cidade, passando de través por Londrina. Justo seria que se concedesse à VASP condições para suprir essa deficiência de transporte em caráter permanente, no lugar desse outro vôo da TRANSBRASIL.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que fazemos um apelo ao Ministro da Aeronáutica e à Diretoria da Aeronáutica Civil (DAC) para que atendam apelos já formulados por setores expressivos da população daquela cidade e abram concessão à VASP para permitir o atendimento daquela área. Não se desconhece que Londrina é uma das cidades mais importantes do País, no que diz respeito sobretudo à produção agrícola — é o centro da produção de grãos, sendo enorme o número de pessoas que para lá viajam diariamente. Veja V. Ex<sup>e</sup> que é uma cidade que conta com dois Senadores e com seis Deputados Federais. Até mesmo nós estamos sendo sacrificados no cumprimento do nosso dever parlamentar.

De forma que o apelo tem fundamento, e, sendo o Ministro da Aeronáutica inclusive estimado naquela região, naquele Estado, homem muito sensível aos problemas sociais, S. Ex<sup>e</sup>, seguramente, haverá de considerar esse pedido.

A segunda consideração, Sr. Presidente, é motivada por um caso que me chegou às mãos, hoje, de um lavrador da cidade de Borrazópolis, pequeno lavrador que perdeu seu sítio de 10 alqueires em razão de uma execução judicial, por crédito concedido pelo Banco do Brasil. Não é o Banco que está em jogo; é a situação política e jurídica deste País, em relação ao pequeno lavrador. Detentor de um sítio de 10 alqueires, foi induzido por uma empresa vendedora de trator, para adquirir um deles, mediante financiamento, sob a alegação de que o financiamento se estenderia por 5 anos. Obtido o financiamento e havendo a frustração de duas safras sucessivas, não pôde atender ao pagamento de uma das prestações, em razão do que foi o trator e o sítio, que estava hipotecado, penhorados. Penhorado, foi à praça. Na primeira praça, foram avaliados por 600 mil cruzeiros, não havendo licitantes. Foi a leilão, sendo em seguida arrematado por 201 mil cruzeiros. Todo esse valor foi destinado ao pagamento do débito e dos juros. Homem de 62 anos, com mulher e filhos, foi jogado na rua pelos oficiais de justiça. Por conseguinte, Sr. Presidente, tomei a liberdade de telefonar imediatamente para um diretor do Banco do Brasil, o Dr. Aléssio Vaz Primo, que é daquela região, para ver que solução pode dar ao caso. É bem verdade que se trata de caso muito difícil, por envolver situação juridicamente consolidada. O conhecimento todavia servirá de advertência para centenas de outros casos, de outros lavradores que se encontram nessa situação.

Veja V. Ex<sup>e</sup> a concepção de determinados gerentes de estabelecimentos bancários, inclusive do Banco do Brasil. Em declaração recente à *Folha de Londrina* o gerente do Banco do Brasil de uma cidade próxima, a cidade de Ivaiporã afirmou que só o grande lavrador deveria existir, pois o pequeno, a seu ver, era prejudicial. Em razão disso, situações dessas não são contempladas. Quando surge um pequeno atraso, o lavrador é executado, de modo inapelável. Contrariamente ao que se promete ao pequeno lavrador, responsável no meu Estado por 80% da produção de cereais, milho, arroz, feijão, ao que se assiste é a violência dessa natureza. Um

atraso, às vezes, numa prestação implica num ajuizamento de uma ação executiva e os lavradores do Paraná, às centenas estão perdendo os sítios, porque compraram trator, dos quais, muitas vezes, não carecem. Lavradores, sem maiores esclarecimentos, são compelidos pelas firmas vendedoras a adquirir tais implementos que terminam por ser a causa de seu sacrifício.

Estradas recentes, que foram feitas no Paraná, foram usadas por pequenos lavradores, pela primeira vez, às centenas, para o êxodo, para a fuga, para as grandes cidades, depois de perderem os seus sítios ou por execução, ou por pressão dos bancos. Basta que se visite Ivaiporã, Faxinal, Borrazópolis e a região de Iraí para que se conheça a extensão do drama.

O nome do sitiante a que me refiro é Ivan Nebesny e o de sua mulher é Tecla Nebesny. Esse casal, há quarenta anos no sítio, acaba de ser violentamente expulso por determinação da justiça, em razão dessa execução. E como ele, há centenas naquela região do Paraná.

Temos alguns projetos que obviam, que tranquilizam situações dessa natureza. Mas tenho mostrado, sucessivamente, que somos uma Casa sem poderes. Pelo artigo 57 da Constituição, estamos desvestidos de todos, inclusive daqueles necessários a adoção de medidas que evitem situações destas.

Tenho defendido um entendimento urgente entre partidos para que consigamos alterar essa Constituição, para que façamos dela um instrumento de trabalho, porque, do contrário, esta Casa cairá injustamente num enorme descrédito público. Experiências parlamentares, as mais qualificadas, as mais válidas, estão sendo marginalizadas no seu esforço de fazer alguma coisa de efetiva em favor do Brasil.

O Executivo, pela Emenda Constitucional nº 1, usurpou todos os poderes do Congresso, confirmando este sob regime de execução a despeito de revogado o AI-5.

Era o que eu tinha a declarar no Senado, na tarde de hoje, sobretudo quando o Ministro da Agricultura alardeia aos quatro cantos que está adotando providências para encher a panela do pobre. Mas, ao invés, estamos assistindo é o esvaziamento do próprio lavrador em relação à terra às vezes pequeninos e modestos sítios, conseguidos com o suor de anos seguidos de trabalho e de sacrifícios. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 25-4-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE).** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muito se falava, em épocas pretéritas, de estar, a nossa Previdência Social, a reboque de uma legenda partidária. Naqueles tempos, proclamados ignominiosos, institutos previdenciários eram apontados como apanágio do tão condenado peleguismo.

Tal versão foi tão explorada que terá servido, até, como um dos argumentos para, sensibilizando-se a opinião pública, justificar a derrubada de um governo constitucionalmente constituído. Com o Golpe de Estado de 64, muitos acreditam, então, que a política de clientelismo estava para sempre morta e sepultada, neste País.

Eis que somos testemunhas, agora, de deslavada orientação ministerial que coloca em xeque as regras da boa administração e da ética política. Com efeito, instalado o novo Governo, a 15 do mês passado, o Ministério da Previdência Social resolve retaliar, proselitistamente, como se fosse um despojo político, os cargos direacionais da instituição, em todo território nacional, qual tardia distribuição de brindes de Natal. De fato, o critério escolhido pelo Ministro Jair Soares, para preenchimento das presidências e diretorias dos órgãos que lhe são subordinados, é o do loteamento partidário, destinando tantos e tais cargos a tais e tantos parlamentares que, colegas seus, trazem na lapela o distintivo que os irmanam — o da Aliança Renovadora Nacional.

Talvez se trate de mais um expediente miraculoso de que lança mão o Governo para fortalecer o seu Partido que, do maior do Ocidente, poderá se transformar, em breve, no modesto "Partido do Povo Brasileiro"...

E a receita encontrada não terá sido outra que não aquela já uma vez aviada por antigo e ilustre Senador, desta Casa, ao defender:

"Não adianta reorganizar novos partidos. O que adianta mesmo é que o Governo resolva fazer política, pois sem isso não será possível ganhar eletores..."

"O Governo deve fazer política, utilizando inclusive sua posição de superioridade para distribuir empregos apenas a seus correligionários, no caso, a ARENA e seus eleitores". (*Jornal do Brasil* de 28-1-76).

As incompreensões e críticas, então surgidas, hoje estão esmaecidas, pois não é mais uma voz isolada que defende essa posição, mas um verdadeiro coro de correligionários do Sr. Ministro dadíoso, os quais, publicamente e incorporados, têm ido reforçar tão curiosa quão "ingênua" orientação oficial. Pensam, possivelmente, que prestam um serviço à Nação, ao valorizarem, deste jeito, a atividade partidária e a classe política que, ao final, teve vez no Governo do General Figueiredo...

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB).** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE).** — Pois não.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB).** — É da maior oportunidade o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, pois está causando espécie em todo o País o procedimento do novo Ministro da Previdência Social, no que tange ao critério de nomeação dos chefes de serviço de sua área, nos Estados. Segundo noticiário da Imprensa paulista, notadamente do *Estado de São Paulo*, em Natal, no Rio Grande do Norte, a ARENA chegou a fazer um sorteio para que se pudesse estabelecer quais as pessoas que seriam indicadas para essa ou aquela superintendência da Previdência Social. E, inclusive, conforme esclarece o prestigioso articulista daquele órgão de Imprensa, o Senador Dinarde Mariz foi um dos mais aquinhoados pelo sorteio. E tanto procede a denúncia de V. Ex<sup>e</sup> quando ao recrudescimento da chamada política de clientela que, agora, o próprio Ministro da Previdência Social, Sr. Jair Soares, anuncia o seu propósito de restaurar o antigo FUNRURAL, que foi extinto no Governo do ex-Presidente Geisel, por iniciativa do Ministro Nascimento e Silva, por ter chegado à conclusão da fragilidade de sua antiga estrutura, facilmente influenciada pelo clientelismo político. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que o FUNRURAL, sobretudo, no Nordeste, se transformou num verdadeiro *bureau* eleitoral da ARENA em cada município, a ponto dos candidatos a prefeitos ou vereadores, derrotados, serem convocados para representantes do FUNRURAL em cada comuna, perturbando, assim, de maneira ostensiva, a execução de uma verdadeira política de previdência social no Brasil. Pois bem, o Sr. Ministro da Previdência Social quer ressuscitar o FUNRURAL, quando todas as suas atribuições, acertadamente, através da nova lei que criou o SIMPAS, foram transferidas para o INPS e o INAMPS, como novos institutos da previdência social no Brasil.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE).** — Agradeço o aparte do ilustre Senador da Paraíba que comprova, realmente, que o critério adotado pela Previdência Social atingia tais raias de escândalo, a ponto de haver quem dissesse que as versões correntes eram fruto de pura maldade.

Mas eis que os parlamentares da ARENA, eles próprios, decidiram, por ato, confirmar a versão escabrosa da escolha dos dirigentes previdenciários. Segundo o noticiário da Imprensa:

*Brasília* — Em solidariedade ao Ministro Jair Soares, 82 parlamentares da ARENA foram em caravana ao Ministério da Previdência e Assistência Social para desagravá-lo

das acusações de "estar desmantelando os quadros da Previdência em favor de nomes indicados pela ARENA".

Depois dos discursos, parlamentares arenistas reconheceram que são eles os que estão propondo nomes.

E temos, aqui, algumas declarações bem elucidativas daqueles que foram aquinhoados.

Assim, por exemplo:

"Para o Deputado Adhemar de Barros Filho, o Ministro Jair Soares nada mais faz do que seguir diretriz ditada pelo Presidente Figueiredo, no sentido de aproveitar ao máximo a classe política. "Em São Paulo também chegamos a um consenso" — diz o Deputado — "para designar vagas para as autarquias da Previdência Social".

E, mais adiante, lembra:

"É o Ministro da Previdência que mais tem dado "apoio à classe política" e ao ser indagado se não caberia ao MDB alguns cargos, o Deputado paulista responde: "Talvez algum dia eles possam fazer a mesma coisa"."

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouvirei V. Ex<sup>e</sup> depois de alguns depoimentos de correligionários de V. Ex<sup>e</sup>.

"O Deputado Teodoro Tavares levou ao Ministro Jair Soares" — segundo consta no *Jornal do Brasil*, do último dia 4 — "o abraço solidário" do Governador do Espírito Santo, Sr. Eurico Rezende" — que foi Líder do Governo até o ano passado, nesta Casa.

Por outro lado:

"Quem sugeriu a "moção de solidariedade" ao Ministro foi o Deputado Albérico Cordeiro que, em nota conclamando os colegas, afirmou que "ao pretender prestigiar a classe política e fortalecer a ARENA, o colega Jair Soares, Ministro da Previdência Social, está sofrendo críticas e enfrentando ataques. Tratando-se de um companheiro que tem sido leal com os parlamentares arenistas, gostaria de sugerir que um número maior de Deputados lhe fizessem uma visita".

Sr. Presidente, em Pernambuco, Estado que nos é comum, há um comentário do jornalista Garibaldi Sá a respeito do assunto e ele especifica com detalhes esse sistema de partilhas que terá havido em nossa terra. Diz assim:

"O sistema posto em prática foi o de listas assinadas, após entendimentos prévios para efeito de partilha, com a discriminação dos nomes aprovados e dos postos a serem preenchidos.

Considerando-se que são oito os organismos previdenciários, logo reduzidos para sete pelo jato de que não pode ser aceita a indicação para a DATAPREV em face das exigências de qualificações técnicas, teve que ser feita uma sobrepartilha dos cargos de segundo escalão, para que pudessem ser contemplados nove Deputados na divisão global.

O INAMPS foi destinado ao Deputado Nilson Gibson, o IAPAS ficou para Inocêncio Oliveira, o INPS com Josias Leite, a LBA e a FUNABEM, ficaram para Carlos Wilson, a Companhia Federal de Seguros para Airon Rios e a CEME — Centro de Medicamentos, coube a Joaquim Coutinho.

Na subdivisão dos cargos de Direção e Assessoramento Superior serão também contemplados os Deputados acima e mais Pedro Correia, João Carlos de Carli e Joaquim Guerra."

Sr. Presidente, não sei se V. Ex<sup>e</sup>, que tem o seu diploma de Senador tão recentemente conferido pela Justiça Eleitoral, foi ouvido nessa partilha, que até parece partilha de despojos, que nem parece início de Governo. Mais parece, até, aqueles célebres testamentos de fim de Governo, aqueles célebres inventários que tantos malefícios têm trazido à nossa gente.

Digo a V. Ex<sup>e</sup> que tenho até constrangimento de trazer à Casa um assunto desse jaez, mas como saiu pela imprensa, julgo que nada que sai pela imprensa pode ser ocultado desta Casa. O comentarista citado prossegue, analisando:

"... insólito partilhamento da Previdência Social, assinalando o mal-estar que se está disseminando em todo o País entre os milhares de servidores previdenciários, tendo em vista que, não apenas na partilha, mas também, na sobrepartilha serão aquinhoados pessoas estranhas aos quadros funcionais, com prejuízos e desestímulo para os servidores que, no exercício de funções de chefia e assessoramento, encontram o reconhecimento de méritos comprovados em toda uma carreira e a possibilidade de uma aposentadoria mais condigna."

Mais adiante, diz o jornalista Garibaldi Sá:

"O clamor que se está levantando não é pelo fato de que parlamentares federais possam e devam ser ouvidos na sugestão de nomes para cargos federais de direção, mas contra a oficialização generalizada dessa diretriz de partilha, com abrangência global dos cargos de primeiro e segundo escalões nos Estados."

E adverte para os "prejuízos que, como decorrência de negativas repercussões na opinião pública, poderão vitimar não apenas a própria previdência mas a imagem do Governo pela convivência com uma prática que se supunha superada, em fase dos seus malefícios efeitos no passado".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, das versões publicadas na Imprensa, não apenas de Pernambuco, mas de todo o País, não mereceram o desmentido do Sr. Ministro. Pelo contrário, agradecendo a solidariedade que lhe foi prestada pelos parlamentares da ARENA, S. Ex<sup>e</sup> agradeceu esta solidariedade e apoio de seus colegas. O *O Estado de S. Paulo*, do dia 4 último, após destacar em especial a presença do Presidente da Câmara Homero Santos, assegura o Sr. Ministro que estava, unicamente, seguindo as recomendações do Presidente João Baptista Figueiredo, anunciadas, em seu discurso de posse de prestigiar a classe política, diretriz que continuará seguindo com a colaboração espontânea de cada parlamentar.

O problema, portanto, é mais grave, porque as acusações que são feitas a esta orientação do Ministro da Previdência Social, ele próprio, titular da Pasta, se encarrega de dizer que se trata de orientação do próprio Presidente da República..

Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Senador Marcos Freire V. Ex<sup>e</sup> sabe da admiração que tenho por V. Ex<sup>e</sup>. O eminente Deputado Jair Soares, atual Ministro da Previdência Social, segundo o que me parece, politicamente, está agindo certo, muito certo Ex<sup>e</sup>. Ele está prestigiando seus companheiros de Partido. Somente queria fazer uma indagação a V. Ex<sup>e</sup> e V. Ex<sup>e</sup> poderia responder-me, porque ontem em contato com um Deputado Federal do MDB pelo Estado do Rio de Janeiro, ele reclamava dolorosamente do Sr. Chagas Freitas, que estavam sendo partilhados lá, também, os cargos, e que tinha prioridade na indicação um Deputado Federal que fora nomeado Secretário, primeiro e segundo escalão, terceiro e quarto é só esse Deputado quem está indicando. Inclusive um Secretário de Estado nomeou duas serventes, parentes dele — isto é o Deputado narrando para mim — e quando chegou ao conhecimento deste Deputado, foi imediatamente exonerado porque não passou pelo crivo da administração do MDB. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Talvez V. Ex<sup>e</sup> pudesse obter melhores esclarecimentos e informações a respeito do Governo do Rio de Janeiro, conversando com o Sr. Vice-Presidente da República que visitou, recentemente, o Governador daquele Estado. Não o conheço, nunca estive em Palácio, e se fatos semelhantes aos que denunciamos ocorreram, são deveras lamentáveis e igualmente censuráveis.

O problema não é que um Governador ou um Ministro, de um Partido político, possa ou não auscultar companheiros seus. O que não se admite é que se chegue a esse ponto de partilha a que nos referimos, de loteamento, e que se procure fazer dos cargos públicos, instrumentos de favorecimento partidário. Até parece, pelo noticiário aqui transscrito, que se está procurando dar a cada um, no Ministério da Previdência, o seu quinhão, e digo a V. Ex<sup>e</sup> que não tomei conhecimento pela imprensa de que coisa como essa tivesse ocorrido com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Se ocorreu, merece a mesma censura, a mesma acre acusação, a mesma denúncia sem restrições de qualquer espécie. Lamento que V. Ex<sup>e</sup> apenas hoje traga esta informação à Casa, porque, na verdade, deveria ter sido feita de imediato...

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Devo esclarecer que hoje V. Ex<sup>e</sup> aborda o assunto, e ontem é que eu tive a informação. Não é novidade para V. Ex<sup>e</sup>, que é político atuante e brilhante, esse fato. Eu conheço vários prefeitos do meu Estado, que pertencem a legenda do MDB, que não convocaram para seu assessoramento, homens da ARENA.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Mas ninguém está pretendendo isto, Ex<sup>e</sup> — se o tivesse, seria inteiramente descabido — nem estamos reclamando que não possam elementos da ARENA, inclusive o próprio Deputado Jair Soares, exercer o Ministério. Acho até válido e natural que assim ocorra. Estamos tratando de um outro problema, estamos examinando aspectos outros, uma prática que realmente é danosa.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> faz uma denúncia contra a Aliança Renovadora Nacional, através dos seus governadores que estão efetivamente prestigiando os seus companheiros.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ex<sup>e</sup>, ou não terei me expressado bem ou V. Ex<sup>e</sup> não entendeu nada do que disse até agora! Perdoe-me V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouço o Senador Lomanto Júnior que, sem dúvidas, trará subsídios de como S. Ex<sup>e</sup> nomeava seus auxiliares. Ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>e</sup> é um político experimentado que realmente não pode, em hipótese nenhuma, esconder que um Ministro de Estado, pertencente à classe política, eleito por uma consagradora votação para a Câmara dos Deputados, convocado posteriormente para dirigir uma das pastas do Governo, que ele tenha traçado uma orientação para o preenchimento dos cargos de confiança, para o suprimento dos cargos em comissão, de que ele busque os melhores valores dentro do seu Partido; de que ele se assoure dos seus companheiros de Parlamento, de que ele procure ouvir e venha a escolher, para aqueles cargos de confiança, desde, estou certo, de que homens capacitados para o exercício da função, homens ligados ao seu Partido, não vejo nenhum mal que possa merecer recriminação. S. Ex<sup>e</sup> teria razões para recrutar homens estranhos se ele poderia encontrar, dentro dos quadros partidários, auscultando os seus companheiros de Bancada, que lhe sugerissem para aqueles cargos de confiança homens que estivessem à altura do desempenho dessas funções. É esta a orientação que, segundo tenho conhecimento — essa não é uma orientação sui

generis do Sr. Ministro da Previdência Social. Ele está fazendo aquilo que é comum na vida pública brasileira, aquilo que todos nós que tivemos a oportunidade de dirigir, de ter uma função executiva, procuramos buscar aqueles elementos mais capazes, de maior confiança, ligados à agremiação política a que pertencemos. Evidentemente que ele não está impedido de buscar valores outros que não sejam os da sua agremiação e que não sejam, até, políticos. Estou certo que esta é orientação de S. Ex<sup>e</sup>. Permita-me opor reparos à crítica contida no seu pronunciamento. V. Ex<sup>e</sup>, político militante, numa hora em que um político ascende a um Ministério, numa hora que um Deputado Federal é convocado para integrar a equipe do Executivo, que seja censurado por estar prestigiando a classe política, por estar recrutando valores dentro da classe política, por estar compondo o seu elenco de elementos capazes de dirigir os diversos do seu Ministério. Apenas não quero mais tomar o seu tempo, mas permita-me manifestar minha estranheza à apreciação do nobre Senador Humberto Lucena. A atitude do Ministro da Previdência Social, retornando o FUNRURAL àquela condição anterior, foi uma atitude salutar, foi uma providência que recebeu aplausos. Assisti, no dia em que ele anunciou, na posse dos presidentes do IAPAS e do INPS, no Rio de Janeiro, com um auditório cheio, assisti aplaudi-lo durante algum tempo, pela sua decisão ao anunciar a autonomia ao FUNRURAL que foi, sem dúvida alguma, a providência mais importante que se tomou, nesses últimos tempos, em favor do trabalhador rural brasileiro. Esta atitude não deve receber reparos, em hipótese nenhuma, mas merecer o aplauso de toda a Casa. Senti, quando retornei ao interior a alegria daquela gente, a satisfação pela medida tomada pelo Ministro da Previdência Social, Deputado Jair Soares, retornando a autonomia ao FUNRURAL, para que ele continue desempenhando a sua missão que, sem dúvida alguma, a sua criação foi a primeira providência concreta, real, salutar da previdência social em favor do trabalhador do campo.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pelas palavras de V. Ex<sup>e</sup>, sou levado a concluir que V. Ex<sup>e</sup>, como Deputado Federal, se contrapôs à iniciativa do Ministro anterior, que exatamente alterou a Previdência Social, inclusive no que dizia respeito ao FUNRURAL.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Parece que V. Ex<sup>e</sup> adivinhou. Eu me contrapus; e combati a alteração no que se referia ao FUNRURAL. Eu, o Deputado Murilo Badaró e o Deputado Wilson Braga, mostramos a inconveniência da incorporação de uma organização sem eiva de vícios, com um bom desempenho, funcionando a contento, atendendo às exigências dos trabalhadores do campo, todos nós, pelo menos um grupo grande, se opôs a essa providência. E é por isso que aplaudo, nesta hora, coerente com a minha posição anterior, à atitude oportuna do Ministro Jair Soares.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Que beleza, Ex<sup>e</sup>, a sua coerência! Foi contra a iniciativa? Esclareça à Casa se V. Ex<sup>e</sup> votou a favor ou contra o citado projeto presidencial?

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Ex<sup>e</sup>, lamentavelmente, lutamos eu, o Deputado Murilo Badaró e o Deputado Wilson Braga, procurando convencer o Governo no sentido de que aquela providência não era a melhor, sugerindo deixasse o FUNRURAL com a estrutura existente.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Acredito, Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Discordei da iniciativa do Ministro, de então, levei a minha discordância até as esferas mais altas, mas o Governo, estava convencido e com as melhores intenções objetivando dar uma nova sistemática à Previdência.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Eu sei, Ex<sup>e</sup>, mas quero saber os votos da ARENA e se V. Ex<sup>e</sup> não estava no dia, aqui...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Estou dando minha opinião pessoal, de aplauso ao Ministro da Previdência Social, por devolver a autonomia ao FUNRURAL.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Disso eu já sei, Excelência, já sei da sua posição.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Pois é.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agora, quero saber é da posição da ARENA. Quantos votos da ARENA foram contra a proposta oficial?

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>e</sup> sabe que a ARENA é Partido do Governo e que lhe dá sustentação política.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ah!...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — O Governo mandou com as melhores intenções e certo de que aquele era o caminho certo, estava convencido de dar um melhor sentido de organicidade à Previdência. Mas a modificação não deu certo, e em pouco tempo comprovou-se esta assertiva.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Já concluí: não houve voto contrário da ARENA.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Excelência, o projeto foi aprovado com o apoio dos dois partidos.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Eu quero saber, é se houve votos da ARENA contrários ao projeto do Executivo?

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Como disse anteriormente, o projeto foi aprovado pelos dois partidos.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Não é preciso, realmente, recordar. Sabe-se nesta Casa, através de todos estes anos, que o Executivo manda projetos contra os quais se levanta, muitas vezes, a opinião da Maioria do Partido governista; mas, na hora de votar, já se sabe. A hora do voto, a hora da decisão, é a hora da conveniência com tudo o que o Executivo quer, de bom ou de errado. Problema de consciência — votar contra a consciência ou com a consciência — isto é secundário.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Não faça injustiça. Não confunda decisão política com o violentar-se a consciência.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — A orientação desta Casa, comprova. Fatos são fatos.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Não insista na injustiça.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Estou falando da legislatura passada. Agora, é diferente, agora é diferente. São tempos de abertura, não há mais AI-5, não há mais cassação de mandatos. Ainda há muita coisa pendente e condicionada, mas nem tudo. Estou-me referindo, exatamente, ao período anterior.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>e</sup> quer me trazer para um campo a que eu não desejava chegar; mas se V. Ex<sup>e</sup> presseguir, eu chegarei até lá.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Na verdade, a prática adotada pelo Ministério da Previdência não é comum. E tanto não o é que no comentário referido, chama-se até a atenção para o fato de que outros Ministros, entre os quais os Ministros Mário Andreazza, Delfim Netto e Camilo Pena, "admitem sugestões mas, não aceitam são indicações com força de nomeação certa", como se deu exatamente, em relação à Previdência Social. Foi um loteamento; foi uma partilha; foi cada qual querendo saber, para invocar o poeta, qual a parte que lhe cabia neste imenso latifúndio da Previdência Social, para, através, disso, se fazer politicagem.

Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB)** — Já que V. Ex<sup>e</sup> estava terminando eu não queria mais interrompê-lo; mas, apenas para lembrar que esta nova política do Ministro da Previdência Social, o Sr. Jair Soares, gerou uma crise administrativa de sérias proporções, que levou à demissão o ex-Presidente da Legião Brasileira de Assistência, porque não aceitou se submeter a esses critérios políticos, de S. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a oficialização do afilhado político, reconhecido pelo próprio Ministro da Previdência Social:

No momento em que se fala em revigoramento partidário, a ARENA continua a raciocinar em termos de que a eleição se ganha, quando não em termos de força, na base de quem tem para dar mais; do empreguismo; do apadrinhamento; do controle de órgãos públicos, para oferecer favores e facilidades imediatas.

Ponho em dúvida, mesmo, que a opinião externada aqui pelos ilustres Líderes da ARENA, corresponda ao pensamento oficial da Bancada, mesmo porque tenho aqui um recorte, já amarelecido pelo tempo, em que o Senador Jarbas Passarinho — que não era, evidentemente, a essa época, Líder da Bancada, — a respeito de convênios que seriam firmados com certas Prefeituras, diz, enfaticamente: "O INPS está comprometido com o Brasil e não apenas com parte do Brasil, representada pela ARENA".

Esta é a realidade, Sr. Presidente. Não é possível que na época em que estamos vivendo, num Governo que se diz primar pela moralidade dos negócios públicos, possa-se chegar a este verdadeiro achincalhe, em que notícias e comentários dessa natureza são publicadas pelos órgãos da imprensa brasileira, e não vem sequer, um desmentido, uma explicação para dizer como as coisas, realmente, se deram. Ao contrário, lendo-se aqui, como lemos, comentário que é da maior gravidade, que levanta o véu da imoralidade institucionalizada, não é possível que estejamos assistindo aqui...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma intervenção?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — ... não a esclarecimentos, mas à confirmação de fatos como estes; e não apenas a esclarecimentos, mas até a justificativas de tão danosa orientação. Ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Senador Marcos Freire, qual a imoralidade? Foi nomeado alguém comprovadamente incapaz, incompetente? Denunciou-se de que certo, determinado elemento escolhido pelo Ministro não tinha a capacidade para o exercício do cargo? V. Ex<sup>e</sup> me convidou e me perguntou como eu agi à frente do Governo da Bahia.

Agora, quero lhe dar a resposta, porque não pude dar anteriormente, tumultuado pelo contra-aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Agi, buscando selecionar os melhores valores, buscando aqueles de maior competência. É claro que prestigiei sempre as agremiações partidárias que me davam suporte no Governo, mas não me cingindo apenas a elas, não dividindo, não retaliando, não repartindo cargos. A mesma coisa, tenho certeza, ocorreu com o Ministro da Previdência e Assistência Social. É por isso, Excelência, que apesar de todos os percalços e de todas as dificuldades, eu me encontro aqui ao lado de V. Ex<sup>e</sup>, porque realmente em meu comportamento político, na minha vida pública, nos cargos que tenho, modestamente, exercido, tenho procurado fazê-lo com exação do cumprimento do dever, recrutando os melhores valores. É o que ocorreu até agora; é o que temos certeza que ocorreu com o Ministro da Previdência e Assistência Social, que foi um grande Secretário de Saúde no Rio Grande do Sul. Temos informações de que ele exerceu, com dinamismo invulgar, a Secretaria da Saúde, considerado um dos melhores Secretários que passaram por aquela Pasta, agora convocado para o Ministério da Previdência e Assistência Social. Creia, e fique certo de que a afirmação do Senador Jarbas Passarinho, no passado, é a mesma de hoje: a Previdência

Social continua a serviço do Brasil, continua a serviço daqueles que são seus associados; ela continuará a prestar os serviços, com todas as ingentes dificuldades, àqueles que realmente necessitam da sua assistência.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup> realmente melhorou a sua linha de raciocínio. Recompôs a sua linha de raciocínio. Somente que, ao afirmar que ao Governar a Bahia não fez retalhamento dos cargos públicos, inclusive os direcionais, V. Ex<sup>t</sup> está reprovando a orientação do Ministério, porque o que nós vemos aqui é exatamente isto, Excelência. Ou então, V. Ex<sup>t</sup> não acompanhou o meu discurso.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Imediatamente eu complementei, recompondo a verdade dos fatos, de que não têm procedência as acusações de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup> tinha paciência, não me deu a atenção devida para acompanhar o meu discurso.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Ao contrário, V. Ex<sup>t</sup> que não escutou o meu aparte.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Não, Excelência, porque retalhamento houve. Ou então o Ministro desminta o comentário que foi aqui transscrito, porque isto não tem outro nome, senão partilha, senão retalhamento.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Senador, o comportamento do Ministro da Previdência e Assistência Social deve ter o comportamento de um administrador responsável...

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Deve ter sido? Eu quero saber se é ou não verdade o retalhamento?

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — É o comportamento do administrador responsável, recrutando para os cargos de confiança, que são da sua livre nomeação, homens da maior integridade, homens capazes de exercer a missão. Se estes homens são correligionários deste ou daquele Deputado; se estes homens realmente tiveram a inspiração de correligionários, de seus companheiros de Partido, que mal há nisto, que crime há nisto, desde que estes homens estejam à altura de exercer o cargo de confiança, cargo de livre nomeação, cargo para o qual deve ser recrutado em pessoa, realmente da confiança do Ministro? Creia, Excelência, que ao recrutar, conhecendo como conheço o Ministro Jair Soares, um critério deve ter presidido a sua decisão: recrutar os melhores, para que ele possa ter o sucesso na difícil missão de dirigir um dos mais difíceis setores da vida nacional, que é o Ministério da Previdência e Assistência Social.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup> então concorda com o critério, por exemplo, do sorteio a que se referiu aqui o Senador Humberto Lucena, que terá sido aplicado no Estado do Rio Grande do Norte?

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Não acredito que isso tenha ocorrido.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Eu não ponho em dúvida a palavra do nosso colega Senador Humberto Lucena. E, se não houve sorteio, se não houve dados em cima de uma mesa, evidentemente que houve distribuição...

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — O Senador Humberto Lucena é da Paraíba, deve estar mal informado.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — ... não de pessoas de confiança do Sr. Ministro. Está dito aqui. Eu não gostaria nem de insistir, porque isso implica em invocar novamente o nome daqueles que foram aquinhoados. Mas, o que V. Ex<sup>t</sup> acha desse critério de nomeação? O INAMPS foi destinado ao Deputado Nilson Gibson, o

IAPAS ficou para o Sr. Inocêncio de Oliveira, o INPS com Josias Leite, a LBA e a FUNABEM ficaram para Carlos Wilson, a Companhia Federal de Seguros para Airon Rios, a CEME para Joaquim Coutinho, etc., etc., etc.

Ora, Ex<sup>t</sup>, se isso daí é seriedade, francamente... Espero que o Governo de V. Ex<sup>t</sup> não tenha pautado essa orientação.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Que culpa pode ter o elemento capaz, escolhido para aquele local, se ele é correligionário deste ou daquele Deputado?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Não, Ex<sup>t</sup>. Não é isso que está diretamente em jogo. Não se fala aqui em nomes dos nomeados. Fala-se do critério de nomeação, em que o Ministro vai aceitar indicações coercitivas. Em última análise, ele entregou a Deputados de cada Estado a nomeação dos órgãos de previdência. Ora, Ex<sup>t</sup>, onde se viu uma coisa dessas? V. Ex<sup>t</sup> sabe melhor do que eu. V. Ex<sup>t</sup> é dos tempos de 64. Antes de 64 já era Governador e o que é que se dizia dos órgãos de previdência de então? Não sei o critério de nomeação de V. Ex<sup>t</sup> nos cargos de confiança do Governo do Estado da Bahia, mas V. Ex<sup>t</sup> tinha contactos, ao que me consta, com o então Presidente João Goulart. Não sei se Sua Excelência o Presidente da República alguma vez interferiu nas nomeações de V. Ex<sup>t</sup>, mas V. Ex<sup>t</sup> está bem lembrado de que o Presidente João Goulart era criticado exatamente por isso, porque a Previdência Social estaria fazendo política nessa base, que, hoje, V. Ex<sup>t</sup> acha muito natural, de prestigiamento do seu Partido, dos seus companheiros e dos seus colegas da classe política.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Acredite, nobre Senador Marcos Freire — não quero mais interromper o discurso de V. Ex<sup>t</sup> e nem acirrar o debate. Não há esse afilhadismo a que V. Ex<sup>t</sup> se refere. O critério adotado pelo Ministro da Previdência Social, se é o do prestigiamento da classe política, ele visa, sobretudo, a escolha de homens capazes, que possam desempenhar a sua tarefa, a fim de que ele possa exercer o seu difícil Ministério, a sua difícil missão, com a eficiência que todos nós desejamos. Não acredito que um homem que obteve uma consagradora votação que o Ministro Jair Soares obteve nas últimas eleições, depois de uma administração excelente — todas as informações que me chegam, inclusive, de homens da Oposição do Rio Grande do Sul, são de que o Secretário da Saúde, Sr. Jair Soares, foi, sem dúvida alguma, um dos mais eficientes administradores do Governo Sinval Guazzelli; esse ilustre gaúcho depois de consagrado nas urnas, convocado para o Ministério da Previdência Social, deve estar adotando o mesmo critério que adotou como Secretário — o critério patriótico de convocar, de recrutar, valorizando a classe política, mas, sobretudo, escolhendo homens capazes, homens que estejam à altura do desempenho do cargo. Eu não desejo mais apartear V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>t</sup> falou que mudou o critério, que hoje é completamente outro, que não é mais de afilhado político, de peleguismo, como se acusava o Governo de antes de 1964. Como V. Ex<sup>t</sup>, antes, era Governo na Bahia e já fazia a vida pública há muito tempo, quem sabe, se mudou o critério — agora é bom e, antes, era ruim — V. Ex<sup>t</sup>, sem dúvida, antes já denunciava esses critérios tortuosos do Governo de então.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Nunca concordei com esse critério. Apoiado por uma coligação partidária, da qual participava o PTB, não consegui fazer indicações para cargos políticos. Ao contrário, indicado para os grandes postos foi o meu condutor nomeado Consultor Geral da República. Indicado para um importante Ministério, foi um dos principais adversários da minha campanha. Eu não tive participação no Governo João Goulart. Certa feita, quando o Presidente Castello Branco me indagou quais os nomes de minha indicação que eu desejava fossem mantidos nos cargos federais, eu disse: nenhum. Mas, o Sr. não deseja colaborar com

o meu Governo? perguntou-me o saudoso Presidente. Ao que lhe respondi: Não há nenhum cargo federal por indicação do Governo da Bahia. Eleito numa das mais consagradoras eleições, disputando o cargo com um dos homens mais ilustres da minha geração, numa campanha lisa porque até o Governador, que era chefe de um dos mais pujantes partidos da coligação que me apoiava, também, afastou-se do cargo para disputar as eleições como candidato ao Senado pelo Estado da Guanabara. Não tive também o apoio oficial na esfera do Estado, concorri a uma das eleições mais livres que já se realizou neste País, e, então, eleito Governador eu era um homem descompromissado, não tive apoio do Presidente da República de então embora a grande maioria do PTB baiano apoiasse a minha candidatura. No Governo pude com liberdade realizar uma administração voltada para o interesse público, enfrentando dificuldades de toda ordem, contrariando interesses que não se confundiam com os do Estado realizei um Governo que ainda me mantém, meu caro Senador, este é o grande patrimônio que conquistei na minha vida, o respeito do povo da minha terra que, ainda agora — permita-me que eu me externe assim neste meu último aparte — me conduz para esta Casa — desculpe, não há nenhuma vaíade nisso — elegendo-me como Senador mais votado, percentualmente, no Brasil.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Após V. Ex<sup>e</sup> ter feito o penegírico do seu Governo, eu diria que a pergunta não foi respondida: Se V. Ex<sup>e</sup>, antes de 64, denunciava esses critérios "ignominiosos" do Governo João Goulart e que, agora, mudaram, segundo V. Ex<sup>e</sup>. Foi isso que perguntei. Agora, se V. Ex<sup>e</sup> foi o mais votado, se V. Ex<sup>e</sup> foi consagrado nas urnas, isso é outra coisa. V. Ex<sup>e</sup> diz que agora o critério é outro, quero saber se V. Ex<sup>e</sup> combatia o "outro" critério, no Governo de João Goulart.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Posso adiantar a V. Ex<sup>e</sup> que não concordei no passado com a política de afiladismo, não concordo no presente e não concordarei no futuro.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Isso é subjetivo. Quero saber se V. Ex<sup>e</sup> denunciou. Quero saber se V. Ex<sup>e</sup> combateu o então Presidente e denunciou os critérios ignominiosos, entre aspas? É isso que quero saber.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Procurei repudiar no meu Governo o afiladismo, valorizando sempre o mérito. Foi o que V. Ex<sup>e</sup> me indagou, como eu me comportei, eu não quis aqui fazer panegírico nenhum. V. Ex<sup>e</sup> convocou-me para que eu dissesse como me comportei no Governo. Eu lhe dei a resposta.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — O que reclamo é outra coisa, Excelência. Reclamo a resposta à indagação que lhe fiz, mas que já a dispenso, compreendo a sua situação.

**O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA)** — Senador Marcos Freire, mas V. Ex<sup>e</sup> não quis entender a minha resposta. Desejei ape-

nas dar-lhe um depoimento respondendo à indagação de V. Ex<sup>e</sup>, como me comportei no Governo do Estado, em relação ao recrutamento de meus auxiliares. Estou convencido de que este mesmo comportamento, está tendo o Ministro da Previdência Social, o Deputado Jair Soares.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Sr. Presidente, dispenso-me de insistir no tema, porque na verdade, ouvia do meu velho pai, aquele ditado que dizia: "queres conhecer o vilão, dá-lhe o timão". E nós exatamente vendo a orientação do Ministério de um novo Governo, dentro da sucessão presidencial, que diz ter continuidade no tempo e representa o movimento que teria eclodido, há quinze anos passados, para acabar com a subversão e com a corrupção. Os processos administrativos de então eram colocados no pelourinho e o que nós estamos vendo, agora, o que estamos denunciando, desta tribuna, é, exatamente, a montagem aos órgãos de Previdência Social de uma máquina eleitoral indecorosa, inescrupulosa, a serviço de um partido e contra a Nação inteira.

Lamentavelmente, as justas críticas que fazem ressuscitar antigas prevenções contra a classe política podem ressurgir e afetar a todos nós. Mas o MDB, está dando a sua palavra neste episódio para que não se diga amanhã que fomos, com o nosso silêncio, coniventes com prática tão danosa quanto condenável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

## ATO

### ATO Nº 01, DE 1979, DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

**Altera o Plano de Pessoal do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 01, de 1976, do seu Conselho de Supervisão.**

O Conselho de Supervisão do PRODASEN, no uso de sua competência regulamentar, resolve:

**Art. 1º** O art. 15 do Plano de Pessoal do PRODASEN baixado com o Ato nº 01, de 16 de dezembro de 1976, do seu Conselho de Supervisão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A remuneração dos ocupantes de Funções em Comissão não excederá ao teto de 90% (noventa por cento) da estabelecida para o emprego em comissão de Diretor-SF-DAS-4."

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os arts. 7º, 8º e 14 do Plano de Pessoal do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 01, de 1976, do seu Conselho de Supervisão.

Brasília, 24 de abril de 1979. — Senador Alexandre Costa, Presidente do Conselho — Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto — Alman Nogueira da Gama — Nerione Nunes Cardoso — Luiz Carlos Le- mos de Abreu.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DIRETORA

#### 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas e vinte minutos do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Terceiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que, inicialmente, discorre sobre a necessidade de serem adotados critérios para a colocação de funcionários à disposição de outros órgãos, vez que, atualmente, a situação é diversificada, uns com mais vantagens que outros, inclusive no tocante a algumas que exigem a presença do funcionário no Senado. O Senhor Segundo-Vice-Presidente manifesta-se favorável a determinadas exceções, mas, após certos esclarecimentos dados pelo Senhor Primeiro-Secretário, concorda com a adoção de critérios genéricos, aplicáveis a todos. O Senhor Segundo-Secretário concorda,

entendendo que a percepção de muitas vantagens por parte de funcionários à disposição serve como desestímulo aos que se encontram em atividade, nos diversos serviços no Senado. A Comissão Diretora, depois de amplamente debatido o assunto, resolve estabelecer que os funcionários à disposição de outros órgãos, quando com ônus para o Senado, perceberão apenas o vencimento básico e as demais vantagens legais, tais como adicionais por tempo de serviço e salário-família, excluídas as retribuições relativas a funções gratificadas e diárias pelo comparecimento às sessões extraordinárias, que exigem a presença física do funcionário. O Diretor-Geral é incumbido de redigir Ato, nestes termos, regulamentando a matéria, a ser assinado pela Comissão Diretora.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário relata os seguintes assuntos:

1) Ofício em que o Senador Aderbal Jurema solicita "cota livre" para os correios, para o Vice-Líder, a exemplo do que ocorre com o Líder. Ante problemas de ordem orçamentária, inexistindo recursos suficientes, a Comissão Diretora delibera contrariamente.

2) Ofício em que o Senador Jaison Barreto solicita a impressão, pelo CEGRAF, de 2.000 volumes da separata que anexa, de orientação para Registro no Conselho Nacional de Serviço Social. Havia-  
do interesse público, a Comissão Diretora autoriza a impressão, a ser descontada da quota do Senador, e aprova a impressão de 100 (cem) separatas para cada Senador.

3) Ofício em que o Senador Saldanha Derzi, como Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, solicita impressão, pelo CEGRAF, de 20.000 (vinte mil) folhas para aquela Associação. A Comissão Diretora aprova a impressão de 5.000 (cinco mil) folhas.

4) Ofício em que a Fundação do Serviço Social do Brasil solicita autorização para imprimir, pelo CEGRAF, "Folheto" que anexa. A Comissão Diretora autoriza a impressão, desde que a Fundação do Serviço Social pague o custo industrial.

5) Ofício em que o Instituto Nossa Senhora do Brasil (apresentado pelo Senador Passos Pôrto) solicita um "Microônibus" para transportar as meninas surdas do Instituto. A Comissão Diretora, não obstante o aspecto meritório do pedido, não tem como atender, dentro da situação atual em que se encontra o Senado.

6) Ofício em que o Senador Henrique Santillo solicita autorização para se imprimir, pelo CEGRAF, jornal mensal com tiragem de 10.000 (dez mil) exemplares. A Comissão Diretora, depois de debater a matéria e ante relevantes aspectos do problema, inclusive de ordem financeira, indefere o pedido.

7) Processo em que o Senador Paulo Brossard solicita compra de material para o Gabinete da Liderança da Minoria, no valor de Cr\$ 420.022,32 (quatrocentos e vinte mil, vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos). A Comissão Diretora autoriza o Diretor-Geral a efetuar uma coleta de preços de no mínimo 3 (três) firmas, submetendo o processo a posterior decisão da Comissão Diretora.

8) Processo em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, solicita colocar à sua disposição o funcionário Milton Trindade Filho. A Comissão Diretora aprova a requisição, que é autorizada pelo Senhor Presidente, com vencimentos, nos termos de deliberação anterior.

9) Processo em que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro solicita colocar à sua disposição a funcionária Áurea Carneiro da Cunha. A requisição, da mesma forma que a constante do processo anterior, é autorizada pelo Senhor Presidente.

10) Processo em que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais solicita colocar à sua disposição a funcionária Maria do Socorro Gonçalves. A Comissão Diretora aprova, nos mesmos moldes dos casos anteriores, sendo o processo autorizado pelo Senhor Presidente.

11) Processo em que o Engenheiro Célio Ribeiro Barbosa solicita seja dado como de efetivo exercício, todo o período em que passou afastado do Senado Federal, em missão de estudos de especialização

em Engenharia Civil na França. O Senhor Primeiro-Secretário, que havia pedido vista do processo, opina de acordo com o parecer do Senhor Segundo-Secretário, pelo deferimento do pedido. A Comissão Diretora aprova a sugestão, considerando como de efetivo exercício todo o período que o servidor passou na França, de 1º-7-76 a 9-10-77, em missão de estudos de especialização, em Engenharia Civil.

O Senhor Primeiro-Secretário, a seguir, aborda o problema do reajustamento dos servidores dos órgãos supervisionados, PRODASEN e CEGRAF, esclarecendo estar efetuando estudos quanto ao dos Diretores do PRODASEN e do CEGRAF. A fim de não prejudicar os servidores dessas entidades, propõe a concessão do reajuste de 40% (quarenta por cento), excluídos os Diretores, que se regerão por critérios a serem fixados posteriormente. Amplamente debatido o assunto, é aprovado o aumento, como proposto, nos termos de Ato, que assinado, vai à publicação.

Discorre o Senhor Primeiro-Secretário, em seguida, sobre projeto de sua autoria, determinando a transformação de empregos em cargos, esclarecendo os motivos que o levaram à apresentação da proposição que, agora, retorna à apreciação da Comissão Diretora. Informa, Sua Excelência, o valor do acréscimo da despesa mensal, pelo qual se verifica ser de pequena monta a repercussão financeira da medida. Sendo Autor do projeto e ocupando a Primeira-Secretaria, não pode deixar Sua Excelência de definir bem a matéria e manifestar sua opinião no sentido de que devem ser mantidos os dois Quadros, com o aproveitamento, no Quadro Permanente, de todos os servidores aprovados nos testes de seleção interna realizados pela extinta COREGE, bem como pela fixação de um prazo mínimo de dois anos para que os demais servidores, depois de aprovados em testes internos, possam ter seus empregos transformados em cargos. A Comissão Diretora, depois de amplamente debater a matéria, autoriza o Senhor Primeiro-Secretário a efetuar os estudos necessários, propondo a forma para a transformação dos empregos em cargos, como sugerido.

O Senhor Segundo-Vice-Presidente trata do problema da remuneração dos Porteiros dos apartamentos residenciais do Senado Federal na SQS 309. Debatida a matéria, fica o Senhor Primeiro-Secretário incumbido de estudar a situação, apresentando forma legal que solucione o caso.

O Senhor Quarto-Secretário, com a palavra, discorre sobre a necessidade de o Senado contratar um especialista em Fonoaudiatria, para complementar os exames médicos já realizados pelo médico otorrinolaringologista do Senado. A Comissão Diretora incumbe o Senhor Primeiro-Secretário de estudar e solucionar a matéria.

Em seguida, o Senhor Quarto-Secretário dá parecer favorável a requerimento em que a funcionária Jayberê Quintão de Oliveira, Assistente Legislativo, Classe 'B', requer dois anos de licença para tratamento de interesses particulares. A Comissão Diretora aprova o parecer, à unanimidade.

A Comissão Diretora, após debater vários assuntos, libera que os membros da Mesa e os Líderes, que tenham dois Gabinetes, poderão preencher as lotações previstas no Regulamento Administrativo em ambas as hipóteses, ou seja, como Senador e como membro da Mesa e Líder. Fica decidido, também, não construir o "Centro Médico", ficando o Senhor Primeiro-Secretário incumbido de apresentar sugestão sobre a fusão de todos os órgãos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social. Em seguida, a Comissão Diretora encarrega o Senhor Primeiro-Secretário de trazer, à próxima Reunião, a lotação existente nos Gabinetes da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de abril de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

## 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Gastão Müller, Quarto-Secretário, às nove horas e cinqüenta minutos do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Terceiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e distribui, ao Senhor Segundo-Presidente, o Projeto de Resolução nº 4/79, que "altera a redação do artigo 164, parágrafo 1º e 2º, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal".

A seguir, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete à liderança da Comissão Diretora minuta de Ato sobre a situação do Secretário Parlamentar de Gabinete dos Senadores que, conforme decisão adotada na última Reunião, como membros da Mesa, tenham dois Gabinetes. Esclarece tratar-se de Ato complementar ao Ato nº 12, de 1978, da Comissão Diretora, a fim de evitar dúvidas interpretativas. Debatido o assunto, em se tratando da matéria já decidida, a Comissão Diretora aprova o Ato, à unanimidade, e o envia à publicação.

O Senhor Primeiro-Secretário, em seguida, aborda os seguintes assuntos:

1º) Convenio firmado entre o Senado e a Caixa Econômica Federal, para financiamento da aquisição de casa própria aos funcionários do Senado Federal. Segundo esclarece Sua Excelência, aquele organismo financeiro, até então, pagava juros e correção monetária sobre os depósitos efetuados pelo Senado Federal, o que, em face de alteração da legislação vigente, não poderá mais ocorrer. Assim, daqui por diante, a importância depositada na Caixa Econômica Federal não renderá juros, nem sobre ela incidirá a correção monetária. Em virtude dessa alteração, indispensável a assinatura de novo Convênio, com a supressão da cláusula respectiva. A Comissão Diretora, após examinar em profundidade o assunto, autoriza o Senhor Primeiro-Secretário a assinar o Convênio, em nome do Senado, e determina o depósito da importância já reservada para esse fim, naquela instituição financeira.

2º) Reajustamento de salários dos Diretores e Assessores do PRODASEN. Como ficou deliberado na Reunião anterior, quando foi concedido o reajustamento normal deferido aos servidores do Senado Federal, o caso dos Diretores e Assessores seria tratado segundo critérios específicos. O Senhor Primeiro-Secretário submete à Comissão Diretora estudo que efetuou sobre a situação, entendendo que, sendo os Diretores do PRODASEN funcionários do Senado, devem ser equiparados salarialmente aos Diretores do Senado, dentro, assim, da hierarquia funcional e administrativa desta Casa. Esclarece Sua Excelência que a proposta de Ato em exame não prejudica a ninguém, mas, tão somente, disciplina a situação, baixando normas sobre a matéria. Assim, de acordo com a proposta, que submete à Comissão Diretora, o Diretor-Executivo, os Diretores e Assessores daquela entidade supervisionada integram-se ao regime do Senado, ficando equiparados aos Diretores DAS-5, DAS-4 e assim por diante, de acordo com o caso. Debatido o assunto em profundidade, é aprovada a sugestão do Senhor Primeiro-Secretário e assinado o Ato respectivo, que é enviado à publicação.

Em seguida, o Senhor Quarto-Secretário sugere a criação de um posto dos Correios no Senado, pelo menos para receber a correspondência dos Senhores Senadores, tendo o Senhor Primeiro-Secretário esclarecido já estar tratando da matéria, a fim de atender a justa reivindicação dos Senhores Senadores. Lembra, também, o Senhor Quarto-Secretário, da necessidade de serem consertados os

aparelhos de Serviço de Laboratório e Diagnósticos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social. O Senhor Diretor-Geral esclarece a situação, relativa a processo anterior, e o Senhor Primeiro-Secretário determina seja o assunto levado à sua decisão, com a máxima urgência, para solução.

O Senhor Quarto-Secretário, ainda com a palavra, relata os seguintes casos:

1º) Projeto de Resolução nº 1, de 1975, que "imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e edita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas". — O Relator, considerando o parecer pela inconstitucionalidade do projeto, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, sugere a remessa da proposição à Secretaria-Geral da Mesa, para oportuna inclusão na Ordem do Dia. A Comissão Diretora aprova o parecer, à unanimidade dos presentes.

2º Processo nº 006949770, em que Terezinha de Jesus da Rocha Fonseca, servidora do Senado, solicita aproveitamento como "Auxiliar de Enfermagem". O Relator esclarece à Comissão Diretora que o assunto está superado, face à edição do Ato da Comissão Diretora extinguindo o Quadro Suplementar CLT, com o aproveitamento da servidora na função pretendida e para a qual havia sido aprovada no teste interno. Assim, sugere o arquivamento do processo, o que é aprovado pela Comissão Diretora.

nada mais havendo a tratar, às onze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário favrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 24 de abril de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1979

Às onze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Comissões do Bloco "B" do Anexo II do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Jessé Freire, Henrique de La Rocque e Raimundo Parente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Aloysio Chaves, Franco Montoro, Humberto Lucena e Jaison Barreto.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatados os seguintes projetos:

#### Pelo Senador Raimundo Parente:

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1978, que "regula a atividade profissional nos jornais de empresa". Parecer: favorável, com a Emenda nº 1-CLS que oferece. Discute o parecer o Sr. Senador Henrique de La Rocque, que se manifesta de acordo com o trabalho apresentado pelo Sr. Senador Raimundo Parente, o qual procurou aperfeiçoar o projeto, com a emenda proposta. Encerrada a discussão, é o parecer aprovado, por unanimidade.

#### Pelo Senador Henrique de La Rocque:

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1977, que "dá nova redação ao § 2º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional". Parecer: favorável. Conclusão da Comissão: aprova, sem votos discordantes, o parecer do Relator.

#### Pelo Senador Jessé Freire:

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1978, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece critério para

agregar, ao salário mínimo, o aumento da produtividade da economia nacional". Parecer: por audiência do Ministério do Trabalho. Conclusão da Comissão: aprova, sem debates, o parecer do Relator.

A Presidência determina o adiamento da apreciação dos pareceres dos Relatores sobre os seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1979, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1978—Complementar, que "acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975"; e, Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1977, que "acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio".

Por solicitação do Sr. Senador Raimundo Parente, o Sr. Senador Helvídio Nunes passa a Presidência ao Sr. Senador Henrique de La Rocque, e relata o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977,

distribuído ao Sr. Senador Moacyr Dalla, que "altera a redação do art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)". Parecer: por audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão o parecer, o Sr. Senador Raimundo Parente mostra divergências verificadas na proposição apresentada na Câmara dos Deputados, de sua autoria, e o texto enviado ao Senado, cuja redação altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelas razões que apresenta, o Sr. Senador Raimundo Parente pede vista do projeto. Encerrada a discussão e não havendo quem queira mais usar da palavra o Sr. Presidente em exercício, Senador Henrique de La Rocque, defere o pedido formulado pelo Senador Raimundo Parente e concede-lhe vista da matéria.

O Sr. Senador Helvídio Nunes reassume a Presidência e nada mais havendo a tratar, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**MESA**

**Presidente**  
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**  
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**  
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**  
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**

Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**

Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume (ARENA — AC)  
Benedito Canelas (ARENA — MT)  
João Bosco (ARENA — AM)  
Passos Porto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Líder**  
Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**  
Aloysio Chaves  
José Lins  
Aderbal Jurema  
Lamanto Júnior  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaró  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Líder**  
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**  
Henrique Santillo  
Humberto Lucena  
Marcos Freire  
Mauro Benevides  
Orestes Querçia  
Pedro Simon  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Evelásio Vieira  
**Vice-Presidente:** Leite Chaves

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
<b>MDB</b>	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Mendes Canale  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares**  
**Suplentes**  
**ARENA**

1. Mendes Canale  
2. José Lins  
3. João Bosco  
4. Vicente Vuolo

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Raimundo Parente  
2. Alberto Silva  
3. Almir Pinto

**Titulares**  
**Suplentes**  
**MDB**

1. Evandro Carreira  
2. Agenor Maria  
3. Mauro Benevides

**Suplentes**  
**MDB**

1. Marcos Freire  
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Henrique de La Rocque  
**1º-Vice-Presidente:** Aloysio Chaves  
**2º-Vice-Presidente:** Hugo Ramos

**Titulares**  
**Suplentes**  
**ARENA**

1. Henrique de La Rocque  
2. Helvídio Nunes  
3. José Sarney  
4. Aloysio Chaves  
5. Aderbal Jurema  
6. Murilo Badaró  
7. Moacyr Dalla  
8. Amaral Furlan  
9. Raimundo Parente

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Lenoir Vargas  
2. João Bosco  
3. Almir Pinto  
4. Milton Cabral  
5. Bernardino Viana  
6. Arnon de Mello

**Titulares**  
**Suplentes**  
**MDB**

1. Hugo Ramos  
2. Leite Chaves  
3. Lázaro Barboza  
4. Nelson Carneiro  
5. Paulo Brossard  
6. Franco Montoro

**Suplentes**  
**MDB**

1. Cunha Lima  
2. Tancredo Neves  
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Jessé Freire  
**Vice-Presidente:** Lázaro Barboza

**Titulares**  
**Suplentes**  
**ARENA**

1. Jessé Freire  
2. João Bosco  
3. Passos Pôrto  
4. Saldanha Derzi  
5. Affonso Camargo  
6. Murilo Badaró  
7. Benedito Ferreira

**Suplentes**  
**MDB**

1. José Guiomard  
2. Túlio Dutra  
3. Benedito Canelas  
4. Moacyr Dalla

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Itamar Franco  
**Vice-Presidente:** Roberto Saturnino

**Titulares**  
**Suplentes**  
**ARENA**

1. Arnon de Mello  
2. Helvídio Nunes  
3. José Lins  
4. Jesse Freire  
5. Milton Cabral  
6. Benedito Canelas  
7. Luiz Cavalcante

**Suplentes**  
**MDB**

1. Roberto Saturnino  
2. Itamar Franco  
3. Marcos Freire  
4. Pedro Simon

1. José Richa  
2. Orestes Querçia  
3. Tancredo Neves

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** João Calmon  
**Vice-Presidente:** Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	ARENA
2. Tarsó Dutra	1. José Lins
3. Jutahy Magalhães	2. Arnon de Mello
4. Aloysio Chaves	3. Jorge Kalume
5. Aderbal Jurema	4. Pedro Pedrossian
6. José Sarney	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

**Assistente:** Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cunha Lima  
**Vice-Presidente:** Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	ARENA
2. José Guiomard	1. Saldanha Derzi
3. Arnon de Mello	2. Mendes Canale
4. Lomanto Júnior	3. Henrique de La Rocque
5. Affonso Camargo	4. Jessé Freire
6. Vicente Vuolo	5. José Sarney
7. Alberto Silvâ	6. Milton Cabral
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Teotônio Vilela	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

**Assistente:** Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:30 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Helvídio Nunes  
**Vice-Presidente:** Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	ARENA
2. Helvídio Nunes	1. Jutahy Magalhães
3. Jessé Freire	2. Raimundo Parente
4. Moacyr Dalla	3. João Calmon
5. Henrique de La Rocque	4. Benedito Canelas
6. Aloysio Chaves	

MDB		
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro	
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire	
3. Jaison Barreto		

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Arnon de Mello  
**Vice-Presidente:** Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	ARENA
2. Milton Cabral	1. Affonso Camargo
3. Alberto Silva	2. João Calmon
4. Arnon de Mello	3. Jutahy Magalhães
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

**Assistente:** Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Anexo "B" — Sala ao lado do Gob. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Dirceu Cardoso  
**Vice-Presidente:** Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarsó Dutra	ARENA
2. Saldanha Derzi	1. João Calmon
3. Mendes Canale	2. Murilo Badaró
MDB	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adálberto Sena	

**Assistente:** Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 12:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Tarsó Dutra  
**1º Vice-Presidente:** Saldanha Derzi  
**2º Vice-Presidente:** Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarsó Dutra	ARENA
2. Bernardino Viana	1. Aloysio Chaves
3. Saldanha Derzi	2. Aderbal Jurema
4. Lomanto Júnior	3. Pedro Pedrossian
5. Mendes Canale	4. Henrique de La Rocque
6. Teotônio Vilela	5. José Guiomard
7. Almir Pinto	6. Luiz Cavalcante
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB		
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire	
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides	
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves	
4. José Richa		
5. Amaral Peixoto		
6. Tancredo Neves		

**Assistente:** Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Gilvan Rocha  
**Vice-Presidente:** Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	ARENA
2. Almir Pinto	1. Saldanha Derzi
3. Alberto Silva	2. Jorge Kalume
4. José Guiomard	3. Benedito Canelas
MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Jorge Kalume  
**Vice-Presidente:** Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	ARENA
2. Luiz Cavalcante	1. Raimundo Parente
3. Murilo Badaró	2. Amaral Furlan
4. Benedito Ferreira	3. José Guiomard
MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 9:30 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Evandro Carreira  
**Vice-Presidente:** Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	ARENA
2. Henrique de La Rocque	1. Affonso Camargo
3. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
4. Aderbal Jurema	3. Aderbal Jurema
5. Lomanto Júnior	4. Alberto Silva

<p><b>MDB</b></p> <p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barbosa</p> <p>Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p><b>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)</b> (7 membros)</p> <p><b>COMPOSIÇÃO</b></p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p><b>Titulares</b></p> <p>1. Orestes Quêrcia 2. Evelásio Vieira</p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>ARENA</b></p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p><b>MDB</b></p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barbosa 3. Orestes Quêrcia</p> <p><b>Assistente:</b> Ronaldina Pacheco de Oliveira — Ramal 306 <b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10:00 horas <b>Local:</b> Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p>	<p><b>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</b></p> <p><b>Comissões Temporárias</b></p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).</p> <p><b>Assistentes de Comissões:</b> Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.</p>

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

# **REFORMA DO SISTEMA DE PENAS**

**Lei nº 6.416, de 24-5-77**

## **ANTECEDENTES E HISTÓRICO**

**QUADRO  
COMPARATIVO**

{ **Lei nº 6.416/77**  
**Código Penal**  
**Código de Processo Penal**  
**Lei das Contravenções Punitivas**

**"Revista de Informação Legislativa"**  
**nº 54 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**